

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1935.

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	90\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior Aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior. ...	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.
Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio no Correo.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamente.

— Os recolhimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia da delegacia fiscal.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a subida dos orgaos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 98, de 30 de setembro de 1935.
Lei n. 99, de 1 de outubro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 326, de 6 de setembro de 1935.
Decreto n. 348, de 30 de setembro de 1935.
Decreto n. 352, de 1 de outubro de 1935.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 de setembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 30 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Es-
gotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesourouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente da Directoria da Aviação.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro; dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 98 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1935

Regula a amortização de dividas sujeitas d lei da moratoria e prorroga até 31 de dezembro de 1935, o prazo fixado para pagamento da primeira prestação annual

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorogado, até 31 de dezembro de 1935, o prazo para pagamento da primeira prestação annual, estabelecida no art. 10, do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933. Em 31 de dezembro dos annos subsequentes vencer-se-ão as restantes prestações a que se refere o mesmo artigo.

Art. 2.º A importancia dos juros vencidos até 7 de abril de 1935, calculados ás taxas contractuaes, e dos que se vencerem dessa data em diante, até 31 de dezembro de 1935, calculados ás taxas do decreto n. 22.626, será dividida em dez parcelas, que serão pagas nas mesmas datas fixadas no art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Os juros que se vencerem, de 31 de dezembro de 1935 em diante, serão também pagos em 31 de dezembro de cada anno, juntamente com as prestações retro estabelecidas, salvo se outro termo já estiver estabelecido no respectivo contracto.

Art. 4.º Tratando-se de creditos ainda não julgados pela Camara do Reajustamento Economico, proceder-se-á da seguinte forma:

I — Sempre que o reajustamento pleiteado fôr correspondente a 50 % da divida, o devedor pagará, nas datas fixadas nesta lei, os juros relativos á metade do capital e á fracção irreajustavel.

II — Quando, na declaração sujeita á decisão da Camara do Reajustamento, o devedor pleitear quitação total da divida, com fundamento em insolvencia, não está o devedor obrigado ao pagamento de juros, até que seja julgado o processo. Verificada a decisão, se esta lhe fôr favoravel, estará o devedor isento definitivamente de qualquer pagamento; em caso contrario, a liquidação se fará nos termos do art. 6.º.

Art. 5.º A importancia das apolices entregues ao credor como indenização, por força do art. 4.º do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934, será creditada aos devedores exclusivamente para amortização da importancia reconhecida pela Camara, como sujeita ao reajustamento, e juros dessa mesma importancia, ficando o devedor obrigado a pagar nos prazos estipulados no art. 1.º as prestações e juros relativos ao restante da divida não sujeita ao reajustamento por deliberação da Camara.

Art. 6.º Denegada, no todo ou em parte, a indemnização pedida com base no decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, terá o devedor o prazo de 90 dias, contados da data da publicação da sentença definitiva, para pagar os juros e amortizações que forem devidos, sob pena de vencimento e exigibilidade da divida, independente de qualquer interposição.

Art. 7.º As disposições desta lei abrangem as dividas contrahidas em moeda estrangeira, sujeitas ao regime da moratoria e do reajustamento.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Agamemnon Magalhães.

Odilon Braga.

Vicente Rdo.

LEI N. 99 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 170:787\$000, para pagar ao desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de cento e setenta contos setecentos e oitenta e sete mil réis (170:787\$000), para pagamento aos desembargadores Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Ataulpho Napoles de Paiva, proveniente de diferença de vencimentos, no periodo de 14 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930, na razão de cinquenta e nove contos, novecentos e vinte e nove mil réis a cada um.

Art. 2.º Para occorrer ao pagamento acima, o Poder Executivo fica autorizado, igualmente, a realizar as necessárias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 328 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1935

Desapropria diversos immoveis necessarios á construcção da ramal ferreo de Limoeiro a Bom Jardim

Rectificações

Na publicação deste decreto, feita no *Diario Official* de 2 do corrente, attenda-se ás seguintes rectificações, de accordo com o original:

No artigo unico:

Onde se lê: "...plantas que com este baixam, rubricados...", leia-se: "...plantas que com este baixam, rubricadas..."

Onde se lê: "...compreendendo terreno...", leia-se: "...compreendendo terrenos..."

DECRETO N. 348 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1935

Faz publica a ratificação, por parte do Governo da Bolivia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos Exercitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a rectificação, por parte do Governo da Bolivia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos Exercitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta Capital, por porta de 18 de setembro de 1935, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

LEGAÇÃO DA SUISSA

VI 2-146/3 GH — 18 de setembro de 1935.

Senhor ministro de Estado.

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de vossa excellencia que o Conselho Federal

Suisso recebeu do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Bolivia um telegramma, datado de 15 de agosto ultimo, nos termos do qual esse paiz ratificou a Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e a Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

O instrumento de ratificação será immediatamente transmittido.

Solicitando a vossa excellencia se sirva accusar o recebimento da presente comunicação, aproveito esta occasião para renovar-lhe, senhor ministro de Estado, os protestos de minha mais alta consideração. — *Gertsch*.

A sua excellencia o senhor doutor José Carlos de Macedo Soares, ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 352 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica Franceza, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Republica Franceza, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929 — conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 18 de setembro do corrente anno, enviada com a cópia authentica da acta do deposito da ratificação, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

LEGAÇÃO DA SUISSA

VI.2-147/3 GH

Em execução das disposições finas da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmados em Genebra, a 27 de julho de 1929, a Legação da Suissa tem a honra de remetter, em anexo, ao Ministerio das Relações Exteriores uma cópia textual authentica da acta lavrada a 21 de agosto de 1935, para comprovar o deposito nos Archivos da Confederação Suissa do respectivo instrumento de ratificação por parte de sua excellencia o Presidente da Republica Franceza.

De accordo com o artigo 33 da primeira Convenção e com o artigo 92 da segunda, essa ratificação produzirá seus efeitos seis meses depois da data de seu deposito, ou seja a contar de 21 de fevereiro de 1936.

A Legação da Suissa ficaria agradecida ao Ministerio das Relações Exteriores de servir-se accusar o recebimento da presente comunicação.

Igualmente aproveita essa occasião para lhe renovar os protestos de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Gertsch*.

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Acta do deposito das ratificações da França, relativa á Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e á Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929.

O embaixador de França em Berna, sua excellencia o senhor conde Clauzel, apresentou-se, hoje, ao Departamento Politico Federal para proceder ao deposito do instrumento

de ratificação por parte de sua excellencia o senhor Presidente da Republica Franceza, relativo á Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha e á Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de julho de 1929.

Esse instrumento, achado em boa e devida forma, será depositado nos Archivos da Confederação Suissa.

O deposito do instrumento será notificado aos paizes partes nas convenções.

Em firmeza do que, os abaixo assignados lavraram a presente acta.

Feita em Berna a vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

O embaixador de França — *Clauzel*.

O chefe do Departamento Politico Federal — *Motta*.

E' cópia authentica:

O chefe da Divisão dos Negocios Estrangeiros do Departamento Politico Federal: p. i. — *C. Gig*.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir os seguintes grãos da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Gran-Cruz: Sua Excellencia o Senhor Senador Marquez Guglielmo Marconi;

Grande Official: Sua Excelencia o Senhor Professor Doutor Arturo Marpicati;

Official: Senhores Conde Antonio Bezzi Scali e Umberto Marconi.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 30 do mez proximo findo, foi nomeado Joaquim de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de servente do Serviço Technico do Café.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por apostilla da presente data, foi declarado que o funcionario nomeado para exercer, interinamente, o lugar de continuo-porteiro do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, chama-se Eduardo Filardy, e não como consta do mesmo titulo.

Requerimento despachado:

João de Moraes Proença e Antonio Dias Paes Leme, funcionarios da Imprensa Nacional, solicitando equiparação de vencimentos. — Defiro o pedido, á vista dos pareceres, acurda, porém, qualquer vantagem pelo tempo anterior a este despacho.

Expediente de 3 de outubro de 1935

Por apostilla da presente data, foi declarado que o verdadeiro nome da stenographa nomeada, interinamente, para o Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, é Suzanne Jeanne Elizabeth Brigole, e não como consta do mesmo titulo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Offícios remetidos;

N. 2.668 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 30 de setembro ultimo.

N. 2.669 — Ao Sr. Doverlino José Rabello Costa, collector federal em Passa Tempo, Minas Geraes, communicando, em resposta do officio sem numero, de 21 de setembro ultimo, a impossibilidade do fornecimento do exemplar do decreto n. 17.538, por não se encontrar a venda na thesouraria. P 21993-35.

N. 2.670 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em additamento ao officio n. 2.634, de 25 do mez findo, as licenças gosadas pela aprendiz Noemia da Silva Cunha. M 70.963-35.

N. 2.671 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando inspecção de saúde para a encadernadora de 3ª classe, Antonietta Guerreiro.

N. 2.672 — Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo uma conta proveniente de transportes solicitados à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. P 61.751-35.

Dia 1 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Associação Militar do Brasil (P. 61.763-35). — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 102\$500, de accordo com a classificação.

Dia 2

Alvaro de Almeida Araujo (M. 71.016-35). — Indeferido, em vista da informação.

Antonietta Guerreiro (M. 71.051-35). — Atendida.

Hilda Rangel (M. 71.049-35). — Encaminhe-se.

Moysés da Costa Pinto (M. 71.052). — Concedo os seis dias da lei.

José Luiz do Nascimento Costa (P. 61.822-35). — Aguarde oportunidade.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a agosto de 1935.....	1.205:095\$200
De 1 a 30 de setembro de 1935.....	98:134\$500
Total	1.303:229\$700
Em igual periodo de 1934.....	999:224\$700
Diferença para mais em 1935.....	304:005\$000

Imprensa Nacional, 1 de outubro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º official. — Visto, em 1 de outubro de 1935. — *D. Ribeiro*, pelo Chefe da Divisão de Contrôlo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 2 do corrente:

Foi removido o primeiro secretário Abelardo Bretanha Bueno do Prado da Embaixada em Portugal para a nos Estados Unidos da America;

Foram nomeados para a Deelgação do Brasil à Conferencia da Paz para a solução do Conflicto do Chaco entre as Republicas da Bolivia e do Paraguay:

O consul de terceira classe Pityguar Fleury de Amorim, auxiliar;

O cryptographo contractado da Secretaria de Estado Luiz Paulo de Amorim, auxiliar-cryptographo;

A dactylographa contractada da Secretaria de Estado Rachel Crotman, auxiliar-dactylographa;

A archivista contractada da Secretaria de Estado Zilah Mafra Peixoto, auxiliar-archivista;

A archivista contractada da Secretaria de Estado Nadéje de Alencar Pinheiro, auxiliar-archivista;

A archivista contractada da Secretaria de Estado Helena Barreto, auxiliar-archivista.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de outubro:

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente 3º sargento AM-CM n. 7.102, Raymundo Rodrigues Monteiro, ao periodo de 30 de agosto de 1917 a 30 de agosto de 1927, ao 3º sargento AM-UN n. 7.102, Raymundo Rodrigues Monteiro;

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

De conformidade com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 28 de agosto de 1917 a 28 de agosto de 1927, ao 3º sargento AE-MA n. 3.619, Antonio Alves Bezerra.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 20 de janeiro de 1919 a 30 de janeiro de 1929, ao marinheiro n. 9.323-PE-CM, cabo de esquadra, Manoel Gonzaga de Lima.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 10 de dezembro de 1923 a 10 de dezembro de 1933, ao marinheiro de 1ª classe, n. 15.542-PE-CA, Francisco Baptista Galvão.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 8 de janeiro de 1915 a 8 de janeiro de 1935, ao operario de 1ª classe da officina complementar n. 4, da Directoria do Armamento da Marinha, Gumercindo José Correa.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1935

Avisos:

Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.434 — Solicita parecer sobre a petição em que o 1º tenente patrão-mór, Francisco Felipe Fonte Nery requer a anulação do acto que o transferiu compulsoriamente para a Reserva de Primeira Classe.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.426 — Elogia o capitão tenente João Baptista Vianna, por sua operosidade e interesse pelo serviço demonstrados no trabalho de traducção e adaptação por elle apresentado sob o titulo: "Direcção de Torpedos".

N. 2.427 — A vista da certidão de idade que apresentou o das informações prestadas por essa directoria e pela secretaria da Marinha, declara, para que conste dos respectivos livros, que deferiu o requerimento em que o marinheiro n. 15.927, 3º sargento AE-TL, José Oswaldo pede rectificação do seu nome para José Oswaldo de Oliveira Nunes.

N. 2.428 — Declara que resolveu permittir ao 3º sargento AE-E-Fi, n. 15.788, João Ferreira Lima, de conformidade com as provas que apresentou, assignar-se João Ferreira Lima Junior.

N. 2.435 — Dispensa o capitão de corveta, medico, Dr. Annibal Bittencourt, das funções de vice-director e chefe de clinica da Enfermaria auxiliar, em Copacabana, que cumulativamente exerce.

N. 2.436 — Designa o capitão tenente Octavio Soares de Freitas para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensando-o do serviço da Directoria do Armamento da Marinha.

N. 2.437 — Designa o capitão de corveta, medico, Dr. Luiz Novães Castello Branco, para exercer as funções de vice-director, cumulativamente com as de chefe de clinica, da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, o capitão de corveta, cirurgião dentista, João Pedro de Araujo Vieira, para exercer as de chefe de clinica odontologica do Hospital Central de Marinha.

— Sr. Dr. juiz auditor da 1ª Circumscrição Judiciária Militar (Jurisdição da Marinha):

N. 2.438 — Solicita providencias no sentido de ser dispensado das funções de juiz do Conselho de Justiça Militar, para as quaes foi sorteado, o capitão de mar e guerra, Alberto de Lemos Bastos, visto achar-se enfermo, em sua residência, impossibilitado, por isso, de comparecer às sessões do referido conselho.

Requerimentos despachados:

Gladstone Sampaio (req. de 16 de setembro de 1935 — ficha n. 40.036, pedindo lhe ser concedida a carta patente de capitão tenente reservista naval, pelos motivos que allega). — Indeferido, de accordo com as informações.

Justino Ferreira Lobo (req. de 16 de setembro de 1935 — ficha n. 40.037, pedindo lhe ser concedida a carta patente de capitão de corveta reservista naval). — Indeferido, de accordo com as informações.

Minervino Fiuza Lima (req. de 10 de março de 1935 — ficha n. 40.377, pedindo ser modificada em seus assentamentos, a nota de indulto para prevalecer a de amnistia). — Indeferido.

Professores Armando Ferreira, Augusto Toscano de Brito, Carlos Sussekind, Henock Ramidoff, José Frazão Milanez, Paulo da Costa Couto, Raul Romeu Antunes Braga, Ricardo Dias Vieira e Roberto de Barros (req. pedindo pagamento de gratificações addicionaes). — Compareçam à Secretaria da Marinha.

José Cyriaco Virães (req. de 11 de setembro de 1935 — ficha n. 39.775, pedindo ser submettido à inspecção de saúde afim de reverter ao serviço activo). — Indeferido.

Walter Klaus (req. de 4 de setembro de 1935 — ficha n. 39.561, pedindo ser analysada uma amostra de tinta para embarcações maritimas, afim de poder concorrer para fornecimentos à Marinha). — Compareça à Secretaria da Marinha.

Dias Garcia & Comp., Limitada (req. de 12 de setembro de 1935 — ficha n. 39.835, communicando serem os unicos distribuidores de machinas para todos os fins industriaes, da marca "Maschinen und Werkzeugbau"). — A vista da informação da D. F., indeferido.

João Pereira da Silva (req. de 31 de agosto de 1935 — ficha n. 39.473, pedindo devolução de documentos). — Compareça à Secretaria da Marinha.

Emilio Sacco (req. de 12 de julho de 1935 — ficha numero 39.845, propondo a compra de ferro velho). — Não convém.

José Francisco de Paula Filho (req. de 3 de setembro de 1935 — ficha n. 39.523, pedindo ser submettido à inspecção de saúde para effeitos de inclusão no asylo). — Compareça à Secretaria da Marinha.

Tribunal Marítimo Administrativo

Acta da sessão de 2-10-1935 — Presentes os juizes contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Alberto Porto da Silveira; João Stoll Gonçalves; Frederico Lage e Joaquim Santos Maia; procurador, Carlos Americo Brasil; secretario, Gilberto de Alencar Saboya. — A hora regulamentar, o senhor presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior. — Processo numero dois (2): relator, juiz Porto da Silveira. Não toma parte no conhecimento do processo o juiz Stoll Gonçalves, cuja suspeição no caso foi acceita. O Tribunal em face da suspeição acceita, e depois de longamente discutida a especie, preliminarmente, annullou o processo a partir da decisão de primeiro de março de 1935, tomada pelo Tribunal com o juiz suspeito. O juiz Santos Maia propoz que o Tribunal para deliberar sobre a representação inicial requisitasse o inquerito feito a respeito do facto. O Tribunal accitou a proposta ficando, consequentemente, adiada a materia até ser feita a diligencia. — Processo numero quarenta e quatro (44): relator, juiz Santos Maia — Naufragio da Alvarenga "Nona", no Estado da Bahia. Lido e relatado o processo, tem a palavra o doutor procurador que sustentou seu parecer escripto. Discutido o relatorio, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou tratar-se, na especie, de caso de força maior e, consequentemente, mandou archivar o processo.

Pauta da sessão de 4-10-1935

Julgamentos: Processo n. 51 — Relator, juiz Dr. Stoll Gonçalves. — Encalhe do vapor "Victoria" no porto de Natal. — Transferido da sessão anterior. — Processo numero 36: relator commandante Santos Maia. Naufragio da lancha "Eros". — Transferido da sessão anterior.

Accordãos transitados em julgado. Processos numeros 5, 47, 38 e 54. Nos tres primeiros foi proferido o seguinte despacho: "Cumpra-se o accordam. 2-10-935. Dario, presidente". No de numero 54 foi proferido o seguinte despacho: "Cumpra-se o accordam, remetendo-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha. 2-10-935, Dario, presidente".

Em 2 de outubro de 1935. — Gilberto de Alencar Saboya, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica — As importantes installações da Estrada de Ferro Central do Brasil no extremo das linhas do ramal de São Paulo estão a exigir maior espaço para o seu desenvolvimento.

Além disso, deverão ser creados novos serviços em Norte, para o que não possui a Estrada área disponível.

Assim, para attender às necessidades presentes, entre as quaes avulta o desafogo do pateo da estação de Norte, e, de futuro, tornar possível a construção dos edificios destinados aos novos serviços, a solução que se impõe é a aquisição immediata de terrenos na cidade de São Paulo.

Nesse sentido a Estrada recebeu proposta feita pelo senhor João Pekny para a venda de um terreno situado em Carlos de Campos, na capital do Estado de São Paulo, com uma área de 116.420 metros quadrados, a razão de 12\$000 o metro quadrado, ou sejam 1.397.040\$000.

Não dispondo a Estrada de verba propria para custear despesas da presente natureza, tenho a honra de submeter o assumpto à consideração de V. Ex., suggerindo a abertura de um credito especial naquella importancia.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — Marques dos Reis.

Portarias, de 3 de outubro de 1935:

N. 771 — Approva as duas folhas de pagamento, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia total de réis 49:298\$500 (quarenta e nove contos duzentos e noventa e seis mil e quinhentos réis) do pessoal diarista e mensalista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 19.789-35).

N. 772 — Approva as seis (6) folhas de pagamento, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia total de 34:168\$200 (trinta e quatro contos cento e sessenta e sete mil e duzentos réis), do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (P. 19.122-35).

N. 773 — Approva as oito folhas de pagamento, relativas aos mezes de março e abril do corrente anno, na importancia total de 44:019\$800 (quarenta e quatro contos dezoito mil e oitocentos réis) do pessoal diarista e mensalista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piahy. (P. 19.564-35).

N. 774 — Approva as 7 (sete) folhas de pagamento, relativas a pagamentos effectuados em junho ultimo, na importancia total de 24:650\$900 (vinte e quatro contos seiscentos e cincoenta mil e novecentos réis) do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piahy. (P. 19.563-35).

N. 775 — Approva a folha, relativa à admissão de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para servir na Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, sendo a despesa custeada por conta da verba 8ª sub-consignação n. 7, do orçamento vigente. (18.870-35).

N. 776 — Approva a folha de 63 (sessenta e tres) diaris-tas admittidos pelo Departamento de Aeronautica Civil para diversos serviços no mez de setembro vigente, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 9ª sub-consignação n. 10, III, do orçamento em vigor. (P. 19.975-35).

N. 777 — Concedendo ao trabalhador da turma da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Gomes, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro de 1935, com um terço da diária, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Expediente do dia 2 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.341 — A Ministerio do Trabalho. — Solicita seja fornecida "ex-officio" uma certidão comprobatoria de ter a Companhia "Porto of Pará" apresentado o registro competente, a relação de seus empregados, documento que este Ministerio deseja com urgencia submeter á apreciação da Comissão de Tomada de Contas da Camara dos Deputados. — (19.827-35).

N. 3.342 — A' Comissão de Tomada de Contas da Camara dos Deputados. — Comunica que este Ministerio está providenciando junto ao do Trabalho para que no mais breve prazo, seja remetida uma certidão comprobatoria de ter a Companhia "Port of Pará", apresentado a registro competente a relação de seus empregados. — (19.287-35).

N. 3.343 — A' Camara dos Deputados. — Transmite por cópia, os esclarecimentos prestados pelas repartições competentes deste Ministerio sobre as obrigações das antigas companhias e da Brazil Great Southern. — (14.621-35).

N. 344 — Ao Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas. — Transmite relações dos funcionarios da Inspectoria Geral de Illuminação, E. F. Noroeste do Brasil e I. F. E., que, em 1934, receberam, administram, dispenderam ou guardaram bens pertencentes á União. — (11.720-35).

N. 3.345 — A' Directoria Executiva do Conselho Federal de Commercio Exterior. — Relativamente á falta de transporte para o sal exportado de Sergipe para Ilhéos, pelo Sr. Tancredo Campos, declara que o assumpto já foi resolvido, com a viagem do vapor "Murtinho" até Aracaju, especial para receber aquella mercadoria destinadas aos portos de Ilhéos, Caravellas, Victoria e Rio de Janeiro. — (19.955-35).

N. 3.346 — Ao Tribunal de Contas. — Remette para pagamento a folha na importancia de 4:425\$000, proveniente de salarios a que fez jus, no periodo de 1º de janeiro a 26 de junho do corrente anno, o diarista contratado da Comissão de Estudos dos rios Tocantins e Araguaya, Arnaldo Arnobio Teixeira. — (19.835-35).

N. 3.347 — Ao mesmo. — Solicita seja paga a importancia de 1.934:636\$886, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativa ás viagens terminadas em junho, julho e agosto do corrente anno. — (19.538-35).

N. 3.348 — Ao Ministerio da Guerra. — Relativamente a requisições de transportes de pessoal e de material á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, declara que este Ministerio dirigiu á referida Companhia o aviso n. 2.532, de 1 de agosto p. findo, de cujo teor esse Ministerio tomou conhecimento pela circular n. 2.706, de 10 domesmo mez. — (16.945-35).

N. 3.349 — Ao Ministerio da Marinha. — Comunica que já providenciou para a designação do funcionario do D. N. P. N., que deverá representar este Ministerio na comissão incumbida do preparo do ante-projecto de um Código Disciplinar para a Marinha Mercante. — (16.348-35).

N. 3.350 — A' Inspectoria Federal das Estradas. — Autoriza a applicação da parcella de 250:000\$000, anteriormente destinada a material rodante, na aquisição de machinas operatrizes e materiaes imprescindiveis á via permanente da E. F. São Luiz a Therezina. — (19.378-35).

N. 3.351 — A' mesma. — Autoriza a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a transferir para a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, sob condição expressa de não serem retirados do trafego da Rêde, 15 vagões plataformas de numeros 5.010 a 5.014 e 5.123 a 5.132 e uma locomotiva "Mikado" n. 335, da série, material este que faz parte do contracto celebrado em 15 de maio de 1935, entre a Companhia E. F. São Paulo Rio Grande e Bandeira Ribas. — (11.754-35).

N. 3.352 — A' mesma. — Autoriza a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a transferir para a "Companhia Brasileira de Phosphoro", Sociedade Anonyma, sob condição expressa de não serem retirados do trafego da Rêde, quatro vagões plataforma de ns. L. L. X. 4.981 e 4.984, que fazem parte do contracto celebrado entre a Companhia E. F. São Paulo Rio Grande e Carlos Itiberé da Cunha. — (3.156-35).

N. 3.353 — Ao Ministerio da Fazenda. — Solicita seja paga ao trabalhador de 1ª classe da E. F. C. B. Manoel Mar-

ques Teixeira a quantia de 405\$000 correspondente á differença de diarias a que fez jus no periodo de abril a dezembro de 1934. — (11.656-35).

N. 3.354 — Ao mesmo. — Remette memorial apresentado pelo Syndicato Nacional de Engenheiro, por se tratar de assumpto da competencia da Comissão de Reajustamento dos Funcionarios da União. — (9.353-35).

N. 3.355 — Ao mesmo. — Submette á consideração desse Ministerio a representação feita pela Directoria da E. F. Central do Brasil relativamente ás difficuldades que se deparam á Comissão Central de Compras para attender, em tempo, o fornecimento de carvão estrangeiro necessario aos serviços daquelle via-ferrea. — (8.244-35).

N. 3.356 — Ao mesmo. — Remette informações prestadas pela E. F. C. B., relativamente á retenção de saldos em especie na Inspectoria do Thesouro da referida Estrada. — (22.543-35).

N. 3.357 — Ao mesmo. — Informa que ao Estado do Rio Grande do Sul, depois de terminada a apuração a que se refere o § 2º, clausula XVI, do contracto de novação autorizada pelo dec. n. 24.617, de 9 de julho de 1934, assistirá direito á percepção da importancia de 2.906:453\$276, proveniente da arrecadação das taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, effectuada pelas Alfandegas do Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no periodo de 1 de agosto de 1933 a 30 de abril de 1934, na hypothese do saldo em seu poder não ultrapassar de réis 5.000:000\$000. — (12.424-35).

N. 3.358 — Ao mesmo. — Solicita seja paga ao Hospital Immaculada Conceição de Curvello, a quantia de 2:465\$000, proveniente de serviços medicos e hospitalização do guarda-freios da E. F. C. B., José Eulalio, accidentado em serviço. — (11.298-35).

N. 3.359 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao praticante de agente de 2ª classe da E. F. C. B., Antonio Bernardino da Costa, a quantia de 3:438\$700, relativa ao periodo de outubro de 1932 a março de 1934, durante o qual foi considerado licenciado com ordenado. (12.053-35.)

N. 3.360 — Ao mesmo — Solicita seja paga a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., a quantia de 3:778\$900, proveniente de fornecimento de energia electrica ao D. C. T., em março de 1934. (15.553-35.)

N. 3.361 — Ao mesmo — Solicita seja paga á auxiliar de 3ª classe da D. R. do Distrito Federal, Rufina de Souza Barros, a quantia de 4:169\$800, referente a vencimentos que deixou de receber, no periodo de dezembro de 1932 a março de 1934. (16.081-35.)

N. 3.362 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Parahyba a quantia de 7:042\$120, proveniente de fornecimentos feitos, em 1922, pela extincta firma Neratos & Comp., em proveito da I. F. O. C. S. (12.912-35.)

N. 3.363 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Luiz Felipe Pinto de Sá, a quantia de 2:999\$700, relativa a 1/3 dos seus vencimentos correspondentes ao periodo de 1º de abril a 31 de dezembro de 1934. (17.118-35.)

N. 3.364 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao praticante de trem de 1ª classe da E. F. C. B., Ricardo Bernardino de Freitas, a quantia de 3:704\$600, relativa a vencimentos e augmento provisorio correspondentes ao periodo de janeiro de 1922 a janeiro de 1923. (19.554-35.)

N. 3.365 — Ao mesmo — Transmitta exposição de motivos em que este ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 1.397:040\$000. (4.994-35.)

N. 3.366 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Relativamente ás vantagens a que tem direito o funcionario quando em gozo da licença-premio a que se refere o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, declara que ao funcionario licenciado nos termos do citado dispositivo devem ser apenas abonados os vencimentos integaes do cargo, constituidos de ordenado e respectiva gratificação "pro-labore". (18.280-35.)

N. 3.367 — A' Governadoria do Estado do Pará — Não tendo até a presente data comparecido á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente deste ministerio o representante desse Estado para providenciar quanto á publicação da portaria n. 799, de 11 de outubro do anno findo, solicita providencias a respeito. (17.036-35.)

Offícios:

N. 4.142 — A' Despesa Publica — Communica que o continuo desta Secretaria de Estado, Cezar Pereira Soares, no mez de agosto proximo passado teve dezoenove faltas justificadas e, a contar de 20, entrou em gozo de um mez de licença com o ordenado. (18.551-35.)

N. 4.143 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, recommenda a esse departamento designar um funcionario seu para representar este ministerio na commissão incumbida pelo da Marinha do preparo do ante-projecto de um Codigo Disciplinar para a Marinha Mercante. (16.348-35.)

N. 4.144 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Frequencia do mez de setembro do motorista Hermino Toscano de Britto.

N. 4.145 — Aos Correios e Telegraphos — Identico de Israel José Ribeiro.

N. 4.146 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette as declarações de familia do contribuinte Jayme Victor Pereira Guimarães. (20.143-1935.)

N. 4.147 — A' mesma — Identico de Bonifacio de Aragão Faria Rocha. (19.367-35.)

N. 4.148 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo official da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos do D. A. C., Antonio Paulo de Moura, com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 5:000\$000. recebido do Thesouro Nacional. (18.238-35.)

N. 4.149 — A' mesma — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo engenheiro ajudante da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos do D. A. C., Roberto Lazaro da Costa Pimentel, com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 1:000\$000, recebido no Thesouro Nacional. (17.179-35.)

Requerimentos despachados.

Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, engenheiro, em face do despacho dado á sua petição de 29 de julho de 1935, solicita a restituição do diploma de engenheiro constante deste processo. — Restitua-se mediante recibo. (19.230-1935.)

Director do Porto de Porto Alegre, pedindo permissão para instalar e fazer funcionar uma estação radio-telegraphica que se destinará á correspondencia com os navios que demandarem aquelle porto. — Impossivel attender, em face dos pareceres do D. C. T. e da C. T. R. (17.347-35.)

RECFICATÓES

Na portaria n. 753, publicada no "Diario Official" de 27 de setembro de 1935, a fls. 21.551, onde se lê: "... relativas aos mezes de julho e dezembro de 1933, etc." — leia-se: "... relativas aos mezes de julho a dezembro de 1933, etc."

No aviso n. 3.213, publicado no "Diario Official" da mesma data, a fls. 21.552, onde se lê: "... Oswaldo Theodoro, etc." — leia-se: "Oswaldo Theodoro, etc."

No aviso n. 314, publicado no "Diario Official" da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... no periodo de 25 a 3 de dezembro de 1934" — leia-se: "... no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1934"

No aviso n. 3.215, publicado no "Diario Official" da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... Nocomedes Coelho, etc." — leia-se: "... Nicodemos Coelho, etc."

No officio n. 3.983, publicado no "Diario Official" da mesma data, a fls. 21.553, onde se lê: "... 13 e 15, de Mario Sampaio Vieira, e os de ns. 40 e 42 da praça do Engenho Novo, etc." — leia-se: "... 13 e 15, de Mario Sampaio Vieira, 37 e 39, de Antonio Sampaio Vieira, e os de numeros 40 e 42 da praça do Engenho Novo, etc."

No officio n. 3.984, publicado no "Diario Official" da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... do decreto n. 24.510, de 29 de junho, annexos por cópia, etc." — leia-se: "... do decreto n. 24.510, de 29 de junho de 1934, annexos por cópia, etc."

Na exposição de motivos publicada no "Diario Official" de 30 de setembro de 1935, a fls. 21.755, onde se lê: "... Claudomiro D. Carricande, 608\$500" — leia-se: "Claudomiro C. Carricande, 608\$500"

No officio n. 4.031, publicado no "Diario Official" de 1 de outubro de 1935, a fls. 21.874, onde se lê: "... de 2. de fevereiro vigente" — leia-se: "... de 2 de setembro vigente"

No officio n. 4.035, publicado no "Diario Official" da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... denominado "Monocabloca" — leia-se: "... denominado "Monocabovia", etc."

No requerimento despachado da Companhia de Seguros Confiança, publicado no "Diario Official" da mesma data, a fls. 21.876, onde se lê: "... que o valor da remessa era de 1:832\$000 e não 2:000\$000, etc." — leia-se: "... que o valor da remessa *extraviada* era de 1:832\$000 e não 2:000\$000, etc."

No aviso n. 3.287, publicado no "Diario Official" de 2 de outubro de 1935, a fls. 21.977, onde se lê: "... a quantia de 62\$000, etc." — leia-se: "... a quantia de 68\$000"

No aviso n. 3.323, publicado no "Diario Official" da mesma data, a fls. 21.978, onde se lê: "... ao agente fiscal de Varzea do Cedro, etc." — leia-se: "... ao agente postal de Varzea do Cedro, etc."

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1935

Prorogando, por noventa dias, o prazo de que trata a portaria n. 609, de 6 de abril ultimo, que designou o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Dilermando do Egypto Rosa, para servir na agencia postal-telegraphica de Poços de Caldas, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. — (port. 1.246-1-10-35).

Ratificando, em caracter provisorio, a portaria n. 124, de 30 de março ultimo, pela qual o Director Regional de Alagoas designou o praticante diplomado, Lourival Falcão, para agente postal telegraphico de Coruripe e o radio-diarista, Antenor Cardoso Montenegro, para igual função em Pão de Açúcar. — (port. 1.254-2-10-35).

Reduzindo, para 720\$000, a gratificação annual estabelecida para o agente postal de Monte Alegre, na jurisdição da Directoria Regional do Rio Grande do Norte. — (portaria 1.255-2-10-35).

Prolongando, sem augmento de despesa até Annapolis, a linha de Uberaba a Leopoldo de Bulhões, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba. — (port. 1.256-2-10-35).

Creando a linha de Fortaleza ao Campo de Aviação, com 5 kilometros de percurso, serviço feito em automovel, custeada por 2:160\$000 annuaes, supordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. — (port. 1.257-2-10-35).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Benevenuto Cellini dos Santos, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, decreto n. 42 de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. — (40.619-35).

Olympio Catão Junior, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. — (48.552-35).

Eufrosina de Pinho Salgueiro, ajudante da extincta agencia de "Sampaio", subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. — (48.640-35).

José Lydes Gomes de Barros, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Corumbá, 2 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de agosto. — (47.870-35).

Oscarino José Barbosa, servente de 1ª classe, da Directoria Geral, 6 mezes com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. — (43.725-35).

Estellita da Graça Bastos, agente, da agencia de Floriano, subordinada á Directoria Regional do Amazonas e Acre, um anno, com 2/3 da gratificação, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1º de janeiro. — (43.725-35).

Requerimento despachado:

Dario Alves Vidigal, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo 6 mezes de licença: "Aguarde oportunidade". — (30.727-35).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 1 de outubro de 1935.

Requerimentos despachados:

Juan Fernandez Fernandes, pedindo certidão. — Indeferido, pois Justino Campos não é empregado nesta directoria.

Agostinho Soares, baldeador de malas, pedindo restituição do caderneta de identidade. — Sim, mediante recibo.

Eugenio Marques Dias, carteiro de 1ª classe aposentado, pedindo restituição de caderneta da Caixa Economica. — Junte recibo da caução.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 2 de outubro de 1935

Offícios:

N. 1.674 — Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor, Limitada, requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital á Bahia, para o engenheiro Gerd Stollenberg, auxiliar tecnico de 1ª classe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, desse departamento.

Dia 3

N. 1.682 — Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remette as quartas vias dos pedidos ns. 902.201 a 903.205.

N. 1.683 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga a folha relativa ao mez de setembro findo, do pessoal mensalista contratado por esse departamento, na importancia total de 6:941\$400.

N. 1.684 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publica, remette a 3ª via de empenho de despesa e 2ª via da folha do pessoal mensalista contratado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 12.988, de 1935 — Pedro Jeronymo d'Aguiar reclamando férias da firma José F. da Silva Junior, ou A. Gomes Lopes. — "Injustifica-se o inquérito proposto. Os recibos apresentados, não contendo emendas nem rasuras, se acham devidamente assignados pelo reclamante, não conveniendo á esta Directoria aGeral os factos arguidos na petição de fls. 8. Mantenho a decisão recorrida, em face do exposto".

Proc. 18.834, de 1935 — Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares, formando um protesto nos termos do art. 31 do dec. n. 24.694, de 1934. — O sr. director geral foi accorde com o parecer exarado pelo Sr. director da 2ª Secção, Sr. Laert Machado, no teor seguinte: "O Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares, depois de referir ao facto occorrido entre o Sr. Tschersfinger, director da Atlantic Refining Company e o seu associado Alberto Japi-Assu, questão já liquidada, por accordo entre os interessados, lança um "vehemente protesto" contra o procedimento irregular do senhor

Tschersfinger no caso exposto, e solicita providencias no sentido de cessarem as manifestações de hostilidade do director da citada Empresa contra os operarios que se collocam sob a protecção das leis sociaes. A acção do Departamento parece-me inopportuna, quer no primeiro caso, por se tratar de questão já solucionada entre os proprios interessados, quer no segundo, onde ha apenas vagas referencias a hostilidades ou perseguições não concretizadas em factos. Assim tenho como acertado suggerir o archivamento do processo".

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1935 (additamento)

Syndicato dos Proprietarios de Agougues — Districto Federal — Administração 1935. — "Convide-se o Syndicato a regularizar sua situação em face da lei".

Syndicato dos Homens do Mar — Districto Federal — Requerendo, por certidão, os motivos do indeferimento do seu pedido de reconhecimento. — "Em face da informação e parecer rectro, archive-se o presente processo".

Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Districto Federal — Relatorio de 1933. — "Convide-se o syndicato a satisfazer as exigencias legais".

19 de setembro de 1935

Syndicato dos Operarios de Officios Varios — Villa de Tuparecetán — Rio Grande do Sul — Reconhecimento. — "De accordo. Convide-se o syndicato a satisfazer as exigencias legais". (Concordou o Sr. director geral com o seguinte parecer: — O deferimento na forma supra poderá ser dado ao presente pedido, feitas preliminarmente as alterações nos estatutos, decorrentes de uma tal organização, pois que o art. 3º, por exemplo, ficaria em desacordo com a feição estipulada á associação). (A forma como poderá ser deferido o pedido que se refere o parecer, encontra-se na seguinte informação: Tendo em vista o que informa a Inspectoria Regional a folha 12, e a relação de socios a fls. 9, parece-me possivel a organização do presente syndicato, não como de officios varios, mais sim, como de operarios em construção civil, uma vez que, daquella lista de fls. 9, já citada, fizeram parte somente operarios em construção civil, com tanto que aquelle numero represente o terço dos identificados na classe)".

União dos Operarios Estivadores de Itajahy — Itajahy — Santa Catharina — Relatorio de 1933. — "A vista dos exposto a fls. 16, archive-se o presente processo".

Dia 23 de setembro de 1935

A. Pinto Nascimento reclamando contra a permanencia de Agenor Gomes de Oliveira na presidencia do Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante desta Capital (D. N. T. 17.871-35). — "Aguarde-se, ainda, que o reclamante apresente a sua carteira profissional e prova de que é socio quite do Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante, com sede no Districto Federal. (Refere-se o presente despacho ao que foi publicado no "Diario Official" de 21 de setembro de 1935)".

Djalma Santos consultando sobre si é legal uma eleição realizada na forma de novos estatutos antes de aprovados pelo Ministerio do Trabalho; si a Assembléa pôde fazer eleição pelos novos Estatutos antes da aprovação do Sr. ministro do Trabalho; si pôde ser destituida a actual Commissão Executiva pela Assembléa nomeando uma Junta até aprovação dos novos Estatutos de accordo com a nova lei syndical; si o companheiro Agenor de Oliveira pôde exercer cargo em outra Directoria por ter o dito companheiro exercido cargo em tres Directorias, primeiro como Thesoureiro, no periodo de 1933, segundo como presidente em 1934 e como Thesoureiro na actual Commissão Executiva; e si é legal fazer eleição pelos Estatutos aprovados pelo Ministerio em 26 de dezembro de 1931 até que sejam aprovados os novos Estatutos de accordo com a nova lei syndical (D. N. T. 18.472-35). — "Responda-se ao consultante nos termos do parecer da Secção (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: Pensamos que a consulta pôde ser respondida communicando-se ao consultante que os Estatutos só podem vigorar depois de aprovados pelo Sr. ministro; quanto á criação de uma Junta é assumpto de competencia da Assembléa Geral desde que não fira os Estatutos aprovados pela autoridade citada, o Sr. ministro.

Quanto á reeleição é a mesma vedada por lei. Desde que não seja creada a Junta, poderão as eleições ser feitas pelos Estatutos approvados anteriormente á adaptação que não foi deferida".

Syndicato dos Estivadores de Areia Branca — Rio Grande do Norte — Accusando o recebimento de uma circular. — "Em face das informações de fls. 3 e verso, archive-se o presente processo".

Dia 24 de setembro de 1935

Fabrica de Vidros São Domingos S. A. — Certidão. — "Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo".

Syndicato dos Operarios Sapateiros — Rio Grande do Sul — Reconhecimento. — "Em face das informações rectro da Seção e parecer de fls. 17 e verso, archive-se o presente processo".

Syndicato dos Operarios Refinadores de Assucar de Juiz de Fora — Relatorio de 1934. — "Idem".

Syndicato dos Proprietarios de Barbearias — Santa Maria da Bocca do Monte — Rio Grande do Sul — Reconhecimento. — "Idem".

Dia 25 de setembro de 1935

Syndicato dos Empregados em Açougues — Districto Federal — Fazendo uma solicitação. — "Idem".

Inspectoria Regional do Trabalho — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro — Solicitando relação de syndicatos legalizados. — "Idem".

Dia 27 de setembro de 1935

Amelio Junqueira Ferreira — Districto Federal — Protesto. — "Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo".

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

De Nagib Assaf & Comp., Limitada, Affonso Gomes & Comp., Lemos & Sá, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Schellong & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. Deferido.

De L. Dias & Comp., Cardoso & Silva, Souza Reis & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Da Sorveteria Polar, Limitada, Zolhof & Filho, V. Machado & Pinto, Fructuoso, Gomes & Heitor, Limitada, Mesquita Bastos & Comp., Moreira & Martins Limitada, Antonio M. Cardoso, Antonio Francisco de Araujo, Diogo Fernandes Costa & Comp., Limitada, A. Silva Junior & Comp., Limitada, Mendonça, Gomes & Comp., Limitada, para os registros de suas formas. — Deferidos.

De Raul de Valladão Gomes Brandão, Sigismund Joseph Rangel, Ascendino de Lima Carvalho, Espirito Santo Ramos Moraes, Antonio Amaro, Victor Ruffier, Arnaldo Gomes da Costa, Manoel Augusto da Silva Souto, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De F. Martins & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Kaufmann & Grinspan Limitada, Leite & Vara, Silva Séllos & Comp., Limitada, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigências.

De Berardo Diederichs, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Da Companhia Antartica Paulista, pedindo rubrica de livros. — A requerente já foi attendida.

De Custodio Monteiro de Souza, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 1 de outubro de 1935.

Contractos:

De Nagib Assaf & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Nagib Assaf e Latuf Assaf, para o commercio de commissários de café, á rua da Quitanda n. 185, sobrado, com capital de 300:000\$, prazo indeterminado.

De Affonso Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Gomes e Antonio Gomes, para o commercio de quitanda, no Mercado Municipal ns. 20 e 22, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Lemos & Sá, firma composta dos socios solidarios Nilo Gomes de Lemos e Rodolpho Lopes de Sá, para o commercio de moagem e commercio de café, no Boulevard 28 de Setembro n. 311, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

Alteração de contracto:

De Schellong & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Distractos:

De L. Dias & Comp., retiram-se os socios Lauro Dias e Luiz Nery Dias, recebendo cada um, a importancia de réis 10:000\$000.

De Cardoso & Silva, retira-se o socio Joaquim Dias Cardoso, recebendo a importancia de 2:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Marques da Silva, na importancia de 2:500\$000.

De Souza Reis & Comp., retira-se o socio Joaquim de Souza Reis, nada recebendo, ficando com o acto e passivo o socio José de Souza Reis, na importancia de 2:000\$000.

Firmas individuaes:

De Antonio M. Cardoso, para o commercio de liquidos, etc., á rua Dias da Cruz n. 69, com capital de 10:000\$000.

De A. Francisco de Araujo, modificando a firma para Antonio Francisco de Araujo.

Instituto Nacional de Previdencia

92ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Em 27 dias de setembro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do instituto, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 92ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 809 — Peculio obrigatorio, 15:000\$ — Peculio facultativo, 5:000\$ — Contribuinte José Moreira Bastos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, mantendo sua decisão anterior, encaminhar, nos precisos termos do mesmo parecer, o processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.853-F-137 — Peculio facultativo (consolidado) réis 10:000\$000 — Contribuinte Henrique Amaro de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 16 e 17.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.844-F-135 — Peculio facultativo (consolidado), réis 50:000\$000 — Contribuinte Agenor Lafayette de Roure. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 22.

— Relator, Sr. Fr. Muniz Freire:

N. 2.436-F-115 — Peculio facultativo (não consolidado), 61:000\$000 — Contribuinte Celso Alvim da Gama e Souza. — O Conselho Deliberativo, mantendo sua decisão anterior, resolve encaminhar o recurso de fls. 45 a 48 á consideração.

de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 2.617 — Peculio obrigatorio, 10:000\$000 — Contribuinte Raymundo da Silva Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 39, á viuva requerente.

N. 2.826 — Pec. obrigatorio rs. 10:000\$000 — Contribuintes José Maria Rodrigues Von Dollinger da Graça. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 9.

N. 2.829 — Pec. obrigatorio rs. 10:000\$000 — Contribuinte Hernando Fontes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a outra metade até que seja apresentada a prova do obito do pae do ex-contribuinte.

Processos julgados:

Relator Sr. Elpidio Bôamorte.

Inscrição a peculio n. 8.680 — Pec. obrigatorio réis 15:000\$000 — Contribuinte Raul de Castro Cunha — Auxiliar do Telegrapho Nacional. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o revigoramento da presente inscrição, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador a fls. 12.

Inscrição a peculio n. 57.278 — Pec. obrigatorio réis 5:000\$000 — Contribuinte Joviano Severino de Mello — 3º sargento do Corpo de Bombeiros. — O Conselho Deliberativo, em face de sua decisão de 24 do cmeiz, resolve determinar o cancelamento da presente inscrição.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos.

Inscrição a peculio n. 16.222 — Pec. obrigatorio réis 15:000\$000 — Contribuinte José Vieira Mendes — Guardafiscal de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o revigoramento da presente inscrição, nos precisos termos do parecer do doutor procurador a fls. 9.

Concurrença para o fornecimento e collocação de Peitoris de marmore no edificio para a sede do Instituto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve acceitar a proposta apresentada pela firma engenheiro Enrico Guarneri.

Processos ns. 12.300 e 12.301 de 1935 — Inscrição facultativa dos medicos, engenheiros, dentistas e pharmaceuticos. — O Conselho Deliberativo, tomando conhecimento do despacho de fls. 12 do Sr. ministro, resolve que, nas inscrições de que trata o presente processo, como em geral ás referentes aos que exercerem profissões liberaes, para o calculo do valor do peculio será tomada como base a declaração do Imposto sobre a Renda, relativa ao anno anterior, ou declaração feita pelo proprio, devidamente testemunhada e com as firmas reconhecidas, ou, ainda, declaração fornecida pelos respectivos syndicatos ou associações de classe.

Inscrição a peculio n. 52.598 — Pec. obrigatorio réis 20:000\$000 — Contribuinte Herbert Moses — Conselheiro do Instituto Nacional de Previdencia. — O Conselho Deliberativo, em se tratando de inscrição obrigatoria de seus pares, resolve encaminhar o processo á consideração de S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Não tomou parte no julgamento o conselheiro Dr. Herbert Moses.

— Relator Dr. Herbert Moses.

Inscrição a peculio n. 26.092 — Pec. obrigatorio réis 15:000\$000 — Peculio facultativo rs. 5:000\$000 — Contribuinte Clovis Dunshee de Abranches — Advogado da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar — Ministerio da Guerra. — O Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fls. 23, cobrando-se os respectivos juros de móra. — Assignou vencido, de accordo com o seu voto constante da acta, o conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos.

Processo n. 6.230 de 1935 — Aposentadoria do 2º escripturário do Instituto Sra. D. Zulaica do Lago. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve conceder a aposentadoria a 2º escripturaria, do Institu-

to, D. Zulaica do Lago, nos mesmos termos do referido parecer, submettendo, entretanto, esta sua decisão á apreciação de S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Fr. Muniz Freire, vencido, de accordo com o parecer de fls 37-38.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Portarias de 27 de setembro de 1935:

N. 14 — O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 13, alinea d, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março deste anno, e nos termos do art. 44, § 3.º, do ultimo regulamento acima citado e do art. 2.º, § unico das Instruções que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovados por portaria do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril do anno corrente, resolve aprovar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, contendo alterações a serem introduzidas na tabella das taxas de premios de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, alterações que deverão vigorar a partir de 0 horas do dia 15 de outubro proximo:

"Adicionaes para fraccionamento de premios":

As sociedades poderão receber o premio annual em 2, 3 ou 4 prestações (semestraes, quadrimestraes ou trimestraes) cobrando, porém, obrigatoriamente, os adicionaes de 3%, 4% e 5%, respectivamente sobre o referido premio".

Classe 12 — Aeroplanos:

Accrescente-se á seguinte nota:

N. B. — As empresas de navegação aérea pagarão os adicionaes relativos, exclusivamente á região em que se acham localizada a sua sede.

Serão creadas as seguintes classes:

Numero da classe	Taxa	Premio minimo
45-A. Architectos com serviço de fiscalização e inspecção de obras	50 % da taxa cobrada pelos operarios da obra	280\$000
92-A. Bilhares — salão de.	0,7%	280\$000
196-A. Clubs Sportivos — todo o pessoal exclusive pessoal do escriptorio e jogadores profissionais.	2,1%	280\$000
Pessoal de escriptorio — Vide escriptorios.		
Jogadores profissionais — Vide respectiva classe.		
222-A. Consultorio medico dentario. ..	1,0%	280\$000
Engenheiros (sem serviços technicos em officinas ou fabricas) com serviço de inspecção e fiscalização de obras — Vide architectos.		
Pecularia — Vide Cereaes, beneficamento e moagem de.		
438-A. Linha para coser, — fab. de..	0,7%	280\$000
477-A. Moveis — deposito de — sem fabricação, com montagem e lustração — Pessoal interno.	2,1%	280\$000
Serviço de entrega ou transporte — Vide: Transporte.		
506-A. Officinas de concertos (faz tudo) Professores:	1,4%	280\$000
570-A. Em geral, exclusive os abaixo especificados.	0,3%	280\$000
570-B. De sciencias experimentaes.	1,4%	280\$000
570-C. De officios.	50% da tarifa do respectivo officio	280\$000
577-A. Redes — fab. manual de.....	0,7%	280\$000

Substitua-se o item "Transporte" da tarifa official (classes 635 a 642) pelos seguintes:

Numero da classe	Taxa	Premio minimo
Transportes:		
635. Carregadores braçoes e entregadores sem vehiculos.	2,1%	280\$000
636. Carregadores com carrinhos.	2,5%	280\$000
637. Carroceiros e ajudantes de carga (salvo de outra forma classificados).	3,5%	350\$000
638. Chauffeurs e ajudantes de carga — Serviço particular exclusivamente.	2,8%	280\$000
639. Chauffeurs e ajudantes de carga — a frete, inclusive empresas de transportes.	3,5%	350\$000
640. Chauffeurs e ajudantes de garage — (aluguel ou particular)	2,2%	280\$000
Chauffeurs de omnibus — Vide:		
Omnibus, empresas de.		
641. Cyclistas e motocyclistas, serviços de entrega ou transporte.	2,8%	280\$000

N. B. — As taxas do item Transporte serão augmentadas do adicional mais elevado dos locais percorridos quando o serviço dos carroceiros ou chauffeurs for além da zona suburbana.

E crear as seguintes novas classes:

Numero da classe	Taxa	Premio minimo
509-A. Omnibus, empresas de — sem officina e com trocadores fixos.	2,1%	280\$000
509-B. Sem officina e sem trocadores fixos.	2,8%	280\$000
Serviço de officina — Vide:		
Automoveis, officina mecanica para concertos de.		

N. B. — Não se consideram serviços de officina a lavagem dos carros, a lubrificação e outros serviços proprios de garage.

N. 15 — O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tomando conhecimento do officio circular n. 1-E-1.660, da Directoria Geral do Expediente, deste Ministerio, para sciencia dos Srs. chefes de serviço e mais funcionarios do departamento, abaixo transcrevo o parecer do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores,

approvado pelo Sr. presidente da Republica, fundando doutrina relativamente a concessão da licença premio de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

"Tenho a honra de restituir a V. Ex., com a informação que se segue, o incluso pedido de licença premio.

O director geral do Pessoal, ao transmittir o pedido ao Sr. ministro da Marinha, declarou textualmente "*haver falta de officiaes subalternos para attender á esquadra e aos serviços geraes.*"

E' quanto basta, a meu ver, para que o requerente seja mandado aguardar oportunidade, de accordo com a conveniencia do serviço publico. Não se contesta ao requerente, por essa forma, o direito á licença. Reserva-se a autoridade, porém, a faculdade de indicar o momento opportuno para a concessão.

Uma unica excepção se comprehende ao principio geral de prevalecimento das necessidades do serviço: — o de molestia allegada e comprovada, excepção esta que por si se justifica.

Nem se diga que lei alguma consagra expressamente o acenado principio. E' que os principios basicos não são, nem devem ser reproduzidos nas leis, mas devem inspirar as suas disposições. O interprete é quem ha de recorrer aos principios. E este, de prevalecer a necessidade do serviço, a necessidade da ordem publica, sobre o interesse individual do funcionario, não impossibilitado de trabalhar por molestia, este principio é fundamental de toda a organização administrativa.

O decreto n. 14.663, de 1921, consagra nitidamente a distincção: — si o motivo da licença é a molestia, não allude, a lei á faculdade discricionaria de ser, ou não, concedida (art. 17); si outro é o motivo, ora, de modo geral deixa a concessão "*a juizo da autoridade competente*" (art. 15), ora, referindo-se particularmente as licenças para tratar de interesses particulares, expressamente determina: — essas licenças poderão ser negadas *si houver prejuizo para o serviço*, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe".

O decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, si, por um lado attribue, aos funcionarios o direito á licença premio, por outro, consagra restricções a bem da normalidade do serviço. Assim é que no § 1º do art. 4 veda o licenciamento simultaneo do funcionario e seu substituto legal; no § 2º do mesmo artigo, prohiu o licenciamento simultaneo na mesma repartição, de numero superior á sexta parte do total do quadro; no § 3º, confere, genericamente, preferencia ao funcionario que requerer licença por motivo de saude.

Todos esses casos, entretanto, não exgotam a faculdade que ao governo compete exercer, de, attendendo ás necessidades reaes do serviço, (que, repito, é principio fundamental da administração) fixar a oportunidade para a concessão da licença.

Permitto-me suggerir a conveniencia de se estabelecer o criterio exposto como pratica uniforme em todos os Ministerios.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

Por portaria de 3 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, de accordo com a delegação a que se refere o aviso numero 523, de 28 de dezembro de 1934, pelo prazo de tres mezes, a partir de 6 de agosto do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Julio Teixeira dos Santos, marinhheiro da extincta Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de outubro de 1935

Officios:

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 863 M — Informando relativamente ao officio n. C 141/07/4.071, de 23 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 864 M — Remettendo o orçamento do material electrico necessario á instalação de tomada de corrente para a geladeira da cozinha desse hospital.

Dia 3

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 869 M — Remettendo o orçamento e as especificações para os concertos de que necessita a caldeira vertical do Hospital Colonia de Curupaity e solicitando autorização para abertura de concorrência.

— Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas (Mulheres), no Engenho de Dentro:

N. 868 M — Solicitando providencias no sentido de ser empenhada a firma Luiz Zanin a quantia relativa ás obras em diversos serviços dessa Colonia.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Ensino Profissional:

N. 867 M — Communicando não ser possivel attender á solicitação constan-

te do officio n. 1.640, em virtude de não dispôr esta Superintendencia de pessoal para executar serviços fóra de suas officinas.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 866 M — Remettendo a conta da Casa Cruz, de fornecimentos feitos ás obras dessa escola.

Requerimentos despachados

Augusto dos Santos. — Certifique-se. Berilho João da Silva Paranhos. — Certifique-se.

Nelson de Souza. — Certifique-se. Avelino Ferreira Nunes. — Certifique-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1935

N. 6.323-33 — Arnaldo Elisardo Lopes. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Registro de diplomas:

N. 7.107-34 — Arthur Carlos da Cruz Barraso. — Não ha o que deferir.

N. 11.827-34 — Dianlas Siqueira. — Deferido.

N. 196-35 — Carlos Fischer. — Indeferido.

N. 4.251-35 — Joaquim Dutra Barroso. — Deferido.

N. 6.464-35 — Mariano de Siqueira Rocha. — Deferido.

N. 6.861-35 — Mario das Neves Machado. — Deferido.

N. 7.678-35 — Affonso Jofily. — Deferido.

N. 7.812-35 — Iracema Miranda Pamplona. — Deferido.

N. 8.025-35 — José Candido de Mançilha. — Deferido.

N. 8.042-35 — Francisco Lina Oliveira Chaves. — Deferido.

N. 8.109-35 — José Gastão Teixeira Magalhães. — O requerente deve aguardar a concessão da inspecção preliminar.

N. 8.125-35 — Carlos Severo Martins Costa. — Deferido.

N. 8.175-35 — Arinda Pedrinha Bezerra. — A requerente deve aguardar a concessão da inspecção permanente.

N. 8.216-35 — Claudino da Fonseca Pontes. — Deferido.

N. 8.258-35 — Newton de Araujo Braga. — Deferido.

N. 8.588-35 — Romeu de Campos Ferreira. — Deferido.

N. 8.683-35 — Djalma Castivetto Contreiras. — Deferido.

N. 8.981-35 — Joubert Guimarães. — Deferido.

N. 9.284-35 — Rubens Brasil. — Deferido.

N. 9.384-35 — Winckelmann de Barros Barrosa Lima. — Deferido.

N. 9.418-35 — José Carneiro Bicalho. — Deferido.

N. 9.661-35 — Nestor Licio. — Indeferido.

N. 9.707-35 — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Deferido.

N. 9.912-35 — Heitor Gouvêa Lima. — Deferido.

N. 10.054-35 — Elieser Aldiface de Carvalho Freire. — Deferido.

N. 10.146-35 — Alberto Pinto Junior. — Indeferido.

N. 10.147-35 — Jair Pinto. — Indeferido.

N. 10.341-35 — José Catete Braga. — Indeferido.

N. 10.395-35 — Armando Prates de Castilhos. — Indeferido.

N. 10.396-35 — Itagiba Xavier Bastos. — Indeferido.

N. 10.449-35 — Frederico P. Nogueira. — Indeferido.

N. 10.454-35 — Brivaldo Barroso de Barros. — O requerente deve apresentar o seu diploma para se proceder ás averiguações necessarias.

Registro de professores:

N. W-85-31 — Walfredo Rothermund. — Deferido.

N. 6.396-33 — Olinda Fonseca. — Deferido.

N. 7.515-33 — Seraphim Lacerda. — Deferido.

N. 7.974-33 — Sosthenes Vasconcellos. — O requerente deve apresentar o documento referente ao item 4, das instruções de 18 de julho de 1935, bem como attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 7.169-33 — Newton Vieira Ferro. — Deferido em Chimica.

N. 1.368-34 — Carlos da Fonseca. — Deferido.

N. 1.786-34 — Octaviano Lapertosa Brina. — Deferido em Mathematica.

N. 2.255-34 — Estevam Duque. — O requerente deve provar a sua identidade bem como promover a legalização dos documentos de fls. 5, 6, 7 e 9.

N. 2.556-34 — Albina Mosconi Bortolotti. — A requerente deve legalizar os documentos de fls. 4 e 8.

N. 2.558-34 — Victor Kurudz. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 4 e 8.

N. 4.744-34 — Maria Clarice Leoni. — Deferido, depois de corrigida a ficha de inscripção.

N. 4.819-34 — Alice Fairbanks Delfort de Mattos. — Deferido em Portuguez e Geographia; quanto á Sciencias Physicas e Naturaes, deve apresentar certificado de exercicio do magisterio.

N. 6.013-34 — Alzira Madureira Lebrão. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 6.048-4 — José Dantas Itapicuru Coelho. — O requerente deve satisfazer o despacho anterior e legalizar os documentos de fls. 9, 10, 11 e 12.

N. 6.220-34 — Maria da Conceição de Azevedo. — Deferido em Latim.

N. 7.196-34 — Francisco Arci. — Deferido em Mathematica, Chimica e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 7.774-34 — Maria Eugenia Menezes Mello. — Deferido.

N. 9.361-34 — Henrique Van Merris. — O requerente deve apresentar prova de sua identidade.

N. 9.848-34 — Carlos do Val Penteado. — Não ha o que deferir.

N. 10.293-34 — Antônio Carlos Barbosa Teixeira. — O requerente deve satisfazer a letra D do art. 69 do decreto 19.890, bem como exhibir novo attestado de exercicio do magisterio onde se declarem os periodos em que o requerente exerceu o magisterio.

N. 11.589-34 — Octavio Ferrari. — Deferido.

N. 12.014-34 — Raymundo Avertanc Barreto da Rocha. — Deferido.

N. 12.165-34 — Maria da Conceição Nolasco de Lucca. — Deferido.

N. 12.765-34 — Raymundo Renato de Almeida Braga. — Deferido.

N. 12.842-34 — Oseas Martins. — Deferido.

N. 255-35 — Aureliano Castellar Francescki. — Deferido.

N. 258-35 — Loreta da Costa Sene. — Deferido.

N. 628-35 — Maria Ramos Couto. — Deferido.

N. 630-35 — Francisca Aurinivea Telles. — A requerente deve exhibir a prova do exercicio do magisterio, especificando as datas, nas materias requeridas.

N. 631-35 — Anna Marques. — Deferido.

N. 634-35 — Azulina Vasconcellos. — Deferido.

N. 886-35 — Eva Rubin. — A requerente deve provar sua identidade.

N. 1.071-35 — Joseph Verdier. — Deferido.

N. 1.741-35 — Dacio Portella. — Sim, mediante recibo.

N. 1.742-35 — Nestor Neves Martins. — Deferido.

N. 1.791-35 — Charlotte Germaine Larroque. — A requerente deve satisfazer a exigencia do despacho anterior, bem como apresentar prova de sua identidade.

N. 1.800-35 — José Fernandes de Almeida Pernambuco. — Deferido.

N. 2.737-35 — Emilio Augusto Ferreira. — Sim, mediante recibo ou mediante traslado, conforme o caso.

N. 2.539-35 — Francisca Uchoa Calvalcante. — A requerente deve exhibir a prova de que trata o item 4, das instruções de 18 de julho de 1935.

N. 2.726-35 — Josephina Rosalina da Fonseca. — Deferido.

N. 3.086-35 — Luiz Felipe de Moraes Lamego. — Deferido.

N. 3.316-35 — Jeanette Caudoux. — Deferido.

N. 3.325-35 — Eloisa de Oliveira Penteado. — Deferido em geographia e latim.

N. 3.616-35 — Corina Falleiros Villa. — Deferido em sciencias physicas e naturaes.

N. 3.680-35 — Maria Alvarenga. — Deferido.

N. 3.745-35 — José Altenfelder Silva. — O requerente deve satisfazer a exigencias de que tratam os itens 4 e 9, das instruções de 18-7-35.

N. 4.072-35 — Severino Colussi. — Deferido em latim, mathematica physica.

N. 4.073-35 — Pedro Barão. — Idem, idem.

N. 4.229-35 — Iza de Avellar Guimarães. — Deferido em desenho e geographia.

N. 4.256-35 — Odette Borges do Val. — Deferido.

N. 4.302-35 — Theodolpho van Sterren. — O requerente deve satisfazer a exigencia do item 4, das instrucções de 18-7-35, bem assim exhibir attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 4.422-35 — Eloisa Alberto Torres. — Deferido.

N. 5.543-35 — Octavia do Sagrado Coração Perrisoud. — Deferido.

N. 5.622-35 — Maria Nogueira Marques. — Deferido.

N. 5.758-35 — João Baptista Parahyba Campos Filho. — O requerente deve provar que foi approved em historia do Brasil.

N. 5.794-35 — Hilda Guerra Nogueira da Gama. — A requerente deve satisfazer as exigencias seguintes: reconhecer as firmas dos documentos apresentados por notario desta Capital e provar sua identidade.

N. 6.075-35 — José Silvado Bueno. — Deferido.

N. 6.401-35 — Orestes Rossetto. — Deferido em physica e chimica.

N. 6.717-35 — Orlando Souza Magalhães. — Deferido em geographia e historia da civilização.

N. 6.828-35 — Aurora Ottoni Vieira Brandão. — Deferido.

N. 6.829-35 — Nair da Silva Campos. — Deferido.

N. 7.154-35 — José Benedicto de Camargo. — O requerente deve apresentar prova de identidade.

N. 7.39735 — Antonio Gianni. — Deferido.

N. 7.401-35 — Lagrange Guerra Novaes da Silva. — O requerente deve exhibir um attestado de exercicio do magisterio em que se declare a qualidade do attestante.

N. 7.467-35 — Glades Otto. — Deferido.

N. 7.610-35 — Renato Achilles Camerini. — Deferido em mathematica, quanto á physica, apresente attestado de exercicio do magisterio.

N. 7.676-35 — Mauricio Coelho Gomes. — Deferido em portuguez e francez.

N. 7.863-35 — José Bezerra de Brito. — Deferido.

N. 7.929-35 — Odaléa Amaral. — Deferido.

N. 7.962-35 — Raymundo Nonato Rangel. — Deferido.

N. 7.993-35 — Flavio Xavier Maciel. — Deferido em desenho.

N. 8.040-35 — Maria Felissima de Arruda Pinto. — Deferido.

N. 8.113-35 — Carlos Francisco Peters. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 8.135-35 — Orlando Apligliano. — Deferido.

N. 8.315-35 — Gustavo Vianna. — Deferido em inglez e francez.

N. 8.320-35 — Mario Tolentino. — Deferido.

N. 8.741-35 — Antonio José de Magalhães Penido. — Deferido.

N. 8.974-35 — João Carlos Colombo. — Deferido.

N. 9.016-35 — Joaquim de Araujo Lima. — Deferido.

N. 9.337-35 — Geralda Ribeiro Costa. — Deferido.

N. 9.358-35 — Maria Emmanuelle. — Deferido.

N. 9.394-35 — Antonio Verissimo de Castro. — Deferido.

N. 9.486-35 — Louise Jaquier. — Sim, mediante recibo ou mediante traslado, conforma o caso.

N. 9.614-35 — Luiza Macedo Cardoso. — A requerente deve sellar o documento de fls. 4 e 10.

N. 9.785-35 — Ismenia Fagundes. — Indeferido, á vista das irregularidades apontadas no attestado de exercicio do magisterio.

N. 9.824-35 — Thamar Isabel Werner. — A requerente deve esperar que se completem os dois annos de exercicio do magisterio.

N. 9.920-35 — Augusto de Rezende Rocha. — O requerente deve provar sua identidade e sua approvação nas disciplinas requeridas.

N. 10.333-35 — Antonio Martins de Castilho. — Deferido.

N. 10.334-35 — Zoraide Rocha de Freitas. — Deferido.

N. 10.340-35 — Raul Stein de Almeida. — O requerente deve exhibir os originaes dos documentos apresentados em publicas-formas e satisfazer as exigencias das letras A e B do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 10.346-35 — Lycurgo Gomes da Motta. — O requerente deve fazer nova prova de identidade de accordo com o item 4 das instrucções de 18-7-35.

N. 10.349-35 — Wilson de Oliveira Freitas. — Deferido.

N. 10.389-35 — Gilberto Maia da Costa. — O requerente deve apresentar prova de sua idade.

N. 10.390-35 — Leontine Schweizer. — Deferido.

N. 10.418-35 — Mario de Oliveira Dick. — O requerente deve satisfazer exigencia da letra D do art. 69 do decreto n. 19.890, bem como apresentar novo attestado de exercicio do magisterio especificando claramente os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 10.419-35 — Antonio Oliveira. — O requerente deve legalizar o documento de fls. 3 e apresentar attestado de exercicio do magisterio, passado pelo director do Collegio São Luiz de Bragança.

N. 10.420-35 — José Spartaco Pompeu. — O requerente deve provar ter leccionado as cadeiras do curso secundario.

N. 10.421-35 — Celso Lemos. — O requerente deve declarar si é historia da civilização ou historia natural em que se quer registrar, e exhibir novo attestado de exercicio do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou.

N. 10.424-35 — Zerlinda Scigliano. — A requerente deve exhibir documentação sufficiente, afim de que possa

ser julgado o caracter do curso da Faculdade de D. Pedro II, onde exerceu o magisterio.

N. 10.425-35 — Olga Schneider. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D do art. 69, do decreto n. 19.890, bem como exhibir novo attestado de exercicio do magisterio, visto que o de fls. 5 foi conferido por director de estabelecimento já extinto.

N. 10.426-35 — Primavera Colasso Veras. — Indeferido.

N. 10.431-35 — José Egydio Mendes de Castro. — O requerente deve apresentar outro attestado em que fique constatada a qualidade do attestante, bem como sellar a carteira de identidade, o attestado de exercicio do magisterio e os documentos de fls. 5 e 8.

N. 10.433-35 — José de Campos Filho. — O requerente deve provar sua identidade e apresentar o original de seu diploma.

N. 10.491-35 — Marie Ubirajara. — A requerente deve satisfazer as exigencias das letras A, C, D e F, do decreto n. 19.890.

N. 10.522-35 — Aguielo Bittencourt. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra A, do art. 69 do decreto 19.890, reconhecer, no documento de fls. 2, a firma do director do Gymnasio Amazonense D. Pedro II.

N. 10.523-35 — Paulo Eleutherio Alvares da Silva. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra A, do art. 69 do dec. 19.890 e legalizar o documento de fls. 3.

N. 10.526-35 — Guy José Paulo Holanda. — Deferido.

N. 10.558-35 — Jayme Leal Costa Neves. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 3 e 5.

N. 10.559-35 — Orival Leite de Barros. — O requerente deve sellar o documento de fls. 6, e exhibir novo attestado de exercicio do magisterio, onde se declare o Instituto em que leccionou as materias requeridas.

N. 10.560-35 — Anenor Romão Barreto. — O requerente deve sellar os documentos de fls. 2 e 6.

N. 10.563-35 — Placida Schafener. — A requerente deve apresentar a petição inicial.

N. 10.566-35 — Lauro Esmanhoto. — O requerente precisa collar sua photographia no documento de fls. 2 a qual deverá ser rubricada pelo attestante e, tambem, sellar devidamente o documento de fls. 4.

N. 10.574-35 — Raul de Oliveira. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 3 e 5.

N. 10.576-35 — Hilca Braga Diniz. — A requerente deve legalizar devidamente os documentos de fls. 5, 6 e 7, e provar sua emancipação.

N. 10.577-35 — Anísio de Brito Melo. — O requerente deve legalizar devidamente os documentos de fls. 3, 4 e 5.

N. 10.581-35 — Nelson Telles Alvaranga. — O requerente deve exhibir attestado regular de exercicio do magisterio, visto que o de fls. 5 só declara ter o requerente feito parte das bancas examinadoras em 1932 e 1933.

Assumptos diversos:

N.º 9.947-35 — Alvaro Leite Penteado. — Expeça-se a certidão.

N.º 10.049-35 — Piladê Palagi. — Deferido.

N.º 10.597-35 — Fernando de Moura Vianna. — O requerente deve dirigir-se ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, ao qual foi remetido seu diploma.

N.º 10.691-35 — Oscar Mauricio da Rocha. — Deferido.

Registro de diplomas:

N.º 195-35 — Paulo Lang. — Indeferido.

N.º 7.734-35 — Fernando Duarte Rabello. — Deferido.

N.º 8.186-35 — José Monte Raso. — O requerente deve pagar no Thesouro Nacional os emolumentos devidos.

N.º 10.393-35 — Alberto Teixeira Ribeiro. — Deferido.

Registro de professores:

N.º 376-31 — José Roberto Lucas. — O requerente deve ainda juntar atestado de exercício do magisterio, especificando os períodos em que leccionou as matérias requeridas.

N.º 7.827-33 — Ignacio Pinheiro Paes Leme. — Deferido em mathematica.

N.º 7.829-33 — Blanche Eunice Gomes Licio. — A requerente deve apresentar documento declarando o exercício regular do magisterio de accordo com a portaria de 18-7-35.

N.º 6.006-34 — Maria da Conceição Rocha Leite. — Deferido.

N.º 10.741-34 — Sebastião Cheferrino. — Deferido.

N.º 12.034-34 — Vicente de Oliveira Ribeiro. — O requerente deve provar que é diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo.

N.º 179-35 — Candido Alves da Costa. — O requerente deve ainda attender a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890.

N.º 180-35 — Esmeraldo Correa de Oliveira. — Idem, idem.

N.º 181-35 — Antonio de Souza Villaca. — Deferido.

N.º 182-35 — Manoel Cavalcante. — O requerente deve ainda exhibir, em original, o documento de fls. 3, ou apresentar certificado de aprovação nas matérias em que solicitou o registro.

N.º 248-35 — Joanita Vanicore Sanatore. — Deferido.

N.º 254-35 — Arnaldo Maradel. — Deferido em Historia da Civilização.

N.º 257-35 — Antonio Stella Moruzzi. — Deferido.

N.º 260-35 — Willien Tamerick. — O requerente deve completar o sello do documento de fls. 8.

N.º 534-35 — Edgard Pinto Fiuza. — O requerente deve apresentar atestado de exercício do magisterio, passado pela Directoria da Escola Normal de Dorcas de Indayá, especificando os períodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N.º 536-35 — Miguel Fuzessy. — Indeferido, por não ter o requerente ainda completado os dois annos de exercício do magisterio.

N.º 597-35 — Raul Ribeiro Florido. — Deferido.

N.º 1.069-35 — Dalila Galli. — Sim, mediante recibo ou traslado conforme o documento.

N.º 1.435-35 — João Cozzi. — Deferido.

N.º 2.724-35 — Albertina Faria. — Deferido.

N.º 2.857-35 — Mathilde Maitral. — A requerente deve substituir o documento do exercício do magisterio por outro, em que se mencione o periodo certo de exercício do magisterio.

N.º 2.859-35 — Assumpta Bennetti. — A requerente tendo apresentado um atestado de exercício do magisterio passado por Instituto que não se encontra sob o regime de inspecção, deve juntar nova documentação sufficiente para que possa ser apreciado o caracter do curso onde leccionou.

Idem, idem.

N.º 2.860-35 — Justina Froener. —

N.º 2.862-35 — Amalia Biasus. — Idem, idem.

N.º 2.864-35 — Sidonea Bagio. — A requerente deve aguardar completar os 2 annos de exercício do magisterio.

N.º 2.985-35 — Josephina Sauter. — Deferido.

N.º 3.984-35 — Henrique Estrella Moreira. — Deferido em francez, geographia e Sciencias Physicas e Naturaes.

N.º 4.142-35 — Oswaldo Ferreira de Macedo. — Deferido.

N.º 4.146-35 — Raul Pilotto. — Deferido.

N.º 6.350-35 — Mauro de Araujo Braga. — Sim, mediante recibo ou traslado, conforme documento.

N.º 8.145-35 — Vanor Ferraz de Carvalho. — Deferido.

N.º 8.224-35 — Rosita Cunha. — A requerente deve exhibir, em original, os documentos de fls. 5.

N.º 8.252-35 — José Vieira de Mendonça. — O requerente deve provar que leccionou Litteratura e Physica, sellar o documento exhibido e satisfazer a exigencia do item 4, das instrucções de 18-7-35.

N.º 8.345-35 — Deusdeth Baptista. — O requerente deve apresentar o certificado de exames de preparatorios ou do curso seriado, afim de substituir atestado de fls. 10.

N.º 8.697-35 — Expedito Machado. — Deferido.

N.º 8.875-35 — Alberto De Zagottis. — O requerente deve cumprir a exigencia anteriormente feita, bem como a do item 4, das instrucções de 18-7-35, e apresentar atestado de exercício do magisterio especificando os períodos em que leccionou mathematica, physica e chimica em estabelecimento de Ensino Secundario.

N.º 8.999-35 — Aurora Schmidlin. — A requerente deve satisfazer as seguintes exigencias: declarar si deseja registro em Historia Natural ou Historia de Philosophia; apresentar atestado de exercício do magisterio especificando os períodos em que leccionou as disciplinas requeridas; sellar o documento de fls. 3, e legalizar os de folhas 4 e 5.

N.º 9.021-35 — Maria Julieta France. — Deferido.

N.º 9.085-35 — Antozilda Goulart. — A requerente deve provar sua identidade.

N.º 9.356-35 — Samuel de Vasconcellos. — O requerente deve provar ter dois annos de exercício do magisterio, passado por Instituto sob fiscalização federal e com as datas especificadas.

N.º 5.357-35 — Rosa de Maio Moura. — A requerente deve satisfazer as exigencias das letras A e F do art. 69, do decreto n.º 19.890. O documento da letra F deve mencionar o exercício com datas especificadas.

N.º 9.739-35 — Dimer Benatti. — O requerente deve apresentar seu diploma em original, visto não constar o registro do mesmo nessa Directoria.

N.º 9.829-35 — Antonio Buschinelli. — Deferido.

N.º 10.012-35 — Theodulo Soares Raposa Da Camara. — Sim, mediante recibo.

N.º 10.015-35 — José Reginato. — O requerente deve satisfazer a exigencia do item 17, das instrucções de 18-7-35.

N.º 10.229-35 — Secundina Paschoal. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D do art. 69 do decreto n.º 19.890.

N.º 10.453-35 — Aldemar Oliveira Neves. — Deferido.

N.º 10.464-35 — Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira. — O requerente deve attender as exigencias legais.

N.º 10.557-35 — Mauricio Crôten. — Deferido.

N.º 10.576-35 — Hilca Braga Diniz. — Deferido.

N.º 10.604-35 — Jorge de Laura Meyer. — Deferido.

N.º 10.618 — Carolina Ribeiro. — A requerente deve apresentar atestado de identidade com sua photographia, devidamente rubricada pelo attestante, bem como certificado de axame final de Historia do Brasil.

N.º 10.619-35 — Arthur Ewbank. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras A e B, do art. 69 do decreto 19.890.

N.º 10.620-35 — Maria Antonieta Madureira. — A requerente deve promover o reconhecimento da firma do escriptor que assignou o documento de fls. 5.

N.º 10.621-35 — Daniel Saba. — O requerente deve exhibir novo atestado de exercício do magisterio em que se declare o Instituto onde leccionou as disciplinas requeridas.

N.º 10.624-35 — Valeriano Gomes do Nascimento. — Deferido.

N.º 10.646-35 — Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima. — O requerente deve provar o que allega.

N.º 10.653-35 — Abilio de Franca Valente. — O requerente deve completar, devidamente, o sello do documento de fls. 2, e apresentar a prova de que trata a letra D do art. 69 do decreto numero 19.890.

N.º 10.660-35 — Raphael Steinjam. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras C e D, do art. 69 do decreto 19.890.

N. 10.661-35 — Bonifacio Plum. — Idem, idem.
N. 10.663-35 — Odilon Hammer. — Idem, idem.

N. 10.664-35 — Filadelpho de Souza Nilo. — Deferido.

N. 16.666-35 — Dinorah de Matos Lima. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabelião do Jahu, em cartorio dessa capital.

N. 10.667-35 — Albertina Parada. — A requerente deve aguardar completar os 2 annos de exercicio regular do magisterio.

N. 10.671-35 — Antonio Falcão de Albuquerque Maranhão. — O requerente deve provar sua identidade em documento original e não em publica forma, bem como exhibir attestado de exercicio do magisterio nas disciplinas em que pretende registrar-se.

Assumplos diversos:

N. 6.264-35 — Antonio Motta Filho. — O requerente não pôde ser attendido visto não constar do processo Directo-30 de 1932, referente á Escola de Direito do Rio de Janeiro, nenhum historico escolar.

N. 10.498-35 — Edwino Guilherme Hauck. — Indeferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Julio Jatahy. — Deferido.
Esther Ribeiro. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Dia 30

Alexandre Felismino de Azevedo. — Como requer.

Dia 3 de outubro de 1935

Dione Ferreira Leite. — DA-se a certidão.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Requerimentos despachados no periodo de 20 a 30 de setembro de 1935.

Nomes — Despachos

N. 1.092 — Alves Oliveira Irmãos. — Póde funcionar como loja de barbeiro.

N. 1.120 — João Augusto G. Junior. — Póde funcionar como cabeleireiro para senhoras.

N. 1.127 — Mosbak Elhoucy Eldrudy. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.134 — Joaquim Moreira da Silva. — Póde funcionar com officina de concertar moveis.

N. 1.140 — Eduardo Maria Pinheiro. — Póde funcionar com negocio de fructas, aves e ovos.

N. 1.141 — Eduardo Maria Pinheiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.159 — Leandro Chakour. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.162 — Ary Cardoso. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.163 — Germini & Comp. — Em condições pode funcionar com negocio de açougue.

N. 1.170 — Victor Manoel S. Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.171 — Bernardino A. da Fonseca Filho. — A vista da informação do Sr. Dr. inspector engenheiro, defiro o presente até ulterior deliberação.

N. 1.172 — J. Germini & Comp. Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.173 — D. L. Ferreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.175 — Manoel Corrêa Martins. — Satisfeita a exigencia; pode funcionar com negocio de botequim.

N. 1.176 — Manoel Corrêa Martins. — Sem effeito (vide 1.244).

N. 1.179 — Joaquim S. Moreira Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.180 — Domingos Alvim. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.185 — Assumpção & Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.186 — Catram Irmãos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.188 — Alves Oliveira Irmão. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.191 — Carlos Marques de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.194 — Antonio Freire. — Póde funcionar como officina de concerto de sapatos.

N. 1.199 — Macedo & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.201 — Silva Sellos & Comp. Ltd. — Póde funcionar como mercador de sapatos.

N. 1.202 — Lopes Gomes & Comp. — Indeferido, á vista do que determina o art. 1.086 do actual Regulamento Sanitario.

N. 1.203 — João Briar. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.204 — Dr. Alvaro de Castro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.205 — Assumpção & Silva. — Em condições. Póde funcionar com armazem de secos e molhados.

N. 1.206 — Esteves & Teixeira. — Em condições. Póde funcionar com negocio de quitanda.

N. 1.207 — J. O. Monteiro. — Póde funcionar como mercador de machinas de escrever e registradoras.

N. 1.208 — Assumpção & Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.209 — L. Freitas & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.210 — Drogaria Tinoco Ltd. — Póde funcionar como drogaria.

N. 1.212 — I. M. Zucelter. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.219 — Esteves & Teixeira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.220 — Lima Braga & Comp. Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.222 — Drogaria Tinoco Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.223 — C. Germano Pribal. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.224 — Assumpção & Silva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.226 — Maria Riado. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.227 — Manoel G. Panpilon. — Em condições, pode funcionar com negocio de botequim e charutaria.

N. 1.232 — I. Muniz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.236 — Joaquim M. Marques. — Em condições pode funcionar com commercio de quitanda.

N. 1.238 — Antonio Freire. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.239 — J. O. Monteiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.242 — Silva Farias & Ltd. — Em condições, pode funcionar como deposito de xarque e cereaes.

N. 1.244 — Acindina Monteiro Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.246 — Silva Freire & Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.249 — J. da Silva Cerqueira (João). — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.250 — J. da Silva Cerqueira (João). — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.252 — Acindina Monteiro Lima. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

N. 1.253 — Moysés Felisberto da Pousa. — Como pede.

N. 1.256 — A. G. Lima & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Centro de Saude n. 4 em 1 de outubro de 1935. — Lydia de Souza, encarregado.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1935

Requerimento despachado

João Ferreira da Costa, pedindo aproveitamento como servente. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 24 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.887 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue determinada importancia á amanuense do Hospital São Francisco de Assis, Eugenia Franco Vianna, para attender ás despesas de prompto pagamento daquelle Hospital, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.888 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, o pagamento de determinada importância á amanuense do Hospital São Francisco de Assis, Eugenia Franco Vianna.

Dia 26

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.901 — Remettendo, para os devidos fins, o requerimento em que Angelina Rodrigues Cerqueira, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, solicita trinta dias de licença.

— Aos Srs. Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda.:

N. 1.889 — Em resposta a uma carta-proposta sobre a instalação de filtros Hydro Clarificador Brasil, no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 1.89 — Remettendo, para os devidos fins, o formulario de declarações para assentamentos de Antonio de Moraes Pinto Mello, servente do Hospital D. Pedro II.

N. 1.900 — Transcrevendo o officio n. 1.020, de 20 de setembro de 1935, da Directoria do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. superintendente de obras e transportes:

N. 1.891 — Solicitando providencias no sentido de serem feitas determinadas especificações para diversas instalações, no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.892 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento dos leprosos do Hospital Colonia de Curupaity, relativa ao mez de agosto de 1935.

N. 1.893 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo n. 857-35, desta Directoria.

N. 1.894 — Remettendo, para os devidos fins a conta n. 7, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, fornecida á lavanderia do Preventorio Paula Candido, durante o mez de agosto de 1935.

N. 1.895 — Remettendo, para os devidos fins, a conta n. 7, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativa ao fornecimento de energia electrica durante o mez de agosto de 1935.

Officios:

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.896 — Remettendo, para os devidos fins, as folhas de pagamento do pessoal extranumerario do Preventorio Paula Candido, relativas ao mez de setembro de 1935.

N. 1.897 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica, durante o mez de julho de 1935.

N. 1.898 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de gaz, durante o mez de julho de 1935.

N. 1.899 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal mensalista contractado do Hospital de S. Francisco de Assis, relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.902 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de material numeros 212.188 a 212.201, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.903 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido de material n. 237.328, do Hospital de S. Francisco de Assis.

N. 1.904 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de material numeros 267.181-82-83, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.911 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de material numeros 267.177 e 267.178, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.905 — Remettendo o resumo do ponto, para confecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital Colonia de Curupaity, relativo ao mez de setembro de 1935.

N. 1.906 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento das diarias dos chefes e assistentes do Hospital de S. Francisco de Assis, relativa ao mez de setembro de 1935.

N. 1.907 — Remettendo, para os devidos fins, o resumo do ponto para confecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.908 — Comunicando que o autorizou a extrahir o pedido de determinada importância, para attender ás despesas de prompto pagamento daquelle hospital, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 1.909 — Remettendo informações da Superintendencia de Obras e Transportes a respeito dos filtros da marca "Delphin".

— Ao Sr. director do Hospital de São Francisco de Assis:

N. 1.910 — Remettendo, com o devido "cumpra-se", a portaria de licença de Isaura Pereira dos Santos, enfermeira de 2ª classe daquelle hospital.

Dia 27

Ao Sr. director da Despesa Publica:

Officios:

N. 1.912 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital S. Francisco de Assis, referente ao mez de setembro de 1935.

N. 1.913 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de setembro de 1935.

N. 1.921 — Remettendo o resumo de ponto, dos mezes de julho, agosto e se-

tembro "Supplementar", do pharmaceutico do Hospital D. Pedro II, José Tercio Barbedo Brandão.

N. 1.926 — Remettendo a folha suplementar para pagamento da roupeira Maria de Lourdes Pimentel e o servente Victor Manoel, relativa ao mez de agosto de 1935.

N. 1.931 — Remettendo o resumo do ponto para confecção da folha de pagamento do pessoal titulado do Preventorio Paula Candido, relativo ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.914 — Reiterando os termos do officio n. 1.789, de 10 de setembro de 1935, desta directoria.

N. 1.916 — Remettendo as especificações enviadas a esta directoria pela Superintendencia de Obras e Transportes, para a instalação da aparelhagem de "Microphone" e "Alto-fallantes", para o Hospital Estacio de Sá.

N. 1.920 — Remettendo a factura numero 26.543, apresentada por Lutz Ferrando & Comp., Ltd., por fornecimento aquelle hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.915 — Restituindo a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ás passagens do Dr. Cassio Annes Dias, de Porto Alegre ao Rio de Janeiro.

N. 1.918 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo n. 1.940/35, desta directoria.

N. 1.919 — Remettendo uma tabella complementar que satisfaz ás exigencias do art. 91, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.922 — Informando que, determinados documentos foram remettidos a esta directoria, em 27 de agosto de 1935.

N. 1.924 — Remettendo a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite do Hospital D. Pedro II, relativas ao mez de setembro de 1935.

N. 1.930 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue determinada quantia ao 3º official da Secretaria de Estado, Oscar de Souza Ribeiro, para attender ás despesas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá, durante o 4º trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.917 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de material numeros 242.354 a 242.362, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 1.928 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido de material n. 237.329, do Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.923 — Accusando o recebimento do officio n. 1.057, de 26 de setembro de 1935, daquelle hospital.

N. 1.927 — Transcrevendo o officio n. P/3.199, de 25 de setembro de 1935, da Directoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N.º 1.925 — Remettendo a 2.ª via do pedido n.º 9, relativa á folha de pagamento das diarias dos medicos do pernoite, do Hospital D. Pedro II, durante o mez de setembro de 1935.

N.º 1.929 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao 3.º official da Secretaria de Estado, Oscar de Souza Ribeiro, para attender ás despesas de prompto pagamento, do Hospital Estacio de Sá.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Dia 2 de setembro de 1935

N.º 631 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes remettendo, para os devidos fins, o decreto de nomeação de Iracema da Silva Carvalho, para o lugar de enfermeira de 2.ª classe.

N.º 632 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes, solicitando seja destacado um empregado dessa superintendencia para fazer alguns reparos na installação electrica de um consultorio desta directoria.

Dia 3

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N.º 633 — Remettendo cinco contas, em duas vias, de Julieta Araujo Serra, referente aos alugueres mensaes de um predio occupado por esta directoria durante os mezes de abril á agosto do corrente anno.

N.º 634 — Transmittindo uma conta da Associação Nossa Senhora da Sallete, relativa ao aluguel de uma sala occupada por um consultorio desta directoria, no mez de agosto do corrente anno.

N.º 635 — Remettendo, para os devidos fins, a relação das despesas de prompto pagamento, effectuadas no segundo trimestre do corrente anno, acompanhadas dos respectivos recibos.

Dia 4

N.º 636 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P. remettendo uma conta de Antonio José Pereira de Barbêdo, relativa ao aluguel do predio n.º 269 da rua Licínio Cardoso, occupado por esta directoria.

N.º 637 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, transmittindo as 2as. vias de pedidos desta directoria.

N.º 638 — Ao Sr. director da 2.ª Divisão da C. C. C. remettendo, para os devidos fins, os pedidos desta directoria ns. 220.122 e 220.132.

N.º 639 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel relativa aos alugueres mensaes de um predio occupado por um consultorio desta directoria.

Dia 5

N.º 640 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes, restituindo devidamente legalizado, o decreto de licença da enfermeira de 2.ª classe desse hospital, Zelia Weber.

N.º 641 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes, restituindo devidamente legalizada, a portaria de licença da servente do quadro desse hospital, Jandyrá Silva.

N.º 642 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda, transmittindo as 3as. vias de pedidos desta directoria.

N.º 643 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo as 4as. vias de pedidos desta directoria.

Dia 9

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N.º 644 — Restituindo, devidamente processadas, as contas apresentadas, em substituição, pelo Instituto Central do Povo, relativas ao aluguel de parte de um predio occupado por esta Directoria.

N.º 645 — Transmittindo uma conta da Sociedade Missão da Cruz, relativa ao consultorio desta Directoria, em agosto alquel de cinco salas occupadas por um do corrente anno.

Dia 10

N.º 646 — Ao Sr. Dr. Sampaio Viana, Dra. Georgina Miglievich e Dr. Zetho Caldas, circular reiterando instruções anteriores, com relação ás actividades do consultorio, onde os mesmos têm exercicio.

Dia 11

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N.º 647 — Transmittindo uma conta da Sociedade Maritima de Beneficencia, referente ao aluguel mensal da loja de um predio occupada por um consultorio desta Directoria, em agosto do corrente anno.

N.º 648 — Transmittindo uma conta de Maria Monteiro Salvini, referente ao aluguel mensal de um sobrado occupado por um consultorio desta Directoria, em agosto do corrente anno.

N.º 649 — Transmittindo uma conta de Bernardino Lopes Vianna, referente ao aluguel mensal de um predio occupado por um consultorio desta Directoria em agosto do corrente anno.

Dia 12

Ao Sr. director do A. Hospital Arthur Bernardes

N.º 650 — Solicitando uma informação referente ao preenchimento dos lugares de guarda, vigia, serventes de 1.ª e 2.ª classes, desse Hospital.

N.º 651 — Solicitando informação relativamente a uma proposta de nomeação de Zilah Nunes, e si é imprescindivel o preenchimento de vagas existentes no quadro desse Hospital.

N.º 652 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thosouro Nacional, remettendo uma folha supplementar de pagamento da enfermeira de 2.ª classe do A. H. A. Bernardes, Zelia Weber.

N.º 653 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educacão e Saude Publica, communicando o fallecimento do Dr. Francisco Augusto Monteiro de Barros, medico desta Directoria.

N.º 654 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educacão e Saude Publica, propondo a nomeação, em caracter interino, do Dr. José Martinho da Rocha, para a vaga existente no quadro dos titulados desta Directoria.

Dia 13

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N.º 655 — Remettendo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica verificado no A. H. Arthur Bernardes, desta Directoria.

N.º 656 — Remettendo uma conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., referente ao consumo de energia electrica, verificado no Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N.º 657 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica, transmittindo um processo de divida de exercicios findos, de que é credor Martin Jorge, pelo aluguel de um predio occupado por esta Directoria.

Dia 13

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N.º 658 — Remettendo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel de um predio occupado por um consultorio desta directoria, no mez de agosto do corrente anno.

N.º 659 — Transmittindo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel de parte de um predio occupado por um consultorio desta Directoria, no mez de agosto do corrente anno.

Dia 14

N.º 660 — Circular — Aos Srs. medicos dos consultorios, dando ordens com relação ás commemorações da Semana da Creança, nos consultorios desta directoria.

N.º 661 — Circular — Aos Srs. medicos dos consultorios, convidando-os a promoverem nos respectivos consultorios uma pequena festa para commemorar a Semana da Creança.

N.º 662 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., transmittindo contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de gaz e luz verificado em diversos consultorios desta directoria.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

Officios:

N.º 2.185 — Ao Sr. ministro, enviando requerimento de pedido de licença.

N.º 2.186 — Ao Sr. juiz da 7.ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio numero 3.868 de 12 do corrente.

N. 2.187 — Ao Sr. inspector geral de Illuminação Publica, reiterando o officio n. 1.720 de 3 do corrente mez.

N. 2.188 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.165/71, série F. T.

N. 2.189 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 6.172, série F. T.

N. 2.190 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 8.900, série F. T.

N. 2.191 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, interino, devolvendo processo de executivo fiscal n. 4.597, série F. R.

N. 2.192 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.452, série F. T.

N. 2.193 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, restituindo o processo n. 5.076, série F. T.

N. 2.194 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, interino, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 9.100, série F. T.

N. 2.195 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 531, série F. U.

N. 2.196 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, remette duplicata de memorandum de designação.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 8.962-35 — Roberto Carlos Sussekind. — Inscreva-se.

N. 9.081-35 — Orlando Ferreira Alves. — Inscreva-se.

N. 9.082-35 — Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira. — Inscreva-se.

N. 9.111-35 — Homero Xavier de Andrade Pedrosa. — Inscreva-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 10.399-35 — Rua Simith Vasconcellos n. 26. — Deferido.

N. 10.500-35 — Rua Lins de Vasconcellos n. 22-I/IV. — Deferido.

N. 10.486-35 — Rua José Hygino n. 186. — Deferido.

N. 10.602-35 — Rua Sete de Setembro n. 51.

Sem numero — Rua Pedro Lessa sem numero. — Deferido, com planta.

N. 10.245-6.010-74 — Rua da Passagem ns. 48-56-I-IX. — Idem.

N. 10.025-35 — Rua Marques de Pinedo n. 58. — Idem.

N. 2.186-45 — Rua Engenho Novo numero 96. — Idem.

N. 9.952-35 — Rua Clemente Falcão n. 27. — Idem.

N. 9.201-35 — Rua de Santa Clara n. 265. — Idem.

N. 9.873-35 — Rua Carlos de Vasconcellos n. 75. — Idem.

N. 9.173-35 — Rua Barão de Torre n. 33-I-II. — Idem.

N. 9.777-35 — Rua Republica do Perú ns. 15-15 A. — Idem.

N. 10.065-35 — Rua Iraty n. 34. — Idem.

N. 10.338-35 — Rua Barão de Bom Retiro. — Idem.

N. 8.732-35 — Rua Sá Freire n. 16-A. — Idem.

N. 8.329-35 — Travessa Jaicós n. 31. — Idem.

N. 10.238-35 — Rua Silva Pinto n. 22. — Idem.

N. 9.357-35 — Rua Hilario de Gouvêa. — Idem.

N. 9.963-35 — Rua Conde de Bomfim n. 127 A I-V. — Idem.

N. 8.840-35 — Rua Esteves Junior n. 68. — Idem.

N. 9.541-35 — Rua de São João Baptista. — Idem.

N. 10.067-35 — Rua Souza Junior n. 38. — Idem.

N. 10.209-35 — Rua Dr. Sattamini n. 262-IX-XX. — Idem.

N. 10.097-35 — Rua Cachamby n. 312. — Idem.

N. 9.008-35 — Rua Nascimento Silva n. 12-A. — Idem.

N. 9.880-35 — Rua Dr. Sattamini numero 89. — Idem.

N. 9.562-35 — Rua General Caldwell ns. 29-29 A e outros. — Idem.

N. 9.837-35 — Rua Djalma Ulrick n. 94. — Idem.

N. 5.359-35 — Rua Julio Ottoni numero 579. — Idem.

N. 9.167-35 — Rua Visconde de Cabo Frio n. 21. — Idem.

Ns. 6.049 e 10.178-35 — Rua Copacabana n. 1.027 e rua Julio de Castilhos ns. 15 e 15 A. — Idem.

N. 7.671-35 — Rua Barão do Flamengo ns. 17, I-XXII. — Idem.

N. 10.313-35 — Rua Maxwell n. 306. — Idem.

N. 9.314-35 — Rua Alexandre Ferreira n. 76. — Idem.

N. 7.781-35 — Rua de Santo Amaro ns. 14 A e 14 B. — Idem.

N. 10.127-35 — Rua Barão de Itaipú ns. 101 e 101 A. — Idem.

N. 9.847-35 — Rua José de Alencar ns. 15, I-II. — Idem.

N. 10.875-35 — Rua Quatro de Setembro ns. 66, VI-VII. — Deferido.

N. 10.908-35 — Rua Conselheiro Mayrink n. 290. — Idem.

N. 9.360-35 — Rua Agostinho n. 18. — Idem.

N. 10.999-35 — Rua Cachamby n. 132 e outros. — Idem.

N. 10.870-35 — Rua Clarisse Indio do Brasil n. 36. — Idem.

N. 10.967-35 — Rua Copacabana numero 94-B e outros. — Idem.

N. 11.050-35 — Rua Oswaldo Cruz n. 175. — Idem.

dos Correios e Telegraphos, no Estado do Maranhão, Raymundo Moreira de Souza.

De seis mezes, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Atalíza Silva.

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco da Costa Bezerra, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

— Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Alberto Lustosa Teixeira de Freitas.

— Por portaria de igual data, foram concedidos 18 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Plínio Liberato Pessoa.

— Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, Clovis Jordão de Andrade, em prorrogação.

De seis mezes, ao continuo da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Ovidio Augusto de Souza.

De dois mezes, á funcionaria da Comissão Central de Compras, do Ministerio da Fazenda, Yolanda Nunes Lobo.

— Por portaria de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do inciso 10. do artigo 170, da Constituição Federal, á dactylographa da Directoria do Dominio da União Adelaide Villa Lobo.

— Por portarias, ainda de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De seis mezes, ao chefe de secção da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Pedro Sotero Machado.

De seis mezes, ao assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, Adriano Pontes, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de setembro de 1935

Officinos:

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 128 — Solicitando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, providencias, afim de ser submettido a inspecção de saude, para aposentadoria, o praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Espiridião Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 30 de setembro findo, concedeu licenças, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De seis mezes, ao auxiliar tecnico de 2ª, da Contadoria Central da Republica, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional junto á Directoria Regional

— Ao Sr. inspector federal das Es-
cris:

N. 1.215 — Comunicando, em res-
posta ao officio n. 600 D. V., de 17 do
corrente, que a Delegacia Fiscal no Rio
Grande do Sul foi autorizada a desi-
gnar um funcionario para secretariar
os trabalhos da junta apuradora das
contas do 2º semestre de 1934 da Rede
de Viação Ferrea daquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto
Grosso:

N. 98 — Comunicando que, em vis-
ta do que expoz a referida delegacia, o
Sr. director geral da Fazenda Nacio-
nal resolveu autorizar a mesma dele-
gacia a designar tres pessoas estranhas
ao quadro das repartições de Fazenda
para servirem de examinadores do con-
curso para provimento de logares de
1ª entrancia, percebendo a diaria de
15\$000.

Dia 2 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:
N. 144 — Comunicando haver o
Sr. director geral da Fazenda Nacional
resolvido aprovar o acto da directoria
do Imposto de Renda que designou o 2º
official Thales Barreto para, em com-
missão, exercer as funções de chefe de
secção do Imposto de Renda no Estado
do Paraná.

— Ao Sr. presidente da Comissão
Central de Compras:

N. 135 — Comunicando que o Sr.
ministro, tendo em vista o officio nu-
mero 10.898, de 26 de agosto ultimo,
em que a alludida comissão pede au-
torização para importar 9.540 kilos de
papel filigranado, requisitado pela Casa
da Moeda, proferiu o seguinte despach-
o:

"Autorizo, caso não haja similar na
industria nacional, devendo ser feito o
pagamento em moeda brasileira, sem
responsabilidade, portanto, pela re-
messa de cambias."

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de outubro de 1935

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias
Seccionaes:

Officios:

N. 1.976 — Delegacia Fiscal no Ama-
zonas, sobre remessa de impressos, pelos
Correios.

N. 1.977 — Casa da Moeda, remetten-
do processo P. C. 3.333/35, relativo á
devolução da "Carta de Credito" n. 3,
expedida pela Sub-Contadoria na Alfandega
de Santos.

N. 1.978 — Delegacia Fiscal no Pará,
em resposta ao telegramma n. telegram-
ma n. 70, sobre alienação de caução, de-
clara que de accordo com o despacho do
delegado fiscal, que está certo, a trans-
ferencia para o "Caixa de Diferentes
Valores", a credito do Thesouro Nacio-
nal — c/ de Patrimonio, obriga ao lança-
mento de baixa no Caixa de Depósitos e

Cauções pelo debito da conta "Depósitos
e Cauções". Que não ha lançamento al-
gum a ser feito no systema financeiro;
e quanto a diferença relativa a fracção
de uma apolice, cabe ao interessado re-
clamar-a, pedindo o respectivo pagamen-
to, que o Thesouro resolvera então, como
fuzel-o.

N. 1.979 — Ao Sr. director regional
dos Correios e Telegraphos em São Sal-
vador, relativamente ao telegramma de
23 de setembro ultimo, sobre a situação
do auxiliar-technico de 2º, Fernando
Quinciano de Souza, communica que o
mesmo optou pelo cargo desta Contado-
ria, como se verifica do respectivo ter-
mo cuja copia junto. E que, por apostil-
la do Exmo. Sr. ministro da Fazenda,
de 19 de julho proximo passado, publi-
cada no "Diario Official" de 22 daquelle
mez — foi o dito funcionario effecti-
vado no referido cargo de auxiliar-techn-
ico de 2º.

N. 1.980 — Ao Sr. director de Pessoal
do Departamento dos Correios e Telegra-
phos, attendendo solicitação constante do
officio n. 15.235, de 24 de setembro ul-
timo, remette copia dos termos de opção
dos funcionarios Fernando Ribamar
Vianna e Waldemiro Santos, pelo cargo
em comissão, que exerciam nesta Con-
tadoria. E para maior esclarecimento,
transcreve a letra o) do despacho do Sr.
secretario-chefe do Gabinete do Exmo.
Sr. ministro da Fazenda, de 21 de feve-
reiro de 1934, exarado no processo fi-
chado no Thesouro Nacional, sob o nu-
mero 88.862, de 1933... "A excepção dos
guardas da repressão do contrabando,
continuos das Alfandegas e serventes, os
demais cargos sejam suprimidos".

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias
Seccionaes:

Officios:

N. 1.981 — Delegacia fiscal em Mi-
nas Geraes, sobre fornecimento de im-
pressos.

N. 1.982 — Directoria Regional dos
Correios e Telegraphos em Aracaju, idem,
idem, idem.

N. 1.983 — Delegacia Fiscal no Piaui,
sobre remessa de um exemplar do
Codigo de Contabilidade Publica e outro
das respectivas instruções.

N. 1.984 — Directoria Regional dos
Correios e Telegraphos em Corumbá,
idem, idem, idem.

N. 1.985 — Ao Sr. director da Despesa
Publica, remetendo a primeira via
de empenho n. XXV, referente á grati-
ficação do funcionario Raymundo de
Azevedo e Souza em inspecção no Sul do
Paiz.

N. 1.986 — Ao Sr. director da Des-
pesa Publica, remetendo a primeira via
de empenho n. XXVI, referente á grati-
ficação ao funcionario Manoel Vicente
do Rego Valença Filho em inspecção no
Sul do Paiz.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria
Seccional:

Officios:

N. 1.987-S — Alfandega de Aracaju,
communicando que o requerimento em
que o funcionario Elieses Leopoldino
pede certidão de tempo de serviço foi

indeferido, por não ser da competencia
desta Contadoria.

N. 1.988 — Ao Sr. director geral da
Fazenda Nacional e presidente do Con-
selho Superior Administrativo, encami-
nhando o memorial do praticante de 2º
Hypolito Ribeiro Freire, que concorre a
vaga de praticante de 1º.

N. 1.989-S — Ao Sr. contador seccio-
nal no Ministerio da Fazenda, communi-
cando, em referencia, ao officio n. 170,
de 24/9, que o requerimento em que o
praticante Maria Magdalena Coelho Mar-
tins, pede justificação de faltas, foi de-
ferido.

N. 1.990 — Ao Sr. director da Im-
prensa Nacional, solicitando serem forne-
cidos a esta Contadoria seis exemplares
da ultima publicação do Codigo de Con-
tabilidade da União.

Requerimento despachado

P. C. n. 3.596-1935, da Contadoria
Central da Republica. Alayde da Graça
Castellões. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1935

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Repu-
blica:

N. 1.977 — Solicitando cancellamen-
to da certidão de divida na importancia
de 500\$, n. 2.325, série F. M.

N. 1.979 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de 1928
e 1929, constante das certidões numero
9.657 F. I. e 347 F. P.

N. 1.980 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de
1932, constante da certidão n. 7.749
F. T.

N. 1.981 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de
1931, constante da certidão numero
3.330 F. R.

N. 1.982 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de
1930 a 1932, constante das certidões
ns. 2.235 F. Q., 7.734 F. R. e 2.023
F. T.

N. 1.983 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de
1932, constante da certidão numero
4.061 F. T.

N. 1.984 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua de
1931 e 1932, constante das certidões nu-
meros 1.742 F. R. e 7.641 F. T.

N. 1.985 — Solicitando cancella-
mento da divida de penna d'agua, de
1932, constante da certidão n. 5.723
F. T.

N. 1.986 — Solicitando cancella-
mento da divida de hydrometro de 1933,
constante da certidão n. 6.914 F. U.

— Ao Sr. director da Recebedoria do
Districto Federal:

N. 1.987 — Tendo sido attendida a
solicitação constante do officio numero
6.693, de 15 de agosto findo, restitue o
processo que o acompanhou.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 1.988 — Solicitando cancelamento da dívida de hydrometro de 1932 e 1933, constante das cartidões numeros 1.431 e 6.724 F. U.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1935

N. 63.625/35, Leonardo Lopes Alves. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 12

N. 54.626/35, Raymundo Albaine. — Indeferio o pedido.

Dia 30

N. 67.123/35, Elvira França da Silva. — Prove o que allega.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 989 — Accusando o recebimento do officio, datado de 20 de setembro ultimo, que transmittiu a esta directoria o quadro estatístico das rendas patrimoniaes, cuja arrecadação depende dessa repartição, agradece a remessa.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 16 — Transmittindo o processo fichado sob n. 57.758, de 1935, relativo ao accordo celebrado com a Companhia Commercio e Navegação para a arrecadação da taxa de viação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 313 — Communicando que, tendo o Sr. Sebastian A. Capurro e sua esposa Juana A. C. Capurro, passageiros do vapor "Cap. Nord", que, em 3 do flueute, sahirá do porto desta Capital, comparecido a esta directoria e exhibido documentos que provam a sua qualidade de turistas, resolveu conceder aos mesmos a isenção do imposto de transporte, a que têm direito, nos termos do aviso n. 97, de 6 de agosto ultimo, deste ministério ao das Relações Exteriores.

N. 315 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.702, de 1935, em que a firma Confucio Abdon & Companhia pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da quantia de 6:668\$000, proveniente do imposto de industrias e profissões relativo aos exercicios de 1931 e 1932, indeferiu, por despacho de 12 de setembro ultimo, a alludida solicitação, de vez que a dívida já se acha em cobrança executiva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 72.126, de 1935, que tem por base a petição em que José Ribeiro de Paiva e outros agentes fiscaes do imposto de consumo, desse Estado, pedem ao Sr. ministro o pagamento da percentagem de

8, 9 % sobre a renda do imposto de sal arrecadado nesse Estado, no periodo que decorre entre 1 de janeiro e 30 de julho de 1931, inclusive, exarou, em 1º do flueute, o seguinte despacho:

"Venham por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. syndico da Camara Syndical de correctores de Fundos Publicos:

N. 988 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.248, de 1935, em que o Banco Germanico da America do Sul recorre da decisão que o multou em (2:000\$000) dois contos de réis, por infracção do artigo 5º, letra a), do decreto n. 24.387, de 13 de junho de 1934, exarou, em 12 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso. Providencie-se junto á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos no sentido proposto pela Directoria das Rendas Internas, quanto á instrução dos processos de recurso."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, servindo, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro, nos seguintes termos:

"Restitue a Camara Syndical de Corretores Publicos, em satisfação á exigência desta Directoria, cópia autentica da acta da sessão de 19 de março ultimo, em que foi imposta ao Banco Germanico da America do Sul a multa de 2:000\$, por infracção do art. 5º, letra a), do decreto n. 24.387, de 13 de junho de 1934.

Dessa decisão é que recorre (fls. 2-4) o citado Banco, a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

O recurso foi apresentado no prazo legal, de 20 dias, previsto no § 1º do art. 5º do mesmo decreto; intimado a 20 de março, recorreu a 9 de abril (fls. 6).

O mesmo dispositivo legal exige, ainda, seja feito o deposito prévio da quantia exigida. O Banco recorrente declara (fls. 2) que "recolheu aos cofres da mesma Camara, em 22 do alludido mez" (março de 1935) "a importância da multa, conforme recibo n. 123", em seu poder.

Não o contestou a Camara.

A infracção está materialmente provada.

As communicações das operações effectuadas pelo Banco em 16 de março foram entregues á Camara ás 13 horas e 38 minutos do dia 18 do mesmo mez.

O art. 5º, letra a), citado, exige, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que a entrega desses documentos seja feita até ás 11 horas do dia seguinte.

Aliás, o proprio recorrente confessa a infracção e diz que "é certo que, mais de uma vez, foi entregue á Camara Syndical, com algum atraso, a nota autentica das operações realizadas" por elle.

Defende-se, dizendo:

— não ter tido intenção dolosa;

— que a limitação das horas de trabalho dos bancarios determinou a ne-

cessidade de admissão de novos funcionarios, nem todos conhecedores do serviço bancario;

— que as recentes disposições sobre transacções cambiaes impõem o dever de um severo controle sobre esse serviço;

— que é exíguo o prazo fixado na letra a) do art. 5º do decreto n. 24.387.

A defesa do recorrente, como se vê, nada allega que justifique a improcedencia do feito.

Pelo contrario, confessa e declara não ser a unica vez que deixou de satisfazer ás exigências legais.

Atendendo a não haver intenção dolosa por parte do infractor, poder-se-ia reduzir a multa ao minimo da que é comminada no art. 5º citado.

Ilia, porém, a considerar-se o facto de não ser a primeira vez que o Banco infringe o citado dispositivo.

Assim, parece-me acertado o acto da Camara Syndical dos Corretores impondo a multa de 2:000\$, que deve ser mantida.

A superior autoridade, entanto, decidirá como for mais acertado, com o esclarecido espirito de justiça de sempre.

Deste processo nota-se a urgente necessidade, para a Fazenda Nacional, de que sejam observadas pela Camara Syndical, nos processos desta natureza, as seguintes normas:

a) remetter a este Ministerio, com o recurso do interessado:

Os documentos que originaram a acção repressiva;

Codia autentica da acta que impoz a multa;

b) comunicar:

A data em que lhe foi apresentada a petição de recurso;

A data em que foi recolhida a importância exigida.

Os documentos enuncados no item a, são como se vê, imprescindíveis ao estudo do merito do recurso.

Os informes de que trata o item b são indispensaveis á certeza de que o recurso foi apresentado com as formalidades exigidas pelo § 1º do art. 3º do citado decreto (prazo de 20 dias e prévio deposito da multa).

Propopbo, pois, com a devida venia, que, julgado o merito do presente recurso, sejam solicitadas, á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, providencias no sentido de que, em processos identicos a este, sejam remittidos os citados documentos e prestadas as informações a que alludi.

Da conveniencia da proposta que ora faço, melhor dirá a superior autoridade.

N. 586 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo Albano Monteiro Espinola, fiscal do selo nas operações bancarias realizadas no Estado de Santa Catharina, para seu conhecimento e devidos fins, que deve providenciar no sentido de ser solucionado o assumpto de que trata a portaria n. 520, de 26 de agosto ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 986 — Estando em andamento nesta Directoria o processo fichado sob

n. 71.371, de 1935, em que esse Banco é accusado de ter infringido as disposições constantes do artigo 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approvou o regulamento para fiscalização dos Bancos e casas bancarias, sollicita providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito.

PORTARIAS

Dia 3 de outubro de 1935

N. 587 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da Companhia Riograndense de Cigarros Ltda., sita á rua Gaspar Martins n. 375, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 70.828, de 1935).

Tabella de marcas e preços dos productos da Companhia Riograndense de Cigarros Ltda., sita á rua Gaspar Martins, 373, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços por vintena

Riograndense (cigarrilhas), até \$150.
Porto Alegre, 28 de agosto de 1935.
— Companhia Riograndense de Cigarros Ltda. — Director gerente, João H. Schmith.

N. 588 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do Imposto de Consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Elly Rudolf, estabelecida á rua Dr. Getulio Vargas n. 1.026, em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 71.162, de 1935).

Tabella de perfumarias da fabrica de sabonete de Elly Rudolf, estabelecida á rua Dr. Getulio Vargas n. 1.026, em São Leopoldo, Rio Grande do Sul:

Nome ou marca — Peso — Unidade —

Imposto — Valor excl. adicional

Classificação fiscal; decreto n. 22.262, de 26 de dezembro de 1932 — Art. 3º, § 7º:

N. XIV, perfumados:

Elite, 120 grs., \$250.
Perola, 145 grs., \$300.
Natal 1, 110 grs., \$300.
Natal 2, 122 grs., \$250.
Favorita, 92 grs., \$200.
Giralda, 70 grs., \$150.
Yvette, 72 grs., \$150.
Melida, 70 grs., \$150.
Lilás, 60 grs., \$150.
Colonia, 60 grs., \$150.

N. XV, não perfumados:

Economico, 125 grs., \$060.
Rosa, 70 grs., \$040.
Bataola, 70 grs., \$040.
Victoria, 45 grs., \$020.
Record, 40 grs., \$020.

São Leopoldo, 1 de julho de 1935. — Elly Rudolf.

N. 589 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do Imposto de Consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos pharmaceuticos de fabricação de Paladio Westphalen & Comp., estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 200, em Curitiba, Estado do Paraná. (Processo n. 71.174, de 1935).

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Paladio Westphalen & Comp., estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 200, em Curitiba, Estado do Paraná:

Nome do producto — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto

Elixir de Tarumã, Classe V, frascos com 200 c/c, \$100.

Curitiba, 13 de setembro de 1935. — Os proprietarios, Paladio Westphalen & Comp.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 333 — Remette, para os devidos fins, os cartões contendo fac-similes de firmas e sellos empregados pelo serviço agronomico de Alicante e de Morolon, remetidos a esta directoria, com o aviso E. C[412]612.27 (84), de 27 de julho ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

Identicos ás Alfandegas de:

Florianopolis, Rio Grande, São Salvador, Victoria, Aracaju, Recife, Parahyba, Natal, Fortaleza, Manaus e Belém.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 31 — Para os fins indicados na informação remette o processo n. 66.192, deste anno, em que a firma Standard Oil Co of Brasil pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Macció:

N. 45 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 60.520, de 1935, em que a firma The Texas Co. (South America) pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 63 — Para os fins indicados no parecer, remette o processo n. 63.098, deste anno, originado do officio n. 130.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de de 3 de agosto ultimo, dessa Alfandega.

N. 510 — Solucionando o processo n. Rio de Janeiro:

48.204, deste anno, relativo aos colts postaux correspondentes a importação de uma bandeira, escudo e carimbo destinado ao consulado argentino, em Victoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o desembaraço, livre de direitos de importação e taxas aduaneiras, dos objectos acima referidos e destinados ao alludido consulado, tem fundamento no inciso 13, do art. 12, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934 uma vez que vieram consignados directamente aquelle consulado, como se vê do boletim de fls. 2, do mesmo processo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Salvador:

N. 60 — Em solução ao officio n. 113, de 20 de julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 54.686, deste anno, em que essa Alfandega submete a apreciação desta directoria o acto pelo qual concedeu ao Touring Club do Brasil permissão para a instalação, no armazem de bagagem do caes do porto dessa Capital, de um Posto de Turismo, destinado a informações do mesmo club, o Sr. director geral da Fazenda Nacional, despachou, approvando o acto dessa Alfandega, a titulo precario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 65.455, deste anno, em que a firma Montenegro Simões & Comp., pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 30 — Afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, remette o processo n. 21.430, de 1935, em que a firma F. H. Vergara & Comp., pede restituição de direitos.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 121 — Para os fins indicados na informação remette o processo numero 52.514, deste anno, em que é interessado José Cavalcanti Regis.

N. 122 — Para os fins indicados na informação, remette o processo n. 65.433, de 1935, em que a firma Ricardo Meti pede restituição de direitos.

N. 123 — Para os fins indicados no parecer, remette o processo n. 63.836, do vigente anno, originado do officio numero 564, de 20 de agosto ultimo, dessa alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 2 — Para os devidos fins, remette o processo iniciado na Alfandega de Belém, sob n. 11.833, de 1933, em que Tia Amazon River Steam Navigation Co. (1.911) Ltd., sollicita restituição de importancia correspondente á taxa de dois por cento para obras do porto.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54 — Afim de que possa ter andamento o processo n. 71.574, de 1934, sollicita providencias no sentido de ser remittida a esta directoria a nota de importação n. 40.660, de 1933, e mais documentos aduaneiros referentes á mesma, que acompanharam o processo numero 47.653, de 1935, enviado a essa repartição com a ordem n. 815, de 15 de agosto ultimo, da Directoria da Despesa Publica.

N. 55 — Para os fins indicados na informação, remette o processo n. 64.610, deste anno, relativo ao officio n. 1.782, de 26 de agosto ultimo, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Afim de providenciar no sentido de ser feita a devida rectificação, transmitta o processo n. 65.521, deste anno, em que a firma Seixas Irmãos & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 53 — Submettendo á consideração desse Conselho, remette o processo numero 60.190, de 1935, em que é interessada a firma S. A. Moinho Santista.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1935

Realizou-se no dia 30 de setembro de 1935, às 14 horas, a 105ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenchoff Brito, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Ernani Coelho Duarte, membros do Copselho; o senhor João Domingues, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 26 do mez proximo findo, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — 1.650, 265/A, 270/A, 275/A e 280/A.

Ao Sr. Castello Branco — 1.612, 1.617, 1.622, 1.627, 1.632, 272/A e 277/A.

Ao Sr. Coelho Duarte — 83, 1.078, 263/A, 268/A, 273/A e 278/A.

Ao Sr. Junqueira Botelho — 1.186, 1.191, 251/A, 971, 1.171, 1.176 e 1.181.

Ao Sr. Misael Penna — 1.594, 1.599, 1.604, 1.609, 1.614, 274/A e 279/A.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.051 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Deu-se provimento contra os votos dos senhores Misael Penna e Brandão Cavalcanti.

N. 224-A — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.380 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se vista ao Sr. Misael Penna.

N. 1.490 — Companhia Tecidos Paulista — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.494 — F. Stevenson & Comp. Ltd. — Direitos sobre envoltorios — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se tomou conhecimento, por ter sido retirada a amostra.

N. 1.495 — Pires Guerreiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.499 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como papelão não especificado, unanimemente.

N. 1.519 — D. R. Azevedo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 1.524 — Pernambuco Tramway & Power — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.529 — Commercio Industrias Souza Noschese — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.539 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Brandão Cavalcanti.

N. 117-A — Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande — Reducção de direitos — Alfandega de São Francisco — Relator, Sr. Castello Branco. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para ouvir a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 147-A — Gomes & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.365 — Pereira Carneiro & Companhia Ltd. — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 1.515 — Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso por precepto, unanimemente.

Foi adiado o julgamento dos seguintes recursos: 239-A, 244-A, 249-A, 1.272, 1.282, 1.402, 1.427, 1.500, 1.520 e 1.390.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de outubro de 1935. — Leonardo Guimarães, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realiazda no dia 7 de outubro corrente, segunda-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 182-A — Companhia Hanseatica — Classificação de mercadoria (saccos contendo cevada) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 188-A — Jacob Schneider & Irmãos — Classificação de mercadoria (laminas de aço) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 202-A — Moinho Fluminense — Classificação de mercadoria (sacco de trigo em grão) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 203-A — Kircher, Hillmann & Comp. — Classificação de mercadoria (verguinhas meia cana) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 208-A — Xavier Neves & Comp. — Classificação de mercadoria (facões para matto) — Alfandega de Parapaguá — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 225-A — S. Fileppo & Irmão — Classificação de mercadoria (fio de seda artificial) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 225-A — R. Veiga & Comp. — Direitos em dobro — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 230-A — Genesio Figueirôa & Filho — Classificação de mercadoria

(bracadeiras de borracha) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 243-A — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria (partes integrantes e contadores de electricidade, etc.) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 497 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria (sulfureto de sodio) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 619 — Scott & Bowne Inc. of Brasil — Classificação de mercadoria (oleo de fígado de bacalhau) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 820 — Danrée & Comp. — Valor mercantil — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.072 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria (oleo mineral) — Alfandega de Santos — Relator, senhor Castello Branco.

N. 1.260 — Casa Lohner S. A. — Valor mercantil — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.554 — General Motors do Brasil S. A. — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1935.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente dia 3 de outubro de 1935

No processo n. 14.399/B em que são declarantes Cleto Jardani e outro e Miyazema Minon (Lins — São Paulo). — Volte o processo á agencia remetente para verificar in loco a actividade agricola do devedor, informando especialmente sobre esta parte.

No processo n. 1.344/B em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Joaquim Soriano (Capella — Alagoas). — Volte o processo á agencia para que sejam cumpridas as exigencias do parecer supra.

No processo n. 13.430/B em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Eusinio Frederico de Castro Medeiros (Pilar — Alagoas). — Proceda-se de accordo com o parecer da Secção, fazendo-se a remessa.

No processo n. 2.704/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Fernão Pompeu Camargo e sua mulher (Campinas — São Paulo). — Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil competente, para os fins do artigo 34 do Reg. observado o parecer supra.

No processo n. 2.725/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Venancio Ribeiro de Faria e sua mulher (São Paulo). — Remetta-se o processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para cumprimento do parecer retro.

No processo n. 2.726/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e José Curi e sua mulher (Monte Alto — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34, observado o parecer supra.

No processo n. 2.717/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Cia. Nacional de Estamparia S. A. e outros (São Paulo). — Remetta-se o presente processo à agência do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Câmara e cumprimento das diligências pedidas no parecer da Secção.

Nas fms. vias de declaração de Tude Irmão & Cia., Vivacqua & Irmãos, Procopio Carvalho, Theodorico Tourinho e S. A. Francisco Botti, devolvidas por Alcino da Costa Dorea, João Brazolino Adriano, Irmãos Cabral Vasconcellos, A. G. Gravatá e Augusto Tatini. — Junte-se ao processo.

Na petição do Nestor de Barros em que pede reconsideração da decisão da Câmara no processo n. 1.437. — Protocole-se.

Na petição de Teodomiro Alves Cintra relativa ao processo n. 11.185. — Certifique-se na forma do Regimento.

Nas petições de João Baptista Camargo, Jorge José Hage & Irmão, José Tonoli, Angelo Cerantola, Heraldo Cintra de Andrade, José Carneiro e Amadeu Ribeiro dos Santos, em que pedem a juntada de documentos aos processos números: s/n, 11.980, s/n, 14.937, 1.583, 18.615 e 805. — Junte-se ao processo.

Nas petições de José Ferreira da Motla, Felipe de Freitas Castro, Antonio Lopes Leite, Manoel Rodrigues da Rocha, Banco do Rio Grande do Sul, Virgilio Tiberio de Souza em que pedem a juntada de documentos aos processos números: 2.633, 8.393, 1.550, 2.483, 2.129, 2.174, 2.328, 2.277, 2.176, 2.184, 2.237, 2.130, 2.166, e s/n. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Lima Nogueira & Cia., Banco do Rio Grande do Sul e Raul Floriano, relativas aos processos ns. 12.089, 14.003 e 658. — Certifique-se.

Na petição de José Queiroz Xavier, relativa ao processo n. 14.176. — Como requer.

Nas cartas do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 352, 41, 213, 11.197, 11.543, 4.809, 4.811, 4.810, 4.183, 4.814, 1.298, 11.585, 9.845, 11.744, 11.743, 11.750, 11.751, 10.306, 10.054, 10.940, 10.751, 10.750 e 11.803. — Cumpra-se o disposto no parágrafo 1º do art. 32 do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.

Na 4.ª via de declaração de Raphael Sampaio & Cia., devolvida por Raphael de Abreu Sampaio Vidal. — Junte-se ao processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Processo n. 18.704, de 1935 — Consulta de Theodoro Reimer Filho — O producto da consulta constituído por simples pedaço de cartolina dobrado ao meio e destinado exclusivamente, a classificação de registro de documentos, de valor insignificante, não pode estar classificado para effeito da incidência do imposto de consumo como "Pastas de qualquer formato para cima de mesa ou para condução ou guarda de papeis", de que tra-

ta o actual regulamento do imposto de consumo, cuja taxa minima é de 1%000, valor igual ou talvez superior ao preço do objecto.

Assim, e tendo em vista que já o assumpto foi resolvido pela isenção do imposto, pelo seu antecessor, como se vê do processo fchado sob n. 4.387-33, e constituido por uma consulta de Villas Boas & Companhia e publicado no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1933, — resolve considerar isento do pagamento do imposto de consumo, os objectos de numero 1 a., juntos a esta consulta, submettendo este meu despacho à consideração do Segundo Conselho de Contribuintes.

Remetta-se o processo juntamente com os objectos da consulta junta, devidamente authenticados.

Autos:

N. 395-1934-C — Valentim Marques Loureiro — Volte à Terceira Sub-Directoria para apurar convenientemente, tendo em vista os elementos existentes na Secção Hollerith, quaes as estampilhas adquiridas pela firma autuada no exercicio de 1933, destinadas ao negocio da travessa do Patrocinio n. 133 e as destinadas ao negocio da rua Jose Mauricio n. 13, a que allude a informação de fls. 7.

N. 603-1935-C — A. Mendes & Moraes. — A vista do que consta deste processo e provado que a firma autuada vendeu no periodo de janeiro a junho do corrente anno, mercadorias no valor de 180.201\$000 e somente escripturou no livro de registro de vendas á vista, para effeito do pagamento do imposto de vendas mercantis a importancia de réis 37.907\$000, conforme tudo consta do quadro, termo de exame e do auto de fls., e...

Considerando que a differença do imposto pago foi apurada pela escripta commercial em confronto com a fiscal;

Considerando que esse elemento é o sufficiente para que seja applicada a penalidade do artigo 33 do actual regulamento do imposto de vendas mercantis, muito embora não fique salientada a má fé ou dolo;

Considerando que o que solicita a autuada importa em equidade e ella não pode ser applicada por esta primeira instancia;

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Mendes & Moraes, a multa de 1:305\$000, que deverá ser recolhida com a importancia de 435\$000, referente ao imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.591-1932-C — Schiliver Treiger Limitada. — A diligencia procedida pelo autuante como consta da informação prestada ás fls., não precedeu ás formalidades regulamentares, pois, só deveria ter sido feita por despacho desta directoria, mediante lavratura de um termo assignado em boa e devida forma.

Assim, tendo em vista o que consta deste processo e tomando na devida consideração o que allega a petição da de- lesa, — julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 1.037-1933, contra Moraes & Irmãos. — A vista do que consta deste processo e não sendo offerecidos pela firma autuada elementos comprovantes do que allega na petição de defesa, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Moraes & Irmãos a multa de 100%, "ex-vi" do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal em Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 115-1935, contra A. Alberto Ferreira Dias. — Neste processo está provado, á vista do documento de fls., que o autuado adquiriu o estabelecimento sito á rua de S. Luiz Gonzaga n. 8, sem que houvesse sido pago pelo vendedor o imposto de vendas mercantis sobre o valor de 5:700\$, referente ao "stock" de mercadorias, como consta do referido documento, ficando, assim, responsavel pelo imposto devido de 18\$000.

Julgo, por isso, procedente o auto de fls. e imponho a A. Alberto Ferreira Dias a multa de 100%, "ex-vi" do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com obrigação de recolher tambem o valor do imposto, na forma do artigo 38 do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Processos:

N. 27.424-1934 — Carolina Nery. — Selle os documentos de fls. 3 a 5, no prazo de 15 dias.

N. 9.971-1935 — Rachid José Raphael. — Prove que o predio se encontrava vazio, no prazo de 15 dias.

N. 16.055-1935 — José Duarte. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 16.738-1935 — Antonio Silva Moreira. — Prove que a loja se achava vazia, no prazo de 15 dias.

N. 24.184-1935 — Raul Borges Sobrinho. — Complete o sello de fls. 2, no prazo de 5 dias.

N. 24.900-1935 — José Maria Vassal. — Complete o sello de fls. 5 e 6, no prazo de 15 dias.

N. 18.843-1935 — Laurino dos Santos Aguiar;

N. 22.170-1935 — Fructuoso e Sa- raiva;

N. 24.616-1935 — Jethro Prado;
 N. 25.238-1935 — Alberto Valle;
 N. 25.683-1935 — A. Pinto & Moraes;
 N. 25.996-1935 — J. Antonio Pinto & Companhia;
 N. 26.290-1935 — C. Peres & Me-
 nezes.
 Satisfaçam as exigências, no prazo de
 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Offícios expedidos:

Ao director da Recebedoria do Distri-
 cto Federal:

Ns. 96-97 — Transmittindo processos
 em que são interessados S. A. Fabrica
 Hurlimann e Victor Eloy, afim de serem
 pagas com revalidação as respectivas pe-
 tições.

— Ao inspector geral dos Serviços de
 Febre Amarella:

N. 247 — Sobre objecto de serviço.

— Ao chefe de secção no Estado do
 Rio:

N. 1.199 — Remettendo informação
 prestada pelo Gymnasio de São Bento.

— Ao chefe de secção no Estado do
 Rio:

N. 1.200 — Remettendo esclarecimen-
 tos prestados por diversas companhias.

— Ao chefe de secção na Parahyba:

N. 1.201 — Remettendo informações
 prestadas pela Cervejaria Brahma.

— Ao chefe de secção em Cuyabá:

N. 1.202 — Solicitando uma cópia ou
 o original da declaração apresentada em
 Campo Grande por um contribuinte.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.203 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção em S. Paulo:

N. 1.204 — Idem.

— Ao Dr. juiz da Provedoria e Re-
 siduos:

N. 1.231 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara
 de Orphãos e Ausentes:

N. 1.232 — Idem.

— Ao Dr. juiz da Provedoria e Re-
 siduos:

Ns. 1.233-239 — Idem.

— Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos
 e Ausentes:

N. 1.240 — Idem.

Telegrammas Expedidos:

A delegado fiscal no Piahy:

N. 257 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção em S. Paulo:

N. 258 — Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas
 aduaneiros Domingos de Sant'Anna e
 Adalberto José Cardoso, e o remador
 Eusebio dos Santos, em serviço de fis-
 calização, no posto fiscal 1/2 do Caes
 do Porto, no dia 21 de março de 1935,
 apprehenderam 20 maços de cigarros
 "Camel", de um individuo que se eva-
 diu.

Instaurado o respectivo processo, de
 accordo com o despacho de 2 de abril
 de 1935, foi lavrado o termo de appre-
 hensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono
 da mercadoria afim de prestar declara-
 ções, sendo, além disto, desconhecido o
 seu paradeiro, foi publicado edital no
 "Diário Oficial" de 16 de abril de
 1935, com o prazo de 30 dias, de confor-
 midade com o decreto n. 24.478, de 27
 de junho de 1934, findo o qual, nin-
 guem tendo apresentado defesa sobre
 tal facto, foi lavrado o termo de reve-
 lia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a
 mercadoria, verificou-se estar sujeita
 aos direitos de 44\$904, no valor com-
 mercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada,
 no caso, uma tentativa de contrabando,
 "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da
 Nova Consolidação das Leis das Alfandegas
 e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu a
 revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em
 julgado esta decisão, na forma regula-
 mentar, seja a mercadoria vendida em
 hasta publica, adjudicando-se, afinal,
 50% do producto aos apprehensores,
 guardas aduaneiros Domingos de San-
 t'anna, Adalberto José Cardoso e rema-
 dor Eusebio dos Santos; 30% para a
 Fazenda Nacional e os restantes 20%
 divididos entre o preparador do proces-
 so, o escrivão e os avaliadores, tudo de
 accordo com o art. 651 da lei citada,
 combinado com o art. 124 da de nu-
 mero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.
 Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de
 outubro de 1935. — José dos Santos
 Leal, inspector.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produ- ção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1935

DGPM 3.450-35 — Alvimar Carneiro
 de Rezende, requer autorização para si
 ou sociedade que organizar, para pesqui-
 sar ouro em uma extensão de 5 kilome-
 tros, do leito do rio das Velhas, contados,
 rio acima, a partir da confluencia com o
 rio Sabará, trecho este situado no muni-
 cipio de Sabará, Estado de Minas Geraes.
 — Não pôde ser attendido, pelo motivo
 constante da informação do DNPM.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 133 — SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE
 SETEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tar-
 quinto de Souza — Representante do
 Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lo-
 pes — Secretario, Dr. José de Mo-
 raes

Presentes os Srs. ministros Camillo
 Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flo-
 res, Ruben Rosa e José Americo e au-

ditor A. Oliveira Lima, servindo como
 ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo
 Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.451, de 28 de agosto fin-
 do, pedindo o pagamento de 1:600\$ a
 Juvencio Mariz de Lyra, assistente agro-
 nomo, de gratificação por serviços ex-
 traordinarios em agosto referido. —
 Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pu-
 blica:

Offícios ns. 4.929 e 5.083, de 22 e
 29 de agosto findo, da Directoria Geral
 de Contabilidade, pedindo a distribui-
 ção do credito de 76:500\$ ao Thesouro
 Nacional, á conta da verba 221, para pa-
 gamento de subvenções do 1º semestre
 deste anno a varias instituições com
 sede no Distrito Federal e o pagamen-
 to de 6:525\$900, relativo á folha de
 agosto do pessoal contractado da Escola
 Normal de Artes e Offícios Wenceslau
 Braz.

Officio n. 11.041, de 29, da Com-
 missão-Central de Compras, pedindo o
 pagamento de 61:049\$900 a J. G. Pe-
 reira & Comp. e outros, por forneci-
 mentos feitos neste anno em proveito
 do Ministerio.

Ordenou-se o registro das despesas
 com os ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1938 a Ernesto Thomaz de Aquil-
 no e 456\$ a Hermenegildo Sebastião
 Vianna, de divida de exercicios findos.

De 95\$300 a A. Melchor & Comp.,
 pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, de
 restituição de direitos pagos a maior
 pela nota de importação n. 10.763, de
 1932.

Foi ordenado o registro das despe-
 sas.

De 2:136\$200 ao 2º sargento Gabriel
 de Oliveira Marques, de divida de exer-
 cicios findos, proveniente de accresci-
 mo de 20½ sobre seus vencimentos de
 1929 a 1932. — Mandou-se dar vista do
 processo ao Sr. Dr. representante do
 Ministerio Publico.

De 10:309\$500 ao capitão de corveta
 Frederico Garcia Soledade, idem, idem,
 de gratificação adicional de 20% de
 novembro de 1925 a julho de 1928. —
 Foi recusado registro á despesa, em
 face do que dispõe o art. 2º do decreto
 n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

De 391\$400 a D. Lucinda Ferreira
 Garcia, idem, idem, de pensões de 20 de
 abril de 1930 a 31 de dezembro de 1934.
 — Foi recusado registro á despesa, por
 ter sido excluida da divida uma parte
 não prescripta.

De concessão de aposentadoria a Ru-
 bens Ribeiro de Rezende, no lugar de
 fiel de deposito do Centro de Saúde de
 Inhauma, com despesa classificada nas
 Importancias de 124\$400 e 5:780\$000.
 — O Tribunal julgou legal a concessão
 constante do titulo expedido, com a
 apostilla nelle feita e recusou registro
 á despesa, por ter sido ordenada em im-

portancia maior do que a devida, conforme o parecer do Ministerio Publico.

De pagamento de 2:777\$300 ao sub-official da Armada, José Aguiló, de gratificação adicional no período de 1923 a 1927. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de serem requisitados da Comissão do Ministerio da Marinha a relação sob n. 28 e respectivo processo, a que se refere o doc. de fls. 12.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.019, de 20. do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de réis 76\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste anno.

Officio n. 11.046, de 29, da Comissão Central de Compras, idem, de réis 120:269\$900 á Sociedade Importadora Suissa Ltda., por fornecimentos feitos neste anno, em proveito do Ministerio, de accordo com o contracto n. 39.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os dois ditos pagamentos.

Officio n. 1.051, de 26 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 72\$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste anno. — Foi convertido em diligencia, o julgamento, para o fim a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 3.802 e 5.133, de 12 de julho e 31 de agosto ultimos, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 5:155\$200 á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica de janeiro a abril, e 10:200\$ relativo á folha de remuneração dos inspectores regionaes e assistentes do ensino secundario, do mez de agosto findo;

Officio n. 11.042, de 29 de agosto, da Comissão Central de Compras, idem de 58:208\$300 a Carvalho Lauro & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 199\$800 a Buffard & Comp., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pela nota de importação n. 14.922, de 1933.

De 3:520\$ a Adalberto Cotrim Coimbra, 864 a Castriciano José da Costa, 864\$ a Abelardo Lopes Braga e 28:037\$ a Felismina Figueiredo Pingarilho, por exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

De concessão:

De revisão de aposentadoria de José Joaquim da Costa Campos Junior, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de ser incorporada aos seus vencimentos de inactividade, a importancia de 480\$000 annuaes, correspondente á gratificação adicional de

10%, com a despesa classificada de 480\$. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De meio-soldo e montepio a D. Odette de Castro Costa, filha casada de João Luiz Pires de Castro, general de brigada reformado do Exército, em reversão, por morte da viuva do contribuinte, de Adelaide Corrêa Paiva de Castro, com despesa classificada nas importancias de 11:436\$800 e 11:196\$00. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas de que tratam os titulos, com as apostillas nelles feitas e ordenou o registro das despesas classificadas.

De aposentadoria a Caetano Lopes Junior, no lugar de chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o effeito da substituição da certidão indicada no parecer da directoria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1 C-1.161, de 20 de agosto findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 3:399\$500 á Companhia Telephonica Brasileira, por serviços telephonicos no primeiro semestre deste anno. — Mandou-se registrar a despesa.

Officios ns. 1.851 e 1.902, de 9 e 26 do mez findo, do Departamento Nacional do Trabalho, relativos ao pagamento de 200\$ ao 3º official Custodio Pedroso Guimarães, de gratificação em julho ultimo. — Foi convertido em diligencia o julgamento para o fim indicado no parecer.

Officio n. 1.006, de 22 do mez findo, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento de réis 9:000\$ a Pimenta de Mello & Comp., por fornecimentos feitos neste anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim indicado no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.841, de 29 de agosto findo, pedindo o pagamento de 1.233:981\$900 a F. Schichan G.m.b.H. de Elbing, Alemanha, por fornecimentos feitos em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, neste anno, de accordo com o contracto de 11 de junho ultimo;

Officio n. 112-E, de 28 de agosto findo, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o pagamento de 1:200\$ ao chefe da 3ª Fiscalização, Humberto Milano Junior, e outros, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os dois mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Educação:

N. 4.745, de 16 de agosto findo, encaminhando cópia da lei n. 59, de 29 de maio ultimo, que autoriza o Poder Executivo a fazer uma operação de credito destinada a melhorar as installações da Assistencia a Psychopathas. — Resolveu o Tribunal que nada ha a deliberar por

parte do mesmo Tribunal, por não haver nenhum acto do Poder Executivo, em face da lei, para fazer a operação.

N. 4.017, de 22 de julho ultimo, pedindo o pagamento de 4:379\$100 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos de luz electrica de janeiro a abril deste anno. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 665\$ a Francisco Gomes de Albuquerque, 638\$200 a José de Oliveira Bôto, 456\$ a Ascendino Lacerda, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 305\$300 a Antonio Rosa Ferreira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, em face do que dispõe o artigo 2º do decreto n.º 20.818 de 23 de dezembro de 1931.

De 463\$300 a Cornelio Vicente dos Santos, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, em face do que dispõe o artigo 2º do decreto n.º 20.818 de 23 de dezembro de 1931.

De 2:059\$ a d. Laudelina Guimarães Leão Velloso, de pensões de montepio e meio soldo de 23 de julho de 1931 a 31 de dezembro de 1935;

De 360\$ a Manoel Ferreira Myrrha, de vencimentos de inactividade, neste anno;

De 401\$200, a Souza Santos & Cia., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo e 1:355\$300 a The Caloric Company, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos pagos a mais pelas notas de importação ns. 2.386 de 1933 e 13.123 de 1932. — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

De concessão:

De melhoria de aposentadorias, mediante apostillas nos titulos:

De Frederico Augusto Brasil, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para a incorporação aos seus vencimentos de inactividade, da importancia de 576\$ annuaes correspondentes a 1\$600 diarios de gratificação adicional;

De Ernesto Justino Pereira, operario de 2ª classe do mesmo Arsenal, idem, idem, de 84\$ annuaes, correspondentes a 20 % diarios sobre 7\$000;

De José Bento de Cerqueira Correa, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, de 480\$ annuaes, de gratificação adicional a 10 % com despesa classificada na importancia de 480\$000;

De montepio civil a d. Amelia Fragozo Bandeira e menores Marita e Paulo Fragozo Bandeira, viuva e filhos de José Godolphim Bandeira, ex-telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com despesa classificada nas importancias de 3:678\$600 e 3:600\$. — O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas aposentadorias e pensões constantes dos titulos e apostillas e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.067, 1.068 e 1.069, de 28 de agosto findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo os pagamentos de 5:720\$ relativo á folha do pessoal diarista contractado do Departamento, 450\$ a Elsa Cavalcante, auxiliar de 2.ª classe contractada, de vencimentos e 3:105\$ da folha do pessoal diarista contractado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, tudo do referido mez de agosto. — Foi ordenado o registro das despesas com esses pagamentos.

— Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa.

Ministerio da Agricultura.

Aviso n. 4.331, de 26 do mez findo, solicitando a distribuição da importancia de 10:000\$ á Directoria do Expediente e Contabilidade desse Ministerio, mediante anulação no credito de 71:000\$, destinado ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, á conta da verba 3.ª, consignação Pessoal, III-Diarias, sub-consignação n. 30, do vigente orçamento, para attender a despesas da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que correm pela mesma sub-consignação. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 5.024, de 27 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 100:000\$ á Cruz Vermelha Brasileira, com sede nesta Capital, proveniente da subvenção relativa ao 2.º semestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil á d. Hemetaria Paiva da Silva e outra, viuva e filha do carteiro de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Mario Tertuliano da Silva, com as despesas classificadas de 780\$ e 2:400\$;

De melhoria de pensão a Madahyl Correa de Assis Garcia, filha de José de Assis Garcia, continuo de 2.ª classe da extinta Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, em virtude da reversão da pensão que percebia sua falecida progenitora d. Claurina Correa de Assis Garcia;

De melhoria de vencimentos a José Gomes da Silva, aposentado no lugar de carteiro de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 20 % sobre 3:600\$, tendo sido classificada a despesa de 720\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De concessão de melhoria de meto soldo, de accordo com o decreto numero 21.327, de 8 de junho de 1931, a D. Maria Vicença de Souza, viuva de Manoel Marques de Souza, major reformado do Exército. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de

ser rectificada a apostilla feita no titulo quanto á data do inicio do abono, que é a do decreto n. 21.327.

De pagamentos:

De 792\$100, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao agente fiscal do imposto de consumo Mario Lopes da Fonseca, proveniente da restituição de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos em 1933;

De 1:514\$600 a José Corrêa Teixeira, 130\$400 a Josaphat Gonçalves Costa, 3:040\$ a José Simão Corrêa da Silva e 51\$800 a Hilario José de Mattos, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 966, de 24 de junho ultimo, pedindo o pagamento de 1:566\$700 á Panair do Brasil S. A., proveniente de passagens de avião concedidas a esse ministerio, no corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de attestarem o recebimento das passagens o coronel Otto Feio e o Dr. Manoel Góes Monteiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.912, de 29 do mez findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, com as folhas, na importancia total de 16:451\$700, para pagamento de gratificações a que fizeram jus, no mez de agosto findo, Fernando Sampaio Vianna e outros, por serviços prestados ao Serviço de Identificação Profissional;

N. C. 1.507, de 23, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 510\$ a Edmundo Bragante, sub-inspector de Previdencia desse Conselho, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, de 1 a 17 de julho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

N. C. 1.371, de 5 da mesma repartição, pedindo o pagamento de 3:000\$ ao inspector de Previdencia, interino, do referido Conselho, Vicente Ilha Brasil, proveniente de ajuda de custo, por ter sido designado para servir na 1.ª zona de inspecção com sede em Belém, Estado do Pará. — O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, em face do que dispõe o art. 369, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.045, de 24, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo a entrega da importancia de 300\$, como adiantamento, ao auxiliar de 1.ª classe Antonio de Almeida, para despesa com aquisição de publicações technicas, etc., destinadas ao serviço desse Departamento. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja informado pela Commissão Central de Compras se o credito distribuido permite ou não a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.814, de 27 do mez findo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal, em sessão do dia 5, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Club de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo. — O Tribunal resolveu que o processo deve ser encaminhado ao Poder Legislativo, a quem cabe julgar o assumpto.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.380, de 26 do mez findo, pedindo que, do credito orçamentario de 217:220\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á conta da verba 3.ª, consignação "Material", sub-consignação n. 3 — Diversas despesas j) Serviço tecnico do Café (Directoria), seja annullada e distribuida á mesma Delegacia, como reforço ao credito de 89:100\$ destinado ao custeio da secção do referido serviço naquele Estado, a importancia de 24:000\$000. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim da annullação a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

N. 4.869, de 21 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 1:500\$ a Ladislau Stowinski, official da Superintendencia do Ensino Industrial, proveniente de ajuda de custo, por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado de Pernambuco.

N. 5.082, de 29, da mesma Directoria Geral, com a folha, na importancia de 4:960\$, para pagamento dos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", do mez de agosto findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a D. Deolinda da Silva Galvão, viuva de Orlando Galvão, primeiro sargento da Armada, com as despesas classificadas de 1:169\$ e réis 1:440\$000;

De montepio civil a D. Adelia Lobo Haberbeck, viuva de João Martins Haberbeck, porteiro, aposentado, da extinta Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, com as despesas classificadas de 3:709\$600 e 999\$600;

Idem a D. Isolina Esteves de Moraes e menor Alda, viuva e filha de Leocadio Antonio Carlos, guarda do Deposito Naval do Ministerio da Marinha, com as despesas classificadas de 6:182\$ e réis 1:080\$000;

De aposentadoria a Jayme Leopoldo de Magalhães, no lugar de carteiro de 2.ª classe da Directoria Regional dos Cor-

reios e Telegraphos no Districto Federal, com a despesa classificada de 5:000\$000;

De melhoria de vencimentos a Lossio da Costa Pereira, aposentado no lugar de 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 30% sobre 6:000\$, tendo sido classificada a despesa de 1:800\$000.

O Tribunal julgou legaes as mencionadas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 71\$200, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a firma Lineu Gomes & Comp., proveniente da restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pela nota da importação numero 31.178, de 1933, na Alfandega de Santos; De 387\$400 a José Lopes, 450\$ a Hilda Marques Bento, 400\$400 a José Appolônio Cavalcante e 101\$500 a José Vicente de Oliveira, de dividas de exercícios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avio n. 1.245, de 31 de julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 1.467.999\$200 a que se refere a lei n. 78, de 3º do mesmo mez, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 5, de 24 de janeiro deste anno. — O Tribunal resolveu responder que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 569, de 15 do mez findo, do Departamento de Estatística e Publicidade, pedindo o pagamento de 951\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados a esse Departamento, de janeiro a junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 4.452 e 4.453, de 20 do mez findo, pedindo a entrega das importancias de 5:000\$ e 10:000\$, como adeantamentos, a Jorge Nazareth Barbosa Zanny, sub-assistente da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal e a Oswaldo Nogueira Corrêa, sub-ajudante da Inspectoria Regional do alludido Serviço, em Barretos, S. Paulo, para despesas, respectivamente, com os concertos e reparos em varios galpões, etc., do dito Serviço e com a construção de um galpão para animaes na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, ambos nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno. — Ordenou-se o registro desses adeantamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 4.251 e 5.134, de 29 de junho ultimo e 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas nas importancias de 2:003\$200 e 23.639\$800, para pagamento de inspectores do ensino superior, relativo ao

mez de março deste anno e do pessoal contratado do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de agosto findo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a D. Cinira Feitosa Pinho e menores Zilda e Maria Assumpção, viuva e filhas de Augusto Pinho, terceiro sargento do Exercito, com as despesas classificadas de 836\$700 e 1:200\$00;

De montepio civil a D. Maria Gomes da Silva Barros, viuva do contador, aposentado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Cupertino Xavier de Barros, com as despesas classificadas de 4:420\$000 e 3:600\$000;

De melhoria de pensão a D. Laura Demoro de Oliveira, em virtude da reversão da que percebia sua fallecida mãe, Zanny Demoro de Oliveira, viuva do 1º escripturario da Alfandega de São Francisco, Arnaldo José de Oliveira, com as despesas classificadas de réis 1:198\$800 e 525\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De aposentadoria a Augusto Octaviano Pinto, no lugar de engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — O Tribunal julgou illegal a concessão, porque, não tendo sido computado o periodo de 1º a 23 de dezembro de 1930, o vencimento de inactividade foi calculado em importancia menor do que a devida.

De pagamentos:

De 1:144\$600 a Justina Rosa da Silva, proveniente de vencimentos do cargo de contra-mestre, em disponibilidade, do Instituto Benjamin Constant, no periodo de 29 de fevereiro a 25 de setembro de 1932;

De 769\$700 a Antonio Bento Domingos, 1:200\$ a Manoel Henrique da Cunha Rabello, 464\$300 a Ismael Marques, 117\$ a Nicomedes de Figueiredo Alvaros, 2:425\$ a José Ribeiro dos Santos, 227\$900 a Eulampio dos Reis Valle, 800\$ a Antonio de Oliveira Dias, 1:000\$ a Felipe dos Santos Reis, 604\$600 a Lourival dos Santos, 289\$900 a Leonardo Barbosa, 3:504\$500 a Thomaz Baptista da Silva e 758\$ a Alvaro Mendes Ferreira, de dividas de exercícios findos.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Idem de 3:693\$300 a Arnould Antunes Maciel, de dividas de exercícios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

De adeantamento de 10:000\$ ao administrador de obras da Directoria do Dominio da União, Archimedes Trajano, para despesas urgentes a seu cargo, no periodo de agosto a outubro do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 903 e 986, de 18 a 26 de junho ultimo, pedindo os pagamento de

83\$ e 199\$400 á Societe Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. provenientes do fornecimento de luz e energia electrica, respectivamente, á Corte de Appellação do Districto Federal e á Escola João Luiz Alves no corrente anno;

Officio n. 6.082, da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, com a folha suplementar, na importancia de 152\$800, para pagamento a Manoel Candido Ribeiro e outro, contratados das officinas dessa Repartição, relativo ao mez de julho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.C-1.487 e 4.398, de 23 e 24 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo os pagamentos de 1:466\$400 e 214\$700 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica a essas Repartições, no corrente anno. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 11.118, de 30 do mez findo, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 361:481\$ á Willmann, Xavier & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos, em virtude do contracto n. 61, em proveito desse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Ambulatorio São Vicente da Paula da Lagoa para locação de parte do predio numero duzentos e quarenta e oito (248) da rua Demetrio Ribeiro, onde funcionará um consultorio da citada Directoria.

No dia tres (3) do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) compareceu na sede da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia a senhora Maria Regina Soriano de Souza, domiciliada nesta capital á rua Dezenove de Fevereiro numero cento e quinze (115), na qualidade de presidente do citado Ambulatorio, proprietario do predio numero duzentos e quarenta e oito (248) da rua Demetrio Ribeiro, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que aluga-

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do trigésimo Livro de Contractos de Material, da Directoria de Fazenda da Marinha, da pagina numero dezoove a pagina numero vinte e tres, verso, consta o seguinte: — Contracto numero 104. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas: Fonseca Almeida & Comp., Limitada; Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp. Limitada, para o fornecimento de artigos do grupo 51, Acidos e Drogas, durante o anno de 1935:

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo senhor ministro da Marinha de vinte e quatro de abril deste anno, exarado na continuação do officio numero treze, de vinte do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia vinte e cinco de março do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas; na integra, no "Diario Official" e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas acceitas pelo Excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concurrencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Fonseca Almeida & Comp. Limitada, Fontes Garcia & Comp. e Dias Garcia & Comp. Limitada, de ora em diante denominadas — Contractantes — se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 51 Acidos e Drogas, a saber: Fonseca Almeida & Comp. Limitada: 51-C-6, Carga para extintor T. C., uma, vinte e seis mil e duzentos réis; 51-0-1, Oxigenio puro, metro cubico, tres mil e seiscentos réis; Fontes Garcia & Comp.: 51-C-4, Carburato de calcio acondicionado em tambores, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis; Dias Garcia & Comp. Limitada: 51-C-5, Carga para extintor espuma, uma, vinte e tres mil novecentos e cincoenta réis.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente ás determinações sobre — acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades prova-

veis dos artigos da clausula primeira que não poderão exceder os seguintes prazos: vinte por cento dos pedidos globaes dentro do prazo de sessenta dias e os restantes oitenta por cento a seguir, até a trinta e um de dezembro do corrente anno, em partidas mensaes nunca inferiores a vinte por cento, contados esses prazos da data da entrega dos pedidos ás contractantes.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não acceitos e na de mais vinte por cento si o atrazo da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas Contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo absolutamente considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Sétima — As Contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substituí-los por outros que satisfaçam as especificações, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos á multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades prováveis mencionadas no edital da concurrencia. No caso de se tornar efectiva a requisição supplementar aqui referida, o prazo estipulado na clausula terceira, do presente contracto ou da data da entrega do pedido, se fór posterior.

va parte do alludido immovel para na mesma ser installado um consultorio da referida Directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de trezentos mil réis (300\$000 mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a referida parte do immovel serão feitos pelo proprietario, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), e será renovado nos dois (2) annos subsequentes uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa, e si isso fór conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dali resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes a referida parte do immovel, ficando livre á mesma o direito de retirar as installações e o appparelhos que na mesma tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por qualquer indemnização, si aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação numero sete (7) da verba quatorze (14) do artigo sétimo (7.º) do orçamento da despesa para o corrente exercicio, e da qual foi previamente deduzida.

Sexta — O Fóro Federal desta Capital, onde o contractante tem domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Sétima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto da sua assignatura. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de doze mil réis (12\$000) e um sello de Educação e Saude, estava escripto: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.

Maria Regina Soriano de Souza. — Olinto de Oliveira, dr. director. — Testemunhas: José Guimarães. — Sebastião Honorato da Silva. — A encarregada do archivo, Alzira Sampaio Mattos.

Nada mais consta do alludido termo cuja copia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta Directoria á fls. 87 verso e 88.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 3 de outubro de 1935. — Visto, D. Silva Pinto, pelo director. — Confere, A. Ribeiro, 2.º official.

Decima — As Contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as porcentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame nos Laboratorios apropriados. As amostras para os exames de Laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira, deste contracto, apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das Contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás Contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24 — Material Consignação Material — Sub-Consignação n. 2 — Material de consumo, para compra de material do grupo 51, Acidos e drogas, etc. do artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de re-

gistrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto, denegar o registro, ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelas Contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas á todas as disposições do Regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e tambem, a legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta capital bem como o foro geral.

Vigesima primeira — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente em virtude de faltarem as Contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas Contractantes que pagarão somente dez mil réis cada uma por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Sr. director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta, e um, que assigna com as Contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official, Antonio Romapo, lavrei o presente termo que, tambem vai assignado por duas testemunhas: Por cima de duas estampilhas federaes de dez mil réis cada uma, Adalberto Nunes, contra-almirante director geral de Fazenda. — Por procuração de Magalhães Sucupira & Companhia, Luiz de Britto Góes Calmon; por procuração de Jorge Pereira & Companhia, Ltda., M. Paranhos. Como testemunhas: Nelson Lirio Corrêa Netto. — João Baptista Martins. — Cauções — Na margem do Livro do Registro de Contractos, consta o seguinte: Apresentaram conhecimento n. 1.434 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, de 6 apolices federaes D Emissão, de 19-8-933. Magalhães Sucupira & Comp. Apresentaram conhecimento n. 11.982, de réis 25\$000, de 21-8-935, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, Jorge Pereira & Companhia Limitada. — João Maynard Borges, 2º sargento AE-ES. Confere. — Manoel Pinto Ribeiro Espinola, capitão de corveta contador naval.

Do trigésimo livro de contractos da Marinha, da Directoria de Fazenda, da pagina numero vinte e nove á pagina numero trinta e quatro, consta o seguinte: Contracto numero 106. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma S. S. White Martins, para o fornecimento de artigo do grupo 51 — Acidos e drogas, durante o anno de 1935.

Aos três dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de 22 de julho deste anno, exarado na continuação do officio numero vinte e seis, de dez do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia 10 de junho do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no "Diario Official" e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou, com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha, e comissão de concurrencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma S. A. White Martins, d'ora em diante denominada contractante, se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, o artigo abaixo declarado, do grupo 51 — Acidos e drogas, a saber: 51-G-3-gaz acetyleno dissolvido em acetona, oito mil réis.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envelopos originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente ás determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — A contractante se obriga a entregar as quantidades provaveis do artigo da clausula primeira, que não poderão exceder os seguintes prazos: vinte por cento dos pedidos globaes dentro do prazo de sessenta dias e os restantes oitenta por cento a seguir, até trinta e um de dezembro do corrente anno, em partidas mensaes nunca inferiores a vinte por cento, contados esses prazos da data da entrega dos pedidos ás contractantes.

Quarta — A contractante que não entregar o artigo pedido nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento se o atraso da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral

de Fazenda, que encaminhará ao excellentíssimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá da decisão do excellentíssimo senhor ministro da Marinha e de aprovação do Tribunal de Contas.

Quinta — A contractante que, na entrega do artigo pedido exceder de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terá seu contracto rescindido e não poderá negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto, são considerados motivo de força maior, retardamento de viagens, falencias, sinistros, greves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — A contractante que tiver artigo rejeitado deverá retirá-lo dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigada a substituí-lo por outro que satisfaça as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos a multas previstas na clausula quarta do presente contracto, se na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — O artigo de que trata o presente contracto será de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes na Directoria de Navegação.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir a quantidade do artigo da clausula primeira deste contracto que for pedida pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades prováveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar efectiva a requisição complementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias, contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, se for posterior.

Decima — O Ministerio da Marinha em qualquer época poderá exigir o exame de laboratorio da acetona fornecida, a qual deverá satisfazer ás condições: normaes de cor, cheiro, ebulição, distillação, densidade, mistura em agua, alcool ou ether; evaporação, acidez, diluição, etc.

Decima primeira — Para garantia da execução do presente contracto, a contractante mencionada na clausula primeira deste contracto apresentará, no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do forne-

cimento, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e será immediatamente completada com as importancias com que forem desfalçadas sob pena da caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos e em consequencia a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou ex-judicial.

Decima segunda — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contractante, inclusive nos casos de rejeição e substituição do artigo.

Decima terceira — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou negligencia, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentíssimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima quarta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima quinta — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão á conta da verba 7 consignação Material sub-consignação dois, etc., do artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro; ou outra qualquer indemnização, cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima setima — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e, tambem, á legislação em vigor.

Decima oitava — A residencia legal da contractante é nesta Capital, bem como o foro geral.

Decima nona — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima — Na execução do presente contracto, a contractante ficará, ainda, obrigada a observar as seguintes condições geraes:

a) Condições administrativas. 1) A contractante receberá os acumuladores descarregados no caes do porto ou outro lugar no Rio de Janeiro, designado pela Directoria de Navegação. 2) A contractante entregará os acumuladores carregados no local determinado pela Direc-

toria de Navegação no Rio de Janeiro. 3) Cada acumulador entregue deverá trazer uma etiqueta, na qual conste seu numero, pezo de acetona, typo de acetyleno, volume de pressão e pezo de acetyleno. 4) As operações de carga, pezagens antes e depois da carga, verificação de pressão, etc., serão feitas com a presença de um representante da Directoria de Navegação. 5) As avarias ou faltas que se derem durante o transporte do caes para a usina ou vice-versa, bem como as que se verificarem durante as operações de carregamento, pezagens, etc., correrão á conta do contractante;

b) Condições technicas: 1) A contractante se obriga a completar o carregamento de acetona, a qual será paga a parte de accordo com o preço que for apresentado na concorrência e mediante um certificado do representante da Directoria de Navegação designado para assistir ao carregamento. 2) A acetona a ser usada deve ser a de melhor qualidade, não podendo conter senão traços de enxofre, substancias betuminosas, acido acetico e oleo de acetona. 3) Durante o carregamento deve ser observada a qualidade da acetona contida nas empolas pela difficuldade de absorção. 4) A Directoria de Navegação se reserva o direito de, em qualquer epocha, exigir a prova de aquecimento para verificação da acetona. 5) Os acumuladores deverão ser carregados entre as temperaturas do ambiente, variando de 20° á 30°, assim as pressões devem oscillar entre 14 k° e 18 k°. Para cada lote em carregamento devem ser annotadas as temperaturas maxima e minima para se calcular a pressão media. 6) A contractante se obriga a no fim de cada quatro carregamento de uma mesma empola, a demonstrar a valvula, verificar seu funcionamento na presença do representante da Directoria de Navegação para desoxydar, ajustar e dar o necessario aperto. 7) O acetyleno deve ser depurado physica e chimicamente e expurgado de amoníaco, hydrogenio sulphurado ou phosphorado. 8) Especial cuidado deve ser prestado ao fechamento e chumbagem das valvulas. 9) Os acumuladores antes da entrega deverão passar pelo quadro de provas, que a contractante deve provar possuir na sua usina, mediante um certificado da Directoria de Navegação passado por um official com a rubrica do director. 10) Antes da entrega para cada lote carregado serão feitas na presença do representante da Directoria de Navegação as provas de papel absorvente embebido em acetado de chumbo a 20% e nitrato de prata a 10%.

Vigesima primeira — Pela inobservancia de qualquer uma dessas exigencias e constatada por um termo lavrado em presença de um representante da contractante e de um official da Directoria de Navegação e por elles assignado, fica a contractante sujeita a multas de que trata a clausula quarta deste contracto, além dos prejuizos que tiver causado aosapparehos em uso e aos acumuladores em carga.

Vigesima segunda — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos

e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas, que forem apresentadas pela contractante, que pagará somente dez mil réis, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o Sr. director Geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil trezentos e oito, de dezeto de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official, Antonio Romano, lavei o presente termo, que, lamem, vae assignado por duas testemunhas. Por cima de duas estampilhas de cinco mil réis cada, uma e um sello de Educação de duzentos réis, Adalberto Nunes, S. A. White Martins, — Guilherme B. Martins. Como testemunhas: Demosthenes Dias e José Caldas.

A margem deste contracto consta a apresentação dos conhecimentos ns. 1.432 e 11.955 da Caixa Economica, relativos a caução de 5:020\$, feita para garantia do referido contracto. — João Maynard Borges, 2º sargento AE-ES. Confere. Manoel Pinto Ribeiro Espindola, capitão da corveta contador naval.

Do trigesimo Livro de Registro de Contractos, da Directoria da Fazenda da Marinha, da pagina numero trinta e quatro verso a pagina numero trinta e nove, consta o seguinte:

Contracto numero 107 — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Magalhães Sucupira & Companhia e Jorge Pereira & Companhia Limitada, para o fornecimento de artigos do grupo 21 — Cabos de Fibras, etc., durante o anno de 1935.

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha de 27 de julho deste anno, exarado na continuação do officio n. 29 de vinte e tres do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concorrencias, approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia 13 de maio do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no "Diario Official" e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo Excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concorrencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Magalhães Sucupira & Companhia e Jorge Pereira & Companhia Limitada, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e

trinta e cinco, os artigos abaixo declarados: do grupo 21 — Cabos de Fibra, a saber: Magalhães Sucupira & Companhia: 21-C-4 — Cabo de manilha de 3/4 de pollegada (20) peças, de 1 pollegada (50) peças, de 2" (50) peças, de 2" 1/4 (20) peças, de 2" 1/2 (50) peças, de 2" 3/4 (20) peças, de 3" (30) peças, de 3" 1/4 (20) peças, de 3" 1/2 (10) peças, de 3" 3/4 (20) peças, de 4" (20) peças, de 4" 1/2 (20) peças, de 5" (30) peças, de 5" 1/2 (6) peças, de 6" (20) peças, de 7" (10) peças, ao preço de dois mil seiscentos e noventa e tres réis (2\$693) cada kilo. 21-F-1 — Fio de algodão ns. 4, 5 e 6, a seis mil quatrocentos e trinta e tres réis (6\$433) o kilo. Jorge Pereira & Companhia Limitada: 21-E-2 — Estopa da terra, a mil quatrocentos e vinte réis (1\$420) cada kilo.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolturos originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente as determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades provaveis dos artigos da clausula primeira que não poderão exceder os seguintes prazos: vinte por cento dos pedidos globaes dentro do prazo de sessenta dias e os restantes oitenta por cento a seguir, até trinta e um de dezembro do corrente anno, em partidas mensaes nunca inferiores a vinte por cento, contados esses prazos da data da entrega dos pedidos ás contractantes.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos e na de mais vinte por cento se o atraso da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral da Fazenda, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importâncias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamento das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallências, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Sétima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirá-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substituí-los por outros que satisficam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos ás multas previstas na clausula quarta do presente contracto, se na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que trata o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competente e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar efectiva a requisição suplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias, contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, si fôr posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as percentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos, de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorio apropriados. As amostras para os exames de laboratorio serão tiradas em quantidades suficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira deste contracto apresentará no acto da assignatura deste o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caucões essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importâncias de que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extrajudicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes

por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24, consignação "Material", sub-consignação 2 "Material de consumo", do artigo 10, da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto denegar o registro, ou outra qualquer indemnização, cujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas, desde já, o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, á legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital, bem como o fóro geral.

Vigesima primeira — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de failarem as contractantes ao seu fiel e

exacito cumprimento, com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possível, desde já, conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e vinte e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pela contractantes, que pagarão somente dez mil réis cada uma, por este termo.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigo e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme o valioso tudo quanto nelle se estatuo. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. Por cima de duas estampilhas de dez mil réis e dois sellos de educação. — *Adalberto Nunes*, contra-almirante director geral de Fazenda. — Por procuração, de Magalhães Sucupira & Comp., *Luiz de Góes Calmon de Brito*. — Por procuração de Jorge Pereira & Comp. Ltda., *M. Paranhos*. Como testemunhas: *Nelson Lirio Corrêa Netto* e *João Baptista Martins*. Na margem deste contracto, consta o seguinte: Cauções: Apresentaram cauções da Caixa Economica do Rio de Janeiro as firmas Magalhães Sucupira & Comp. e Jorge Pereira & Comp. Ltda., sob os numeros 1.934 e 11.982, respectivamente, correspondentes a seis apolices federaes e a importancia de 25\$000. — *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES. Confere. — *L. Ribeiro Espindola*, capitão de corveta contador naval.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Porto Alegre, 1 — Dr. Getulio Vargas — Rio — Encerrada a secção de pecuaria da Exposição Farroupilha que tanto exito alcançou pela variedade dos especimens de diversas raças e excellencia dos typos apresentados, temos a satisfação de cumprimentar V. Ex., agradecendo a honrosa visita aos respectivos pavilhões e o prestimoso auxilio prestado pelo Governo federal, por intermedio do Dr. Alves Rocha, com a aquisição de elevada porcentagem de animaes premiados. A Federação congratula-se com V. Ex. pelo resultado satisfatorio que lograram os expositores, sentindo-se compensada com a contribuição que a classe rural trouxe ao certamen. Saudações respeitadas. — *Annibal Beck*, presidente. — *Normelio Ferreira*, secretario.

João Pessoa, Parahyba, 1 — Exmo Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. Ex. que foram intallados hoje, solemnemente, os trabalhos da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Estado, perante a qual li minha primeira mensagem. Cordiaes saudações. — *Artemio Figueiredo*, governador.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, com rajadas, muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de nordeste; rajadas, fortes possiveis.

Sumario do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 1 ás 14 horas do dia 2

O tempo foi ameaçador, hontem, com chuvas á noite e instavel hoje, com chuviscos pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas das 14 horas do dia 1, foram: maxima: 23.9 e minima 19.2 e as temperaturas extremas observadas das 14 horas do dia 2 foram: maxima 23.2 e minima 19.8, respectivamente, ás 12 horas e 25 minutos e ás 2 horas e 5 minutos. Os ventos predominaram de suéste a nordeste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 12 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Ufaíahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Fortaleza da (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sorral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal.....	761.5	-0.1	29	1	E	5	5b	P. vgs.	1	29	24	0	B	B	
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinha).....	60.8	-0.5	27	-1	E	2	5b	Tranq.	1	29	23	1	1	1	Ao
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Caranhato (X).....															
Fernando de Noronha..	60.1	-2.2	26	-1	E	5	5b	P. vgs.	3	28	23	0	B	B	B
Macelão.....	59.5	—	26	—	NE	2	2b	Chão	8	28	21	1	B	B	Ao
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.0	-0.2	27	0	NE	5	2b	—	3	28	20	0	B	B	B
Proprieta (X).....															
S. Salvador.....	60.1	-0.4	26	1	C	0	5e	Chão	1	28	22	0	1	B	B
Barra R. Grande (X).....															
Catit.....	58.8	—	25	—	SE	2	0	—	B	33	19	0	At	—	At
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	59.1	-1.2	26	0	N	2	9b	Chão	3	29	22	0	1	—	1
Bello Horizonte.....	58.9	-0.1	22	0	S	2	5a	—	3	26	18	0	Ao	1	1
Januária.....	59.5	3.5	26	3	C	0	9b	—	3	36	19	4	B	Aot	1
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	59.1	0.2	18	1	SW	2	2a	—	3	21	12	5	Ao	Ao	Ao
Passa Quatro.....	60.2	0.5	19	2	SE	2	9b	—	3	22	14	1	1	Ao	Ao
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	60.7	1.8	20	-3	SE	2	5a	—	B	26	18	0	B	1	B
Joya (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	755.8	-2.4	28	5	N	2	9a	—	B	34	23	0	1	1	1
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gr. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	59.1	0.5	26	1	S	5	9b	P. vgs.	1	31	21	9	B	B	Aot
C. Itapemirim.....	60.1	1.3	23	1	C	0	9b	—	1	36	15	8	1	1	Ao

Observações realizadas às 9 horas (12 de Greenwich)
no dia 2 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Hospital Federal.....	60.9	2.0	21	0	N	2	9b	Chão	I	23	20	6	A	A	Ao
Campos.....	59.4	0.7	26	1	S	2	9f	—	I	32	21	0	B	B	lo
Riburgo.....	58	2.2	20	1	SE	2	5a	—	B	26	15	1	B	B	lo
Metropolis.....	61.7	3.4	16	5	SW	5	b	—	I	23	15	3	I	I	lo
Tezende.....	59.6	1.3	22	2	SW	2	9b	—	I	25	17	8	I	I	Ao
Theresopolis.....	59.9	2.7	17	4	SW	2	9b	—	I	24	16	4	I	A	lo
Cabo Frio.....	62.2	1.9	23	1	SW	2	9b	P. vgs.	I	25	20	1	I	I	lo
Angra dos Reis.....	61.6	2.8	20	2	SE	2	9b	Chão	lo	23	19	18	I	A	lo
S. Paulo.....	60.2	2.0	18	1	NE	5	9b	—	I	20	13	6	Ao	Ao	Ao
Santos.....	60.9	2.7	19	1	C	2	9b	Tranq.	I	21	17	13	Ao	lo	Ao
Rioesrao Preto.....	58.5	0.1	24	5	E	2	9a	—	B	25	16	0	A	A	B
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	61.4	2.9	16	2	E	2	—	—	I	22	10	0	I	I	I
Campanas.....	60.8	1.1	19	2	E	2	5a	—	B	—	14	—	Ao	Ao	lo
Campos do Jordao(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	61.6	—	14	—	NE	2	9b	—	I	16	12	30	Ao	I	I
Paranaguá.....	61.7	—	17	—	NW	2	9b	Tranq.	I	19	15	11	Ao	Ao	I
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	60.8	3.8	19	2	N	2	2b	Chão	B	21	15	0	I	I	B
Lages.....	61.1	—	14	—	NE	2	—	—	—	18	12	0	Bx	B	B
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	62.0	—	17	—	C	0	9b	Tranq.	I	18	15	25	Ao	lo	I
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	57.7	-2.0	22	5	N	2	2b	—	B	25	14	0	B	I	B
Uruguayana.....	55.3	-6.0	18	2	NE	2	0	—	B	25	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	55.6	-3.8	20	2	NE	2	2a	—	B	27	13	0	B	B	B
Santa Victoria.....	55.3	-3.3	17	2	NE	8	—	—	B	—	11	0	B	B	B
Montevideo.....	58.9	-0.7	10	-1	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	60.0	1.0	6	-8	S	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 28° C.

A temperatura minima verificou-se em Faxina com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; ∪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas hoje, era instavel com chuvas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, salvo em Santa Catharina e Rio Grande, onde foi bom A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura soffreu declinio. Os ventos predominaram do quadrante leste, com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1:			Rio São Francisco—Dia 2:			Rio Itajahy-Assu — Dia 2:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.56	0.16	Barracão (X).....		
P. Olive (X).....			S. Francisco.....	0.17	-0.03	Taió (X).....		
F. Rô (X).....			Januaria.....	0.00	-0.03	Rio do Sul (X).....		
e te (X).....			Carinhanha.....	0.45	-0.01	Hansa (X).....		
or o Veino (X).....	20.09	-0.15	Rio Brauco.....	1.00	-0.04	Subida (X).....		
La oatiara (X).....			Barra do Rio Grande (X) ..			Aquidaban (X).....		
Carintins (X).....			Remanso.....	0.59	0.00	Indalal (X).....		
Ouidos (X).....			Joazeiro.....			Passo Manso (X).....		
Santarem.....	1.76	-0.04	Cabrobé (X).....			Blumenau (X).....		
P. Nacional (X).....			Paulo An (X).....			Gaspar (X).....		
Carolina (X).....			Piranhas (X).....	0.06	0.00	Ilhota (X).....		
Rôa Vista (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 2:		
Imperatriz (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Arassuahy.....	0.96	-0.02
Conceição do Araguaia (X) ..			Guararema.....	2.25	0.37	Barra Pontal.....	0.79	0.00
Cruzeiro (X).....			Jacarehy.....	1.09	0.28	Ilhinh.....	1.30	0.00
S. Felippo (X).....			Caçapava.....	1.80	0.23	Itabona (X).....		
Rio Brã.....			Pindamonhangá (X).....			São Pedro (X).....		
Labres (X).....			Guaratingueta (X).....			Bacia Paraná Paraguay — Dia 1:		
S. Gabriel.....			Rezende.....	0.78	-0.02	Tres Lagôas.....	1.54	0.13
Humaytã (X).....			Barra Mansa.....	2.16	0.24	Presidente Epitacio.....	1.40	0.35
Maués (X).....			Barra do Pirahy.....	2.02	0.42	Guayra (X).....		
Major Amaranite (X).....			Parahyba do Sul.....	1.00	0.08	Porto Mendes (X).....		
Itaituba (X).....			Anta.....	0.92	0.07	Fôz Iguassú (X).....		
Arumanduba (X).....			Porto Novo.....	0.52	-0.05	Cuyabá.....	2.40	0.91
Alta Mira.....	1.00	0.00	São Fidelis.....	2.30	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos.....	6.71	0.02	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das vertes dos rios

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Bacia Amazonica, dia 1 — Em declinio em Manóes e Santarém. Estacionario em Alta-Mira. Rio São Francisco, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario entre São Fidelis e Campos e em ascensão no resto do curso. Rio Itajahy-Assu, dia 2 — Não se tem a tendencia, por falta de informações. Rio Belmonte Pardo, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 1 — Em ascensão em Tres Lagôas, P. Epitacio e Cuyabá.

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 8	ESE 12	E 10	E 10	NNE 1	SSW 8	SE 8	—	4.750 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	N 7	N 10	NNW 11	NNW 12	NNW 13	NNW 9	WNW 10	—	4.550 ms.
Caravellas.....	9.30	N 4	N 6	N 9	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	W 2	WNW 4	—	—	—	—	1.950 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SSW 6	SW 4	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 6	WSW 2	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	N 8	WNW 10	NNW 12	N 16	N 9	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de outubro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia. Ventos: Variaveis, rondando para o quadrante sul, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Em declínio accentuado. Ventos: Variaveis até Paraná, onde rondarão para sul e de sul, até Rio Grande do Sul. Rajadas fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, previne que o littoral entreo Rio da Prata e possivelmente o do E. do Rio, está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul, até Rio Grande e variaveis, rondando para sul, de Santa Catharina até Rio.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 2 ás 14 horas do dia 3

O tempo decorreu instavel, com chuvas, hoje após 13 horas. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.4 e minima 19.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.0 e minima 19.6, respectivamente, ás 13 horas e 5 minutos e as 4 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas fortes após 13 horas, attingindo a maior a 23 ms 02, ás 13 horas e 57 minutos de WSW.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 3 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos	757.1	—	29	—	SE	2	0	—	B	36	26	0	B	3	3
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza Poranga- ba) (X).....															
Ouleramooim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	60.5	-1.0	28	-1	E	2	5b	Tranq.	l	29	24	1	lo		l
Natal															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olivada).....	59.8	-1.0	28	1	E	2	5	Tranq	l	29	24	0	l	l	B
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.1	-1.0	27	-1	E	5	5b	vgs.	B	28	23	0	B	B	l
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju	54.9	-0.1	26	-1	NE	5	2b	—	B	28	22	0	B		B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	59.5	-0.6	24	-2	C	0	5e	Tranq.	l	28	21	0	l	3	B
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelhas	59.1	0.0	24	-2	N	2	9b	Tranq.	l	30	21	1	l	l	lo
Bello Horizonte.....	59.9	-2.0	25	3	SE	2	9a	—	B	31	13	0	B	3	3
Januária(X).....															
Theophilo Ottoni(X).....															
São Lourenço.....	53.7	—	23	—	C	0	9a	—	B	27	11	0	3	3	B
Gambuquira.....	57.6	-2.6	22	3	NE	2	9a	—	B	27	14	0	3	3	B
Passa Quatro.....	57.0	-2.1	19	1	N	2	9a	—	B	26	12	0	3	3	B
Poços de Caldas(X).....															
Juliz de Fôra.....	58.5	-2.2	21	1	N	2	0	—	B	28	18	0	B		B
Goya (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista(X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Vitoria	58.3	-0.8	27	1	N	2	2b	Tranq.	B	26	21	0	l	—	l
C. Itaipiririm.....	58.2	-1.9	26	3	C	0	0	—	B	26	18	0	l	l	l

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 3 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	755.6	-5.3	21	0	N	2	5a	Chão	B	23	19	0	I		I
Campos.....	57.5	-1.9	26	0	N	2	0	—	B	27	19	0	I		I
Friburgo.....	57.2	-1.5	19	-1	C	0	9b	—	—	24	16	1	A		I
Petropolis.....	57.0	-4.7	20	4	NE	2	9b	—	—	18	15	3	B		I
Rezende.....	55.7	-3.9	21	-1	E	2	9b	—	—	23	17	0	B		I
Therezopolis.....	56.5	-3.4	20	3	NE	5	9b	—	—	19	16	0	I		I
Cabo Frio.....	58.3	-1.9	24	1	NE	2	9b	P. vgs.	—	25	20	0	I		I
Angra dos Reis.....	58.9	-2.7	24	4	C	0	0	Tranq.	B	23	19	6	Ao		B
S. Paulo.....	53.7	-6.3	22	4	N	2	9b	—	—	25	15	0	B		I
Santos.....	51.9	-9.0	22	3	C	0	9e	Tranq.	I	23	16	0	I		I
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
C. do Jordão (X)...															
Curitiba.....	55.4	-6.2	15	1	SW	2	9b	—	I	23	14	50	B	B	Aot
Paranaguá (X).....															
Gurapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	55.3	-5.5	18	-1	N	5	9b	Chão	Mo	21	17	46	B	B	Aot
Lages (X).....															
Herval Novo (X)....															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X)....															
Uruguayana (X)....															
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	60.5	0.7	9	-1	SSW	6	2a	—	M	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	4.0	8	2	SW	3		—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Mandos com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço e Rio Grande com 11° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ☁☁☁, ventania ; ☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas no Estado do Rio e Espirito Santo e bom em Minas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu elevação. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Zona Sul — Não é feita a synopse dos Estados do sul, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2:			Rio São Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assú — Dia 3:		
Esperança	—	—	Pirapóza	0.58	0.02	Barracão (X)		
P. Olivença (X)			S. Francisco	0.16	-0.01	Taló (X)		
Monte Boa	8.29	-0.05	Januária	0.03	0.03	Rio do Sul	2 30	0.49
Tefé	9.49	-0.10	Carinhonha (X)			Hansa	1.82	0.38
Manãos	20.05	-0.04	Rio Branco (X)			Subida (X)		
Porto Velho	83.55	0.10	Barra do Grande (X)			Aquidaban (X)		
Itacoatiara (X)			Remanso (X)			Indaial	1 93	0.15
Parintins (X)			Joazeiro			Passo Manso (X)		
Obidos (X)			Cabrobé (X)			Blumenau (X)		
Santarém	1.75	-0.01	Paulo Afonso (X)			Gaspár (X)		
P. Nacional (X)			Piranha (X)			Ilhota (X)		
Carolina (X)			Propriá (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 3		
Bôa Vista (X)			Rio Paratyba do Sul — Dia 3:			Arassuaí (X)		
Imperatriz (X)			Guararema (X)			Barra Pomba	0.80	0.01
Conceição do Araguaia	0.14	-0.01	Jacarehy	1.43	0.34	Itinga (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.96	0.16	Itaobim (X)		
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	2 56	—	São Pedro (X)		
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	2.65	—	Bacia Paraná Paraguay — Dia 2		
Labrea (X)			Rezende	0.81	0.02	Tres Lagoas	1.51	0.18
S. Gabriel (X)			Barra Mansa	2 6	0.00	Presidente Epitácio	1.40	0.35
Humaitá (X)			Barra do Pirahy	1.90	-0.12	Guaíra (X)		
Maués	4.89	-0.05	Paratyba do Sul	1.41	40	Porto Mendes (X)		
Major Amarante (X)			Anta	1.35	0.43	Roz Iguaçu (X)		
Maituba (X)			Porto Novo	0.81	0.36	Cuyabá	2.40	0.94
Arumanduba	2.76	0.16	São Fidélis	2.28	-0.02	S. Luiz Cáceres (X)		
Alta Mira	1.00	0.00	Campos	6 71	0.03	Corumbá (X)		
						Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 2 — Em declínio em F. Boa, Tefé, Manãos, Maués, Santarém e C. do Araguaia. Em ascensão em Porto Velho e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Paratyba do Sul — Dia 3 — Continuará em ascensão entre Porto Novo e Campos e entrará em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Continuará em rápida ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 2 — Em ascensão em Tres Lagoas, P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	E	9	E	12	E	10	ENE	6	NE	6	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Quizerambim (X).....	9.30																	
Natal. (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NE	4	N	5	N	6	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Victoria.....	9.30	NNW	8	N	9	N	11	N	6	NW	5	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	4	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	4	NW	9	NW	16	NW	15	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00																	
Santos	9.00	NW	7	NNW	5	NW	18	NW	20	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba (XX).....	9.00																	
Florianopolis (XX).....	9.00																	
Porto Alegre (X).....	9.00																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1935	4.020:045\$800	4.007:883\$500
Em 3 de outubro de 1935..	2.123:501\$800	2.117:469\$000
Total	6.143:547\$600	6.125:352\$500
Em igual período de 1934..	3.158:946\$300	3.145:492\$000
Diferença para mais em 1935	2.984:601\$300	2.979:860\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de outubro de 1935	243.337:094\$300	236.114:845\$600
Em período de 1934.....	223.505:029\$400	216.495:738\$200
Diferença para mais em 1935	19.832:064\$900	19.619:107\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de outubro de 1935	1.361:670\$700
Total	1.361:670\$700
Em igual período de 1934	1.106:195\$300
Diferença para mais em 1935	255:475\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de outubro de 1935	185.914:501\$400
Em igual período de 1934	162.415:999\$100
Diferença para mais em 1935	23.498:502\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de outubro de 1935.....	1.323:285\$100
Total	1.323:285\$100
Em igual período de 1934	1:102\$545\$300
Diferença para mais em 1935	220:739\$800

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:		Importancias
		Em papel
2 de outubro de 1935		879:257\$400
2 de outubro de 1934		1.196:791\$800
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 2 de outubro de 1935....		2.696:523\$900
De 1 de outubro a 2 de outubro de 1934....		1.997:825\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935		307.584:112\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1935.....		307.584:112\$700
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1934.....		286.752\$695\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935		20.831:417\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 2 do corrente, approvando a proposta do Sr. corretor Mauricio Ottoni de Abreu, resolveu nomear o Sr. Alexandre Diez, "preposto" do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Praças:	Official	Livre
Sobre Londres	58\$187	84\$766
Sobre Paris	—	1\$144
Sobre Italia	—	1\$451
Sobre Allemanha (reichsmark)	—	6\$910
Sobre Portugal	—	\$779

Sobre Belgica:

Papel	—	—
Ouro	1\$990	2\$928
Sobre Hespanha	—	2\$381
Sobre Suissa	3\$850	5\$650
Sobre Suecia	—	—

Sobre Allemanha:

Verrechnungsmark	4\$574	5\$741
Reisemark	—	3\$693
Unteratuetzungsmark	—	6\$163

Sobre Tcheco-Slovaquia	\$499	\$726
Sobre Nova York	11\$818	17\$043
Sobre Montevideo	—	—

Sobre Buenos Aires:

Peso-papel	—	4\$727
Peso-ouro	—	—

Sobre Hollanda	—	11\$750
Sobre Japão	—	5\$007
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	17\$310
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	81\$506
Franco (papel)	1\$139
Escudo (papel)	\$784
Peso-argentino (papel)	4\$797
Reichsmark (papel)	6\$343
Florim (papel)	11\$397
Peso-chileno (papel)	\$650
Coroa-Slovaquia (papel)	1\$000
Dollar (papel)	17\$321
Franco-belga (papel)	\$600
Bolivar (papel) Venezuela	3\$800
Peso-uruguayo (papel)	7\$277
Lira (ppael)	1\$282
Peseta (papel)	2\$393
Yen (papel)	5\$300

Cotações de cambio e moedas em especie, em 2 de outubro de 1935

Apolices:

Boisa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	759\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	765\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port....	685\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	988\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	145\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.550)	170\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 3.264)	170\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	181\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	702\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port (1934) ..	178\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	936\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	105\$000

Ações de Bancos:

Commercio	180\$000
Brasil	377\$000

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom.	222\$000
Brasil Industrial	470\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3
de outubro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA REGIAO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO
(ESPIRITO SANTO)

Edital

Rectificação de convocação de sorteados

(Omissão)

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de
Alistamento Militar do 12º Distrito (Espírito Santo):

Faz saber que, tendo publicado no *Diario Official* nu-
meros 224, 225 e 226, de 28 e 29 de setembro e 1º de outu-
bro, respectivamente, a relação dos sorteados convocados
para o corrente anno, por omissão deixou de sahir os no-
mes dos cidadãos abaixo, que pertencem tambem á segunda
chamada. Com a presente publicação, que faz parte inte-
grante dos editaes publicados nos dias acima indicados,
ficam os cidadãos abaixo sciencificados que, sendo insuffi-
ciente o contingente da primeira chamada, serão chama-
dos á incorporação, sendo neste caso affixado o respectivo
edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official*,
a partir de 7 de setembro proximo.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 2 de
outubro de 1935. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Classe de 1914 (2ª chamada)

385. 343. Jurandir, filho de Manoel Marques de Castro
Gouvêa.

Classe de 1913 (2ª chamada)

82. 707. Manoel, filho de Manoel Novella da Silva.
Guilherme Alves da Costa, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO — RUA VE-
NINA N. A.2 (PENHA)

Retificação

Tendo sahido com omissão a publicação feita no *Diario
Official* de 27, 28 e 30 de setembro proximo passado, faz-se a
seguinte rectificação:

Primeira Chamada

Classe de 1914

Numero do sorteio — Nome — Filiação

173. Osorio, filho de Osorio Ferreira da Silva e Cleonice Pa-
checo da Silva.

189. Vicente de Paula, filho de Raul Lodi e Eliza Lodi.
8. Waldemiro, filho de Albano Caetano Ribeiro e Thereza
de Jesus Ribeiro.

Segunda chamada

Classe de 1914

382. Pedro, filho de Joaquim Alberto de Almeida.

Capital Federal, 2 de outubro de 1935. — *Anacleto Pinto
de Oliveira*, 2º ten. del.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO — SEDE: RUA
GENERAL POLYDORO N. 69

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente
da Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito, faz saber aos
que o presente lerem que dentre os cidadãos sorteados para o
Serviço Militar, no dia 12 de setembro de 1934, na sede da 1ª
Circumscrição de Recrutamento, nesta Capital, figuram os
da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente
da 1ª chamada se apresentar á sede desta Junta, de 15 a 25
de outubro do corrente anno, e os que constituem o contin-
gente suplementar (2ª chamada), de 15 a 25 de novembro
proximo, ficando os que assim não procederem sujeitos ás
penalidades da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o
presente edital que será publicado no *Diario Official* e vai
por mim assignado.

Capital Federal, 30 de setembro de 1935. — *Aristarcho
Muniz de Brito*, presidente.

Relação dos sorteados

Numero de alistamento, de sorteio, nome e filiação

Primeira Chamada

Classe de 1914

287. 14. Octacillo, filho de Arnaldo Scatle — 1ª C. R.
30. 65. André, filho de Aristoteles Verne Guimarães —
1ª C. R.

Segunda chamada

Classe de 1914

188. 191. José, filho de Romão Alves Martins — 1ª C. R.

Classe de 1913

27. 388. Edesio, filho de Antonio Proença Moreira — 3ª R. I.
Capital Federal, 30 de setembro de 1935. — *Aristarcho
Muniz de Brito*, presidente.

Nota: — O presente edital corrige e completa o já dado
á publicidade no *Diario Official* de 11 do corrente.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Directoria, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á pagina 21.335

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diário Oficial" de 26 de setembro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Sanatorio Militar de Itatiaia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do senhor presidente do Conselho Administrativo deste Sanatorio, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente mez.

Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935 — *Julio dos Santos Jordão*, capitão pharmaceutico fiscal administrador.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo da Bateria, torno publico que se acha aberta até o dia 15 de outubro vindouro, a concorrência para a installação de um Fogão a Oleo ou a adaptação ao já existente no rancho desta Unidade.

Os interessados poderão dirigir-se pessoalmente ou por correspondencia ao commando da Bateria.

Quartel no Forte "Marechal Hermes", em Macahé, 30 de setembro de 1935. — *João de Siqueira Campos*, 2º tenente administrador-aprovisionador

Primeira Região Militar

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção os interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, á pagina 22.036.

Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos commerciantes desta praça, para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", de 30 de setembro ultimo, á pagina 21.789.

Capital Federal, Bemfica, 3 de outubro de 1935. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente, secretario do C. A.

Deposito Central de Material de Transmissões

Aviso

Aviso aos interessados que o edital de concorrência administrativa n. 3, foi publicado á fls. 22.017 do "Diário Oficial" n. 227 de 2 de outubro de 1935.

Capital Federal, 3 de outubro de 1935. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente secretario do conselho administrativo.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, á pagina 22.037.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no "Diário Oficial" de 2 do corrente, á pagina 22.036

Collegio Militar

COMMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, molinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessa-

rios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concurrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes subleitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1º, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro de importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2º, as propostas serão apresentadas á Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concurrentes, ás 14 horas.

3º, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4º, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruário existente no Serviço de Aprovevisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5º, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespéra;

6º, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, ulcata, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7º, as firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autoriza-

assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovisionamento, em 3 (tres) vias com restituições dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia útil do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituí-los no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquirir-as de terceiros, correndo a differença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluído do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Eneidino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concurren-

cia administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no palacio Itamaraty:

1) Concerto do soalho de uma (1) sala;

2) Amarração de uma parede;

3) Substituição das calhas existentes no telhado, por novas, em cobre de 14x12.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que proveem a idoneidade dos Srs. concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia quatorze (14) de outubro, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1935. — (a.) *Gastão Paranhos do Rio Branco*, chefe do Serviço do Material, presidente da Comissão designada pelo Sr. ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Edital de encerramento da inscrição para o concurso de titulos para preenchimento dos cargos de consul de 3ª classe do Ministerio das Relações Exteriores.

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores levo ao conhecimento dos interessados que nesta data terminou o prazo de inscrição para o concurso de titulos nos termos do edital de 4 de julho ultimo.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos Concursos.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Praça Marechal Ancora n. 13

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector, suscito a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 27 de setembro proximo passado, a folhas 21.571, referente ao fornecimento de aero-photographias da baixada da Tijuca e Jacarépaguá.

A concorrência em questão effectuar-se-ha, conforme está annuciado, a 14 de outubro corrente, achando-se aberta nesta secretaria a inscrição dos interessados.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 1 de outubro de 1935. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. director, fica intimado Milton Raphael Musco, servente de 2ª classe dos Serviços de Prophylaxia desta Directoria, a, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente edital, reassumir o exercicio da suas funções, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Rogério Coelho*, em nome do director.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a pnealidade prevista no artigo 90 do Decreto n.º 24.732 de 13 de julho de 1934.

Rua do Riachuelo n.º 230.

Rua Figueira de Mello n.º 358.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n.º 118-A da rua Ferreira Andrade que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do Decreto n.º 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de arrecadação de taxas de pennas dagua, referentes aos predios situados nas zonas do 7.º districto. O referido edital está publicado no "Diario Official" de 26 de setembro, á pagina 21.489.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 88 do Decreto n.º 24.732 de 13 de julho de 1934:

Rua do Cattete n.º 325

Rua do Cattete n.º 320

Rua Ipiranga n.º 54

Rua 2 de Dezembro n.º 77

Rua Soares Cabral n.º 37-A

Rua das Laranjeiras n.º 170

Rua Bento Lisboa n.º 112

Rua do Cattete n.º 310

Rua Bento Lisboa n.º 41-A

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação desta e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

J. Cajueiro & Irmão, estrada Intendente Magalhães n. 1.669, 20\$900.

Proprietario, rua Carolina Machado n. 872, 3\$300.

João Gomes de Souza, rua Torres Sobrinho n. 2, 6\$700.

Maria Cardim de Oliveira, rua Miguel Fernandes n. 40, 16\$500.

Gabriella Lobo Pinheiro Guimarães, rua Lins Vasconcellos n. 205, 49\$600.

Januario de Siqueira Batta, rua Getulio n. 300, 23\$400.

Dr. Pareto, praça Hilda n. 11, casas 1, 2, 4, 6 e 8, 139\$900.

Dr. Pareto, praça Hilda n. 11, casas 5 e 10, 56\$600.

Castro Pereira, rua Barão de Itapagipe n. 253, 16\$200.

Maria Rosa Telles dos Santos, rua José Hygino n. 42, 23\$600.

Manoel Pedro Gonçalves, rua Rego Lopes n. 47, 7\$100.

Manoel Alves Veiga, rua Barão de Colégio n. 125, 9\$800.

Accacio M Sarmiento, rua B n. 7, entr. rua Leopoldina, 15\$500.

Proprietario, rua Leopoldina Bastos n. 44, 17\$300.

Proprietario, rua Senador Alencar numero 86, 20\$100.

Proprietario, rua General Belford numero 113, 21\$700.

Proprietario, rua Bella n. 13, 20\$100.

Proprietario, rua Vieira Bueno n. 49, 20\$600.

Proprietario, praia Jequiá n. 208, Ilha do Governador, 12\$000.

Cia. Constructora Continental, rua Caes do Porto s/n, 78\$200.

Proprietario, rua Pedro Alves numeros 53/55, 89\$300.

Cia. Constructora Pederneiras, avenida Graça Aranha ns. 12/18, 66\$700.

Proprietario, rua Leopoldo Miguez numero 81, 31\$600.

João A. A. Gonzaga Junior, rua S. Clemente n. 214, 45\$400.

Sylvia Vieira Souto, becco das Carmelitas n. 1, 25\$400.

Secção de Expediente, 1 de outubro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n.º 110 da Avenida Rio Branco a comparecer a Secção de Hydrometros desta Inspeccoria, á rua de Sant'Anna n.º 235, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia util, afim de prestar explicações relativas ao requerimento 12.003, de 29-10-934.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Dominio da União****ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Sebastião Teixeira da Fonseca e outros por procuração de causa propria de 20 de dezembro de 1905. Processo numero 30.929-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.577 — 26-9-35-112\$200-10 va.)

Directoria do Dominio da União**ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Miguel Nunes de Azevedo, por escritura publica de 14 de novembro de 1905. Processo n. 30.931-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.676 — 26-9-35-112\$200-10 va.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGADOS DE FAZENDA****Edital n. 64**

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento baixado com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 5 deste mez, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Leonidas Resimini.
2. Luzia da Ascensão Costa Cunha.
3. Lacy Palhares.
4. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
5. José Marques Brambilla.
6. Judith da Rocha Coelho.
7. Murillo Leão Rego.
8. Rubens dos Santos.
9. Zilma Monteiro da Costa Ferreira.
10. Maria Martinez Criado.
11. Zuila Monteiro da Costa Ferreira.
12. Settimio Scorza.

13. José de Miranda Sá Sobral.

14. Wilson Lorena.

15. Zelia de Mattos Martins.

Turma suplementar:

1. Oswaldo Neves Barata.
2. José Pinto dos Santos.
3. Marciano Augusto Botelho de Magalhães.
4. Luiz Gastão Gonzaga.
5. Leda Maldonado.
6. Moacyr da Paixão Fleury Curado.
7. Octavio Monteiro Artlaga.
8. Mario José Leclerc.

Secretaria do concurso, 3 de outubro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica intimado Sylvio Amaral de Souza, representante da Empresa Lomestica do Brasil, com sede em São Paulo, e com escriptorio nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 91, 9º andar, sala 2, ahí não encontrado, ou pessoa que o representante, para, no prazo da lei, a contar da publicação deste, produzir defesa no auto de infração, lavrado por inobservancia do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, para o que terá vista no respectivo processo, dentro desta repartição, nos termos regulamentares.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteio de Premios, 30 de setembro de 1935. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, superintendente da fiscalização.

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Peryassú — Antonio Gonçalves (Dr.)
Almeida — Joaquim Antonio de Grasmuck — Albert
Lutz — Gualter Adolpho (Dr.)
Mayer — Henrique
Motta — Joaquim Pereira da (Dr.)
Netto — João Victorino Parelo
Paiva — José Ribeiro
Pestana — João Eduardo
Andrade — João Ceciliano de Araujo — Manoel Pereira de Braga — Raul Romeu Antunes
Chan & Lee
Chaves — Annibal
Corrêa Carvalho & Companhia
Corrêa & Santos
Costa & Bianco
Costa — Getulio M.
Costa — Jayme Gonçalves da Costa Martins & Companhia
Couto — Yolanda do
F. Borja & Companhia
Fernandez & Vidal
Fonseca & Compos
Gaio Junior — João Jorge
Gil — Joaquim Martins
Gomes — Antonio Alvaro de Souza

Gomes — Manoel Antonio
 Lesbaupin — Bernard
 Lishôa — Eurico Rodrigues
 Lodi — Ricardo David
 Martins — Francisco Dias (Dr.)
 Moreira — Carlos de Aguiar (Dr.)
 Penna — José Flavio de Meira
 Pereira — Lino Leal de Sá
 Rautenbach — Court
 Silveira — Thereza Sampaio da
 Silvestre — Honorio de Souza
 Geital — João Baptista de Almeida
 Abreu — Manoel de
 Brandts — Udo Augustus
 Castello Branco — João Martins
 Costa — Arthur
 Couto — Nestor Leal Do
 Fleury — Felicien
 Gomes — A. P.
 Guérin — Armande
 L. Apelian & Companhia
 Legey — Octavio Pereira
 Macintosh — John Macansland
 Mello — João Barbosa de (Dr.)
 Merz — Theodor W. H.
 Netto — Manoel Barbosa
 Nunes — Adalberto de Barros
 Osorio — Albino Gaspar
 Paulo — Leomil de Oliveira
 Pereira — Domingos
 Pereira — Miguel
 Pires — João Gabriel
 Ramon — Angel
 Sequeira — João Baptista de (Dr.)
 Silva — Christiano Gomes da
 Silva — Julio Augusto Moreira da
 Tavares — Manoel de Oliveira
 Vianna — Eugenia Ribeiro de Faria

Sá

Beck — Hans
 Botton — Alfredo Ascher de
 Bragança — Jorge
 Browne — Charles Massy
 Castello Branco — Alvaro
 Cherman — M.
 Clemente — Manoel Silveira
 Cunha — Raul Leitão da
 Ferreira Filho & Companhia
 Gomes — Francisco Vieira
 Henninger — F.
 Kanitz — Julio
 Magalhães — Antonio Duarte
 Maia — João
 Mario Santos & Companhia
 Martins — Luiz Cardoso
 Martins — Victor Villit
 Mattos Junior — Darke Bhering de
 Oliveira
 Mello — Taylor Ribeiro de
 Mendes — Juracy Pereira
 Mendonça — Manoel Rapozo de
 Miguel — David
 Milanez — Leonor Martins Costa
 Miranda & Machado
 Moderno — Antonio Rodrigo de Ma-
 cedo

Motta — Julio Vieira da
 Newmann — Alberto Carlos
 Novaes — Antonio Corrêa dos Santos
 Peixoto — Anísio de Castro (Dr.)
 Peixoto — Cornelia Rodrigues
 Penha — Pedro
 Pernambuco — Pedro José d'Oliveira
 Piersol — William Burton
 Pinto — F. A.
 Pinto — Irineu Ferreira
 Portugal — Hildebrando
 R. de Aguiar Rocha & Companhia
 Ramos — Mario de Andrade (Dr.)
 Ramos — Oscar Porfírio de Andrade
 (Dr.)
 Ribeiro — João

Rocha — Maximino J. da
 Ryan — Charles Nicholds
 Salgado — Thomaz Jeronymo
 Seabra — Maria Lartigau
 Silva — Alcides Carrilho da Fonseca
 Simões — João Ribeiro
 Steinhauser — Curt
 Telles — Aurelio Amoedo
 Veiga — Maciel Rodrigues

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Ma- rinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de vagas
 de machinistas de 3ª classe e patrões
 de 3ª classe do quadro do pessoal Civil
 da Patromoria — (Serviço marítimo e
 casa da força) deste Arsenal

De ordem do Sr. director geral deste
 Arsenal, publico, para conhecimento dos
 interessados, o resultado da inspecção de
 saúde a que foram submettidos os can-
 didatos inscriptos para o fim em vista

Julgados aptos:

Machinistas:

Alvim Alano.
 Hermes Alves de Oliveira.
 José Machado Dutra.
 Reynaldo Reis.
 Olavo Ferreira dos Santos.

Patrões

Antonio Anacleto dos Santos.
 João Baptista dos Santos.
 João Alves Tourinho.
 João Florencio Rodrigues.
 João Baptista dos Santos (Segundo).
 João José dos Santos.
 Francellino Bispo dos Santos.
 Luiz Baptista Coelho.
 Lauro Alexandre Barbosa.
 Julgados inaptos:

Machinistas:

Agenor Pires do Couto e Zeñayde Pe-
 dro de Oliveira.

Patrões:

Fidelcino da Silveira Santos e Manoel
 José Corrêa. — Em 25 de setembro de
 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º of-
 ficial.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença publica para o forneci-
 mento de uma aparelhagem com-
 pleta para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante
 director geral deste Arsenal, chama-se
 a atenção dos interessados para o edi-
 tal de concorrência publicado no *Diario*
Official datado de 13 do corrente mez,
 á paginas ns. 20.478 e 20.479, referen-
 te a concorrência publica que será rea-
 lizada no dia 10 de outubro proximo
 vindouro na Sala de Concurrenças ás
 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital,
 por ter sido omittido, deve ser acres-
 centadas a entrelinha "dirigidas ao pre-
 sidente desta concorrência e todas data-
 das", entre as palavras selladas, assi-
 nadas.

3 — No item 3 fica também rectifica-
 da para idonea a palayra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janei-
 ro, em 16 de setembro de 1935. — *Lu-
 ciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente,
 engenheiro naval, chefe da D.Visão.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência administra-
 tiva publicado no "Diario Official" de 24
 do corrente, á pagina n. 21.342.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

INTENDENCIA

CONCURRENÇA PERMANENTE PARA O FOR-
 NECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS
 Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA A THE-
 REZINA

Chamo a atenção dos interessados
 para esta concorrência, cujo edital foi
 publicado na integra no "Diario Offi-
 cial" de 30 do mez proximo findo, ob-
 servadas as rectificações abaixo, nas
 condições sexta e setima do mesmo
 edital:

Sexta — Os grampos serão de 5"x9|16"
 (127 x 14,3 mm).

Setima — A despesa será paga na
 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
 no Estado da Bahia.

Flavio Vieira, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular
 n. 87, de 30 de outubro do anno pro-
 ximo findo, da Directoria, convido o ex-
 concertador da 3ª Inspectoria da Loco-
 moção — Antonio da Silva, a compa-
 recer, dentro do prazo de 15 dias, a
 contar da data da publicação do pre-
 sente edital, ao Escriptorio Central da
 4ª Divisão, perante a Comissão desi-
 gnada para apurar em inquerito admi-
 nistrativo, o motivo de sua ausencia,
 sem motivo justificado, ha mais de 30
 dias, sob pena de correr o processo á
 sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
 tral do Brasil, 24 de setembro de 1935.
 — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados
 para o edital de concorrência adminis-
 trativa n. 80, publicado no *Diario Of-
 ficial* de 2 do corrente, á pagina nume-
 ro 22.049.

Estrada de Ferro de Goyaz

Acta da Concorrência Administrativa
 Permanente para o fornecimento de quinze mil (15.000) metros cubicos de lenha, necessários à Estrada de Ferro de Goyaz, durante o quarto (4º) trimestre do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, às treze (13) horas, na Secretaria da Estrada de Ferro de Goyaz, em Araguay, Estado de Minas Geraes, presente a comissão designada para o encerramento da mesma concorrência, presidida pelo Sr. engenheiro encarregado do Expediente, Dr. Wenefredo Bacellar Portella, e composta dos Srs. José Saraiva de Medeiros Paes, almoxarife, Antenor Alves, escripturario de 1ª classe e Gentil Santos, escripturario de 2ª classe, foi constatado que não se apresentou nenhum concorrente. Nada mais havendo para constar, foi encerrada a presente acta, assignada por mim, Gentil Santos, servindo como secretario, pelo Sr. presidente e demais membros da Comissão. Araguay, 24 de setembro de 1935. — *Gentil Santos*. — *Wenefredo Bacellar Portella*. — *José Saraiva de Medeiros Paes*. — *Antenor Alves*. Confere com o original. — *Gentil Santos*, escripturario de 2ª. Estrada de Ferro Goyaz, 24-9-1935. — *Antenor Alves*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

Concorrência administrativa de inscrição para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, de receptuario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diario Oficial* de 19 de setembro de 1935, á pagina 20.908.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 24 de setembro de 1935. — *Olympio de Accioli Monteiro*, chefe de Secção, pelo director geral.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de insecticidas e fungicidas, publicado no "Diario Oficial" de 27 de setembro, á pagina 21.574.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**CAMARA SYNDICAL**

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 19 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—428\$100)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura**AUTO DE FLAGRANTE**

N. 5 — M. Pires, estabelecido á rua Maia Lacerda n. 62, achando-se incurso nas disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado em seu estabelecimento, onde exhibe indebitamente, placa com o titulo de "constructor", fica intimado a effectuar, dentro do prazo de 10 dias, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria. — 1ª testemunhas, *Sylvio Luiz Soares de Andrade*. — 2ª testemunha, *Americo de Couto*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 11-A

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Const. Adm. Rosário, estabelecida á travessa do Ouvidor n. 27, a dar cum-

primento, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, aos artigos 7º e 8º do decreto acima alludido, fazendo affixar na obra que executa, á rua Matta Machado, Dep. Nac. de Produção Animal, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, bem como responder á circular n. 7, annexa a esta, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, b, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*. — Pelo presidente, o chefe da Secretaria. Esta conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935 — Intimação n. 12.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a J. Basilio & Comp., estabelecida no edificio Standard, 3ª, sala 311, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos arts. 7º e 8º do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a relação dos seus profissionais nos serviços de engenharia e a prova de se acharem legalmente registrados; outrossim, collocação da placa com nome e titulo do responsavel pela obra á rua Angelica n. 12, Meyer, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, b) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. MG/OCC.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935 — Intimação n. 13.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Tonini, Trapani & Comp., estabelecida á praça Floriano n. 7, sala 1.013, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazendo affixar nas obras ns. 36 á praça Engenho Novo

33 a rua Miguel Lemos e sem numero a rua Xavier da Silveira n. 55, as placas com os nomes e os titulos dos profissionais responsaveis, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a) do decreto citado. — A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — 5ª Região: Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935 — Intimação n. 14.

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Enoch Rocha Lima, estabelecida á rua do Passeio n. 70, sala 908, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazendo figurar na placa existente na obra que executa a rua Angelica n. 62, Meyer, o seu titulo de formatura de "engenheiro architecto" ou o nome e o titulo do profissional responsavel pela referida obra, sob pena de multa de 500\$000 a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. — MG/OCC.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

ATO DE FLAGRANTE N. 6

Julião Martins, estabelecido á avenida Thomé de Souza n. 85, achando-se incurso nas disposições dos arts. 5º, 10º e 17º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado nas obras executadas á rua Thomaz Coelho n. 71, nesta cidade, onde exhibe, indebitamente, placa com o titulo de "architecto constructor licenciado", fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, na Thesouraria deste Conselho, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letras a) e b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria. — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.

— *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.
1ª testemunha, Marcos Kas.
2ª testemunha, Americo de Couto.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 26 do corrente mez de setembro, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.055, os seguintes documentos, referentes á Companhia Calçado Cleveland, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 do corrente, que approvou a liquidação final, e quatro recibos de quitação. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 10\$000, federal, e um sello de Educação e Saude Publica de \$200), 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Estampilha federal de 10\$ e sello da Educação de \$200, num total de 10\$200.

(C-5.693-30-9-35-18\$400.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 3 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.071, os seguintes documentos referentes á Banco dos Funcionarios Publicos, S. A., a saber: folhas do "Diario Official", em que foi publicado o decreto do Governo approvando a reforma dos estatutos e os referidos estatutos, e certidão do referido decreto, passada pela Directoria do Expediente do Thesouro Nacional. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação): Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-5.786-3-10-35-22\$400.)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA CORTE SUPREMA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 220 de 25 de setembro á pags. : 21.336 a 21.338.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de setembro de 1935.

O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia Civil do Districto Federal

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de setembro, á pagina 20.755-56 e rectificado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, á pagina 21.339.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas; para responder por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas, do art. 366

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 479, 565, 569, 598, 622 e 749, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 E, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., idem ns. 128, 336 e 529, infracção dos arts. 81-82, 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 394, 396, 440 e 441, infracção dos arts. 248 E, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemsem, idem ns. 233, 341, 488 e 605, infracção dos artigos 248 E, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 5, 714, 715 e 771, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem n. 292, 317, 415 e 428, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 82 e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 190, 208, 389 e 390, infracção do art. 248 E.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 223 e 564, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 544 e 549, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Viação Continental Ltd., idem n. 145, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 683, infracção dos arts. 82 e 81.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 13, infracção dos arts. 82 e 81.

J. G. Feldhans, idem n. 526, infracção do art. 248 C.

João Ferreira Martins, idem n. 148, infracção do art. 248 E.

Grillo, Brillhante & Comp. Ltd., idem n. 425, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 574, infracção do art. 248 L.

Neves & Brauer, idem n. 735, infracção do art. 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 716, infração do art. 248 L.

Iânevam & Comp. Ltda., auto-carga n. 2.281, infração do art. 161.

Usinas Santa Luzia, idem n. 2.411, infração do art. 248 L.

S. A. Casa Pratt, idem n. 2.681, infração do art. 81.

Standard Oil Comp. of Brasil, idem n. 3.951, infração do art. 248 L.

Souza Mattos & Comp., idem numero 6.638, infração do art. 161.

Barbará & Comp. Ltda., idem numero 7.181, infração do art. 161.

Chindler & Adler, idem n. 1.829, infração do art. 79.

José Dias de Souza, idem n. 1.899, infração do art. 252.

Clemente Augusto Felix, auto-carga n. 866, infração do art. 248 L.

Quintino Pedro Francisco, idem numero 2.298, infração do art. 248 L.

Sebastião de Medeiros, idem numero 2.352, infração do art. 248 L.

Francisco Manoel, idem n. 2.521, infração do art. 143.

Ventura Lourenço Pederneira, idem n. 2.561, infração do art. 248 L.

Milton Moura, idem n. 4.711, infração do art. 144.

Mario Mendonça, idem n. 5.672, infração dos arts. 252 e 81.

José Damasio, idem n. 6.386, infração do art. 106.

Luiz Siqueira, idem n. 7.708, infração do art. 248 L.

Aecacio M. de Carvalho, idem numero 8.093, infração do art. 79.

Miguel A. Gomes, auto-passeio numero 3, infração do art. 248 L.

José C. Pinto, idem n. 104, infração do art. 82.

Severino P. Fortes, idem n. 249, infração do art. 102.

Manoel F. da Silva, idem n. 680, infração do art. 86.

João Francisco de Oliveira, idem numero 967, infração do art. 80.

Roberto L. Hellands, idem n. 1.618, infração do art. 248 L.

Aristides Ferreira de Cruz, idem numero 1.918, infração do art. 248 L.

Antunes P. & Comp., idem n. 2.046, infração do art. 102.

Izauro Reguera (tenente coronel), idem n. 2.273, infração do art. 102.

Moysés P. Fernandes, idem n. 2.325, infração do art. 100.

Manoel C. da Silva, idem n. 2.743, infração do art. 86.

Antonio Braz, idem n. 3.072, infração do art. 102.

Annibal F. de Sá, idem n. 3.144, infração do art. 102.

Adalberto R. da Silva, idem n. 3.472, infração do art. 81.

Manoel M. dos Santos, idem numero 3.508, infração do art. 248 L.

Attilio Maffrio, idem n. 3.536, infração do art. 79.

Nelio Lopes da Cruz, idem n. 3.599, infração do art. 86.

José de Souza, idem n. 3.680, infração do art. 248 L.

Narcizo A. Gomes, idem n. 3.691, infração do art. 248 C.

Albino D. da Costa Mendes, idem numero 3.694, infração do art. 102.

Jayme P. de Andrade, idem n. 3.813, infração do art. 102.

José P. Lima, idem n. 4.158, infração do art. 102.

Antonio A. F. da Silva, idem numero 4.178, infração do art. 248 L.

Jorge D. Daux, idem n. 4.308, infração do art. 102.

Oswaldo R. da Fonseca, idem numero 4.335, infração do art. 102.

Benjamin D. Ramos, idem n. 4.732, infração dos arts. 79 e 81.

Americo de S. Barros, idem numero 4.766, infração do art. 81.

Domingos G. de Carvalho, idem numero 4.849, infração do art. 102.

Manoel F. Mendes, idem n. 5.113, infração do art. 102.

Jayme S. de Souza Costa, idem numero 4.263, infração do art. 102.

Altamiro A. S. Pires, idem n. 5.678, infração do art. 248 L.

Antonio Themido, idem n. 5.699, infração do art. 86.

Augusto Linhares, idem n. 5.691, infração do art. 102.

Attila N. de Castro, idem n. 5.897, infração do art. 248 L.

Dr. José F. dos Santos Balta, idem n. 5.990, infração do art. 248 L.

Henrique L. Miguez, idem n. 6.064, infração do art. 102.

Izidro Gonçalves, idem n. 6.119, infração do art. 86.

Leonidas D. Filho, idem n. 6.582, infração do art. 248 L.

Waldemar Rocha, idem n. 6.670, infração do art. 248 L.

Luiz Paulino, idem n. 7.313, infração do art. 102.

Chieranas Amim, idem n. 8.038, infração do art. 85.

Julio F. Guimarães, idem n. 8.235, infração do art. 100.

Waldemar Costa e Silva, auto-passeio n. 8.388, infração do art. 248 L.

José C. da Silva, idem n. 8.624, infração do art. 248 L.

Paulo H. W. B. de Moraes, idem n. 8.664, infração do art. 102.

Arthur de Sá E. e Filho, idem numero 8.763, infração do art. 248 L.

Paulino B. de Carvalho, idem numero 9.104, infração do art. 248 E.

Antonio de Almeida, idem n. 9.621, infração do art. 248 L.

Gilberto Veiga, idem n. 9.881, infração do art. 102.

Antonio Lopes da Costa, idem numero 9.894, infração do art. 248 L.

Alfredo Sergio, idem n. 10.295, infração do art. 248 L.

Walter Paiva, idem n. 10.461, infração do art. 81.

Antonio de L. Costa, idem n. 10.531, infração do art. 248 L.

Arthur Gonçalves, idem n. 10.550, infração do art. 248 C.

Joaquim G. Alves, idem n. 10.621, infração do art. 102.

Nestor P. Gomes, idem n. 10.639, infração do art. 102.

Manoel F. Fernandes, idem numero 10.765, infração do art. 248 L.

Camillo A. Filho, idem n. 10.878, infração do art. 102.

Benedicto L. de Castro, idem numero 11.455, infração dos arts. 82 e 257.

Carlos de Medeiros, idem n. 11.991, infração do art. 248 E.

Orlando dos Santos, idem n. 13.054, infração do art. 248 L.

José da Costa, idem n. 13.154, infração do art. 79.

Antonio P. Gama, idem n. 13.170, infração do art. 86.

Rogelio Garcia, idem n. 13.685, infração do art. 248 L.

Severino F. de Oliveira, idem numero 13.876, infração do art. 248 L.

Comp. Commercial Maritima, idem n. 14.266, infração do art. 102.

Francisco V. M. da Costa, idem numero 14.428, infração do art. 102.

Leonel Antonio, idem n. 14.881, infração do art. 248 L.

Raymundo da Silva, auto-passeio numero 15.371, infração do art. 86.

Luiz de Carvalho, idem n. 15.640, infração do art. 248 L.

Francisco G. Silveira, idem numero 15.747, infração do art. 102.

Henrique M. Santos, idem n. 16.624, infração do art. 248 L.

Luiz A. Salvador, idem n. 17.200, infração do art. 102.

José Monaco, idem n. 17.327, infração do art. 102.

Belmiro G. Ferreira, idem numero 17.509, infração do art. 248 L.

Henrique de C. Neves, idem numero 17.562, infração do art. 102.

Francisco Todesco, idem n. 17.579, infração do art. 102.

Antonio G. Fernandes Filho, idem n. 17.764, infração do art. 144.

Jayme Saff, idem n. 18.100, infração do art. 81.

Alvaro V. Nogueira, idem n. 18.207, infração do art. 102.

Lauro R. Jardim, idem n. 18.465, infração do art. 248 L.

Annibal da C. Vieira, idem numero 1.488, infracção do art. 102.

Aureo D. Torres, idem n. 19.009, infracção do art. 144.

Flavio Lyro da Silva, idem n. 19.210, infracção do art. 102.

Antonio R. de Vasconcellos, idem numero 19.330, infracção do art. 102.

Ferdinando S. Schwalem, idem numero 19.390, infracção do art. 102.

Mario Gomes da Silva, idem numero 19.320, infracção do art. 248 L.

Carlos da S. Costa, idem n. 19.544, infracção do art. 81.

Antonio A. Martins, idem n. 19.639, infracção do art. 102.

Henrique B. R. Aragão, idem numero 19.683, infracção dos arts. 248 L e 81.

João B. Teixeira da Silva, idem numero 19.735, infracção do art. 248 L.

Cicero de F. Marinho, idem numero 19.784, infracção do art. 248 L.

José A. Alvarenga, idem n. 19.991, infracção do art. 102.

Comp. Prop. Adm. Commercio, idem n. 20.568, infracção do art. 102.

Alfredo Brand, idem n. 20.043, infracção do art. 248 L.

João Paulo M. Castro, idem numero 20.136, infracção do art. 85.

José Palermo, idem n. 20.282, infracção do art. 248 L.

Francoisco A. Guimarães, idem numero 20.304, infracção do art. 102.

Cyro de Freitas Alves, idem numero 20.322, infracção do art. 102.

José B. M. Guimarães, idem numero 20.323, infracção do art. 102.

George B. Paes Leme, idem numero 20.570, infracção do art. 248 L.

Marcelio Alcover, idem n. 20.716, infracção do art. 248 L.

Oswaldo P. Filho, idem n. 20.792, infracção do art. 100.

Joaquim R. de Lemos, idem numero 20.873, infracção do art. 102.

J. Saldanha Peixoto, idem n. 20.944, infracção dos arts. 143 e 248 L.

Salvador João Pacheco de Oliveira, idem n. 20.983, infracção do artigo 248 L.

Agostinho D. da Silva, idem numero 21.067, infracção do art. 82.

Roberto H. Campos, idem n. 21.272, infracção do art. 102.

Antonio M. de Azevedo, idem numero 21.294, infracção do art. 81.

Orion Lobo (Dr.), idem n. 21.432, infracção do art. 248 L.

Arthur Form, idem n. 21.457, infracção do art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
Pelo inspector, *Didier*.

SOCIEDADES ANONYMAS

CITA SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e nove do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio á rua da Candelaria n. 26, 1º andar, ás treze horas desse dia, presentes os senhores doutor Jorge Alves Rodrigues, digo, Jorge Alves Ribeiro, casado, brasileiro, com trinta e sete annos de idade, advogado, Luiz Bastos de Oliveira, casado, brasileiro, com trinta e dois annos de idade, advogado, Armando Alves Ribeiro, brasileiro, casado, com trinta e seis annos de idade, contador, Letácio Jansen, brasileiro, casado, advogado, com, digo, advogado, Zanobi Zanobini, casado, do commercio, Jorge de Souza Gomes, brasileiro, casado, corrector, Emilio Polto, italiano, solteiro, commerciante, Percy D. Levy, brasileiro, solteiro, capitalista, todos domiciliados nesta cidade, neste acto reunidos em assembleia pelo doutor Jorge Alves Ribeiro, que, por unanimidade, escolhido pelos presentes, foi convidado para dirigir, digo, assembleia presidida pelo doutor Jorge Alves Ribeiro, que por unanime escolha dos presentes foi convidado para dirigir-a. Assumindo a presidencia o senhor doutor Jorge Alves Ribeiro agradeceu a sua indicação e convidou para secretario da assembleia, a mim, doutor Letácio Jansen. Pelo senhor presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar, nesta Capital, o commercio de cambio, investimentos, titulos, administração, compra e venda de apolices e negocios licitos, afins. Disse mais o senhor presidente que, existindo nesta capital um estabelecimento commercial desse genero, devidamente installado, funcionando regularmente, de propriedade do senhor Percy D. Levy, conforme documento que lhe fôra mostrado, sob o nome "Cita Limitada", submettia á deliberação dos presentes, se para a constituição da sociedade, havia conveniencia ou não da aquisição desse estabelecimento. Achar-se presente o proprietario do mesmo, senhor Percy D. Levy, e consultado sobre o assumpto, pediu então a palavra o referido senhor e declarou que se propunha não á venda do estabelecimento de sua propriedade, mas á incorporação á sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor em accções da sociedade que subscrevia, sendo que o que excedesse lhe deveria ser pago o que lheiro, ou creditado em conta corrente na sociedade anonyma, e que as suas entradas seriam feitas com os bens, direito e accção que possuia no referido estabelecimento, na fórmula que acima se disse. Posta em discussão a proposta do senhor Percy D. Levy, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que a assembleia resolveu nomear os louvados que, de accordo com a lei, procedessem á avaliação do estabelecimento de propriedade do senhor Percy D.

Levy, sendo escolhidos por unanimidade de votos os senhores Edgard Grunsditch e Anibal Itapary. Disse em seguida o senhor presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que iria fazer do estabelecimento do senhor Percy D. Levy, e do exame do respectivo balanço, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade, até que se procedesse á avaliação do referido estabelecimento, ficando, pois, convocados os presentes para a assembleia geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Cita, para se reunirem no dia vinte de setembro, no mesmo lugar e hora. E, nada mais havendo a tratar-se na presente assembleia, o senhor presidente declarou-a encerrada, e eu, secretario, mandei lavrar a presente acta, que, lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada.

Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — *Letácio Jansen*. — *Zanobi Zanobini*. — *Emilio Polto*. — *Luiz Bastos de Oliveira*. — *Jorge de Souza Gomes*. — *Armando Alves Ribeiro*. — *Jorge Alves Ribeiro*. — *Percy D. Levy*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio á rua da Candelaria n. 26, 1º andar, ás treze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude de convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte e nove dias do mez de agosto, no mesmo lugar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma, para exploração do commercio de cambio, investimentos, titulos, administração, compra e venda de apolices e negocios licitos afins: Jorge Alves Ribeiro, doutor, subscriptor de mil e duzentas accções; senhor Percy D. Levy, subscriptor de quinhentas accções; doutor Luiz Bastos de Oliveira, subscriptor de cincoenta accções; doutor Letácio Jansen, subscriptor de cincoenta accções; senhor Armando Alves Ribeiro, subscriptor de cincoenta accções; senhor Zanobi Zanobini, subscriptor de cincoenta accções; senhor Jorge de Souza Gomes, subscriptor de cincoenta accções e senhor Emilio Polto, subscriptor de cincoenta accções, ao todo oito pessoas, representando o capital total de quatrocentos contos, constituido por duas mil accções no valor nominal de duzentos mil réis, cada uma. As qualificações desses subscriptores são as constantes da acta preliminar. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia o senhor doutor Jorge Alves Ribeiro, que convidou a mim doutor Letácio Jansen para servir de secretario. O presidente depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com a lei, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Sociedade Anonyma Cita, tudo de accordo com o que determina a lei de sociedades anonymas. Assim sendo, o senhor presidente me mandou ler a acta da as-

sembléa geral preparatoria, que, posta em discussão, é sem debate approvada. Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de vinte e nove de agosto, deste anno, que é o seguinte: "Laudo de avaliação dos bens, causas e direitos pertencentes á Cita Ltda; hoje de inteira e unica responsabilidade do senhor Percy D. Levy, em virtude do distracto por elle feito com o senhor Camillo Atílio Filho. Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa dos accionistas da sociedade "Cita S. A.", em vinte e nove de agosto do corrente anno, para, nos termos da lei, procederem á avaliação dos bens, direitos e accções pertencentes á firma primeiramente referida, depois de detido exame e estado de livros, papeis e documentos da sociedade em questão, passaram a dar o seu laudo de avaliação como abaixo se vê: Do exame da escripturação da Cita Ltda., escripturação essa, feita em livros e fichas, apura-se o seguinte balanço: Verbas do activo: Apólices de Minas Geraes, dois mil quatrocentos e noventa e nove contos e quatrocentos e cincoenta mil réis; apólices de S. Paulo, mil oitocentos e noventa e seis contos seiscentos e quarenta mil réis; títulos diversos, trezentos e trinta contos novecentos e sessenta e sete mil réis; moveis e utensilios, dezeseis contos setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis; Caixa, onze contos oitocentos e nove mil e quinhentos réis; installações de filiaes, cincoenta e sete contos; marca registrada, duzentos e cincoenta contos; num total de cinco mil e sessenta e tres contos quinhentos e noventa e dois mil réis. Verbas do passivo: Capital, cincoenta contos; Banco Italo Belga, c/caução, seiscentos e noventa e tres contos cento e quarenta mil réis; Banco do Estado de S. Paulo, c/caução, oitocentos e trinta e nove contos setecentos e vinte mil réis; Banco Commercial do Estado de S. Paulo, c/caução, novecentos e scsenta contos de réis; C/Claudio de Almeida, mil trezentos e trinta e oito contos seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos réis; C/A: B. Camargo, cento e vinte e um contos e duzentos e quarenta mil réis; C/Percy D. Levy, trezentos e vinte e quatro contos quinhentos e sessenta e um mil e setecentos réis; prestamistas, seiscentos e sessenta mil réis; juros a receber, quatro contos trezentos e trinta mil réis; contas correntes, cento e dois contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis, num total de cinco mil e sessenta e tres contos quinhentos e noventa e dois mil réis. Tal balanço confere integralmente com os documentos que nos foram apresentados. Estudando-se o balanço em questão, verifica-se que o senhor Percy D. Levy, possui na sociedade a importancia de seu capital (cincoenta contos de réis), a importancia de seu credito em conta corrente (trezentos e vinte e quatro contos quinhentos e sessenta e um mil e setecentos réis), a importancia a receber de contas correntes (cento e dois contos quinhentos e quatro mil e novecentos réis), num total de quatrocentos e setenta e sete contos sessenta e seis mil e seiscentos réis, importancia essa em que avaliamos a parte

que poderia incorporar á sociedade-assembléa de vinte e nove de agosto. Vê-se, no entanto, da acta da assembléa, que apenas cem contos de réis deverá o senhor Percy receber em accções, ficando o restante, creditado em conta corrente, ao dito senhor Percy D. Levy. Do exposto se evidencia que a parte do senhor Percy D. Levy incorporada á sociedade, é de quatrocentos e setenta e sete contos sessenta e seis mil e seiscentos réis, sendo que, desses, cem contos de réis, subcreveu em accções e nellas receberá, ficando os restantes trezentos e setenta e sete contos sessenta e seis mil e seiscentos réis creditados em conta corrente, ao dito senhor Percy D. Levy, conforme o resolvido na assembléa. Por estarmos de accordo com todos os termos da presente avaliação, lavramos o presente laudo, que mandamos dactylographar e que assignamos, rubricando-o em todas as folhas. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Edgard Grimsditch. — Annual Itapary.* — "Pelo laudo em questão se verifica que o activo liquido da Cita Ltda., vale quatrocentos e setenta e sete contos, sessenta e seis mil e seiscentos réis e como tenha o seu unico proprietario subscripto apenas, cem contos de réis, o saldo lhe será pago em dinheiro, depois de constituída a sociedade, creditando-se-lhe logo se inicie a escripturação, a mencionada importancia de trezentos e setenta e sete contos, sessenta e seis mil e seiscentos réis, relativa á differença entre a subscripção e o valor real em nome do senhor Percy D. Levy, em conta corrente sem juros, ficando perfeitamente entendido que se mais lhe digo, mais fór apurado, mais se lhe creditará debitando-se-lhe, outrossim, qualquer differença que se verifique haver para menos. Finda a leitura do laudo, o senhor presidente poz em discussão o mesmo e ninguem pedindo a palavra, submetteu-o á votação, sendo approved unanimemente, abstando-se de votar o senhor presidente Percy D. Levy. Em seguida mandou proceder a leitura do seguinte papel: "Caixa Economica do Rio de Janeiro, réis quarenta contos: caução numero doze mil e noventa e um, o senhor Cita Ltda., digo, Cita. Sociedade Anonyma "Em incorporação", depositou na caderneta numero duzentos e tres mil quinhentos e quatorze, da quarta serie, de accordo com o decreto numero dezoito oitocentos e setenta mil novecentos e trinta e um, a importancia de "quarenta contos de réis" para garantia de sua constituição representando dez por cento do seu capital. O presente titulo ficará em poder do beneficiario da caução enquanto esta durar, e a importancia caucionada só poderá ser levada pelo caucionado ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiario da caução quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Eberto Silva (rubricado sob carimbo). R. Miguel, escriptuario." Posto em discussão o documento ora referido, e não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submetteu-o á votação, sendo approved unanimemente. Em seguida declarou o senhor presidente que, de accordo com o deliberado na

seria incorporado á Sociedade Anonyma Cita o estabelecimento de propriedade do senhor Percy D. Levy, recebendo o referido senhor o seu pagamento em accções no valor de cem contos de réis, ficando o saldo de trezentos e setenta e sete contos, sessenta e seis mil e seiscentos réis creditado em conta corrente, importancia pela qual foi avaliada o referido estabelecimento, conforme laudo approved, declarando mais que o Sr. Percy D. Levy, subcreveu as accções que se referem ao seu pagamento. Leu a seguir o senhor presidente os estatutos do teor seguinte: "Estatutos da Cita Sociedade Anonyma". Capitulo I. Denominação, fins, sede e duração. Artigo I. É constituída e se regerá por estes estatutos, uma sociedade anonyma, com sede e fóro nesta cidade, sob a denominação "Cita S. A.", sendo que, nos casos omissos, ou nellas não previstos, obedecerá ás determinações das leis em vigor, ás praxes, aos costumes e aos usos commerciaes. Artigo II. A sociedade tem por fim a exploração do commercio de cambio, investimentos titulos e administrações, podendo praticar todas as operações commerciaes, licitas, que se relacionem com o dito objecto e dêem lucro á sociedade. Artigo III. A duração da sociedade será de dez annos, contados da data de sua installação, salvo o caso de prorrogação antecipada, quando occorrerem as circumstancias previstas na lei. Artigo IV. A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz ou no estrangeiro. Capitulo II. Do capital social e dos accionistas. Artigo V. O capital social é de quatrocentos contos, divididos em duas mil accções de duzentos mil réis, cada uma, e realizado pela seguinte forma: a) cem contos de réis, representados por quinhentas accções, que serão entregues ao senhor Percy D. Levy, por conta do valor do activo liquido da empresa commercial "Cita Ltda", nesta data incorporada ao activo da sociedade, sendo o restante do valor de "Cita Ltda" (trezentos e setenta e sete contos, sessenta e seis mil e seiscentos réis) creditado em conta corrente em nome do dito senhor Percy D. Levy. b) trezentos contos de réis pelos subscriptores de accções e pelo numero que subcreveram. Artigo VI. As accções serão ao portador e transferíveis por todos os modos permittidos em direito, e constarão de cautelas em direito, digo, de cautelas assignadas pelos directores. Artigo VII. Todo accionista terá um voto em cada cinco accções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome trinta dias, pelo menos, antes das reuniões. Artigo VIII. Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembléas goraes e discutir os negocios da sociedade. Artigo IX. Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatelados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes e prepostos e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem. Capitulo III. Da administração, suas attribuições. Artigo X. A sociedade será administrada por um director-presidente e um director-secretario, eleitos na assembléa geral ordinaria, de seis em seis

annos, com a faculdade de reeleição. Paragrapho unico. O mandato dos directores só poderá ser cessado em caso de deshonestidade e malversação dos dinheiros sociaes. A caução legal de cada director será de dez acções e subsistirá ás contas de sua gestão, digo, Artigo XI. A caução legal de cada director será de dez acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo XII. Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembléa geral, que se reunir, fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Artigo XIII. Ao director presidente compete: Paragrapho primeiro. Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir. Paragrapho segundo. Decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privada da assembléa geral. Paragrapho terceiro. Convocar o conselho fiscal e a assembléa geral ordinaria e extraordinaria. Paragrapho quarto. Fazer as distribuições de lucros e dividendos de accordo com os estatutos. Paragrapho quinto. Fazer executar as resoluções das ssembléas geraes. Paragrapho sexto. Rubricar os livros da sociedade. Paragrapho sétimo. Gerir a parte commercial e technica da sociedade. Paragrapho oitavo. Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. Paragrapho nono. Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencia, saques, acceite, endosso de letras, finalmente, todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade. Paragrapho décimo. Organizar annualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade. Artigo decimo quarto. O director presidente, além da percentagem de que falla o artigo vinte e cinco, perceberá mensalmente "pro labore", o vencimento de cinco contos de réis, que será levado á conta de despesas geraes. Artigo quinze. Ao director secretario compete: Paragrapho primeiro. Substituir o director presidente nos seus impedimentos, mediante procuração que está lhe outorgue. Paragrapho segundo. Sómente quando estiver em exercicio, na conformidade do paragrapho anterior, receberá o director secretario, a título "pro labore", os vencimentos de tres contos de réis mensaes. Artigo decimo sexto. Haverá tres fiscoes effectivos e tres supplentes, eleitos de tres em tres annos pela assembléa geral ordinaria. Artigo decimo sétimo. Compete aos fiscoes tudo que lhes é attribuido pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo oitavo. De todas as reuniões fiscoes, se lavrará acta. Artigo decimo nono. Aos fiscoes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação. Artigo vigésimo. Cada membro effectivo do Conselho Fiscal receberá, mensalmente, a título de gratificação, o que lhe for ar-

bitrado em assembléa. Artigo vigésimo primeiro. Não haverá impedimento, para o membro do Conselho Fiscal, em aceitar procuração da sociedade para defendel-a em juizo, caso seja também bacharel em direito. Capitulo VI. Das assembléas geraes. Artigo vigésimo segundo. As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias; as primeiras terão lugar semestralmente em julho e janeiro de cada anno ás segundas sempre que houver conveniencia. Paragrapho primeiro. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscoes e supplentes. Paragrapho segundo. As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação. Artigo vigésimo terceiro. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso fór aclamado o qual chamará um outro para secretario. Artigo vigésimo quarto. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que as devem preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas. Capitulo V. Lucros sociaes e sua applicação. Artigo vigésimo quinto. No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço e, dos lucros liquidos verificados, se fará a seguinte distribuição: a) á directoria dez por cento; b) á conta de fundo de reserva, dez por cento; c) á depreciação de installações, dois por cento; num maximo de dez por cento sobre o valor dos mesmos; d) á eventuaes cinco por cento; e) sobre o capital para o dividendo aos accionistas, sessenta por cento; f) o restante será applicado a juizo da assembléa. Artigo vigésimo sexto. O fundo de reserva será constituído: a) com a percentagem deduzida dos lucros liquidos; b) com os seus proprios rendimentos; c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos e que prescreverão em seu favor. Artigo vigésimo sétimo. O fundo de reserva, uma vez attingida a metade do capital da sociedade, cessará, passando a percentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas. Capitulo VI. Disposições geraes. Artigo vigésimo oitavo. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Capitulo VII. Artigo vigésimo nono. A primeira directoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante seis annos, a contar da constituição definitiva da companhia; director presidente: Percy D. Levy; director secretario, doutor Jorge Ribeiro. Paragrapho unico: O primeiro conselho fiscal se comporá dos seguintes membros effectivos: doutor Letácio Jansen, doutor Luiz Bastos de Oliveira e Emilio Polto. Artigo trigésimo. Os presentes estatutos só poderão ser modificados ao fim de seis annos contados de hoje, salvo deliberação unanime dos accionistas. Tais estatutos

regerão a sociedades, já devidamente conhecidas e elaboradas de accordo com todos os accionistas. Submettidos á votação os estatutos, como ninguém quizesse usar da palavra, foram elles unanimemente approvados. Após, declarou o senhor presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembléa geral a Sociedade Anonyma Cita. Disse mais o senhor presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: presidente, senhor Percy D. Levy; director secretario, doutor Jorge Alves Ribeiro. Conselho fiscal: doutor Letácio Jansen, doutor Luiz Bastos de Oliveira e Emilio Polto. Supplentes: Camillo Atílio Filho e Jorge de Souza Gomes, os quaes, directores e conselho fiscal, são considerados desde já, empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente fez entrega ao director-presidente eleito de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma Cita, afim de que lhe seja dado o destino legal. O senhor presidente congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, mandei lavrar a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Letácio Jansen. — Zanobi Zanobini. — Jorge de Souza Gomes. — Emilio Polto. — Luiz Bastos de Oliveira. — Armando Alves Ribeiro. — Jorge Alves Ribeiro. — Percy D. Levy.

(C — 5.919 — 3-10-935 — 4438700).

COMPANHIA ELECTRO-CHIMICA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1935

Às quatorze horas do dia tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na séde social da Companhia Electro-Chimica Fluminense, á rua Primeiro de Março numero cento e dez, terceiro andar, reuniram-se onze accionistas, abaixo assignados, representando seis mil trescentas e sessenta e oito acções. O Sr. Aloysio de Oliveira Maia, director da companhia, assume a presidencia e convida para primeiro secretario o Sr. Raymundo L. Teixeira Mendes e para segundo secretario o Sr. Mario Reis, que occupam os seus logares. Constituida a mesa, o Sr. presidente inicia os trabalhos, pedindo ao Sr. primeiro secretario que proceda á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* de vinte e tres de setembro ultimo, do teor seguinte: "Companhia Electro-Chimica Fluminense — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se

no dia 3 de outubro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, á rua 1° de Março n. 110, 3° andar, afim de autorizarem a sociedade a effectuar operações de credito com garantia hypothecaria e augmento de capital. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — A *directoria*." Após essa leitura, o Sr. presidente diz que, como acabam de ouvir, o fim de reunião é obter da assembléa autorização para que a directoria possa realizar actos attinentes á effectivação de um empréstimo com garantia hypothecaria dos bens sociais e augmentar o capital social da sociedade, de accordo com a proposta assignada pela directoria, que vai ser submettida á apreciação dos presentes. O Sr. primeiro secretario lê a referida proposta: "Nós, abaixo assignados, directores da Companhia Electro-Chimica Fluminense, propomos que sejam lidos amplos poderes para que, nos termos da legislação em vigor, seja negociado pela directoria um novo empréstimo com garantia hypothecaria dos bens sociais até a importancia de mil contos de réis (1.000:000\$000), juros não excedentes de nove por cento (9 %) ao anno e prazo minimo de dez (10) anos, ficando desde já a dire-

ctoria autorizada a assignar todos os actos necessarios a tal operação. Propomos, outrossim, que o capital social seja elevado a dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), sendo o actual augmento de mil contos de réis (1.000:000\$000), representado por acções preferenciaes e communs, em partes iguaes, obedecidas as determinações estatutarias referentes a ambos esses casos. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *José Alves da Motta*. — *Aloysio de Oliveira Maia*. — *Manoel Dias de Souza Brandão*." O Sr. Antonio Malheiros Braga pede a palavra e lê á assembléa o seguinte: "O conselho fiscal da Companhia Electro-Chimica Fluminense é de parecer que seja approvada a proposta da directoria, ora submettida á apreciação da assembléa e relativa á augmento do capital social e a uma operação de empréstimo hypothecario, com garantia dos bens da sociedade, por consultarem ambas essas providencias os superiores interesses da companhia. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Alaor Prata Soares*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Antonio Malheiros Braga*." O Sr. presidente, a seguir, declara estar em discussão a proposta apresentada pela di-

rectoria. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encaminha a votação, fazendo opportunas considerações sobre as vantagens da realização das operações em debate, não só para a prompta terminação das obras de instalação da fabrica, como, tambem, para o consequente inicio do seu desenvolvimento industrial. Tomados os votos pelo Sr. presidente, verifica-se que a proposta é unanimemente approvada, e, nada mais havendo a tratar, o mesmo senhor encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada a presente acta, o que é por mim, segundo secretario, feito no livro proprio, onde, depois de lida e approvada, é por todos subscripta. Rio de Janeiro, tres de outubro de 1935. — *Aloysio de Oliveira Maia*. — *Raymundo L. Teixeira Mendes*. — *Mario Reis*. — *Manoel Dias de Souza Brandão*. — *José Alves da Motta*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Antonio Malheiros Braga*. — *Alaor Prata Soares*. — *Manih Aboud*. — *Affonso Vizeu*. — *Joaquim Penalva Santos*.

Declaro que a presente acta é copia fiel da que foi transcripta no livro proprio. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Mario Reis*, 2° secretario.

(C-5.912-3-10-935-87\$700.)

ADDRESSOGRAPHICA, S. A., COMPANHIA NACIONAL DE MACHINAS COMMERCIAES

ACTA DA ASSEMBLÉA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA A 19 DE SETEMBRO DE 1935.

Aos dezanove dias do mez de setembro de 1935, ás 10 horas da manhã, no salão de reuniões da Serviços Hollerith S. A., á Avenida Rio Branco, 41-3, por convocação pessoal do Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, verificou-se a presença dos subscriptores de capital da Addressographica S. A. Companhia Nacional de Machinas Commerciaes, Srs. Valentim F. Bouças, por si e pela: Serviços Hollerith S. A., Octavio M. Ribeiro, Oswaldo F. Bouças, Dr. Henrique de Almeida Gomes, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, Henrique Torres, Ary Thomaz Coelho, Oswaldo de Castro Dolabella e Dr. José Carlos Ribeiro Campos. O Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu organizador, assume a direcção dos trabalhos e convida para secretario o Sr. Oswaldo F. Bouças. Em seguida declara que, de accordo com a deliberação da Assembléa Geral da Serviços Hollerith S. A., de 25 de agosto de 1935, que lhe outorga poderes para organizar a nova sociedade, ia mandar ler os estatutos elaborados para a mesma, o que deveriam ser apresentados na proxima assembléa de constituição definitiva, já assignados pelos Srs. accionistas fundadores, para a sua approvação final, pela dita assembléa. Lidos pelo secretario da mesa os estatutos e assignados por todos os presentes, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra diz ainda que, tendo a Serviços Hollerith S. A. de realizar as acções subscriptas, no valor total de quatrocentos e cincoenta contos de réis (450:000\$000), com parte das mercadorias do seu stock, das divisões commerciaes Addressograph & Multigraph, o Globo Wernicke, pedia á assembléa, de conformidade com o disposto no art. 77 do decreto n. 484, de 4 de julho de 1891, a nomeação de louvados para darem parecer sobre a relação de machinas da divisão Addressograph & Multigraph e dos archivos ficharios e mappothecas da divisão Globo Wernicke com que a mesma se propõe a integralizar as suas acções. Por indicação do Sr. Dr. Henrique de Almeida Gomes, foram nomeados os Srs. Arthur Faria de Sá, Hildebrando Duarte e José Dolabella, não tendo, porém, tomado parte na votação os Srs. Valentim F. Bouças e a Serviços Hollerith, pelo mesmo representada, por serem partes interessadas. Conhecido esse resultado, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra mandou o Sr. secretario avisar os louvados nomeados, e dos mesmos solicitar a apresentação do laudo com a possivel brevidade. Em seguida o incorporador, referindo-se á approvação preliminar dos estatutos e á nomeação dos louvados, satisfazendo o art. 74 do citado decreto,

disse que convocava os Srs. subscriptores do capital, todos alli presentes, a se reunirem no mesmo local e hora, no dia 25 do corrente, para a assembléa de constituição definitiva da sociedade. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, foi a mesma encerrada e eu, secretario, lavrei a presente acta em duas vias, ambas assignadas por mim e pelos senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Oswaldo F. Bouças*. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*. — *Valentim F. Bouças*. — Serviços Hollerith Sociedade Anonyma, *Valentim F. Bouças*, presidente. — *Octavio M. Ribeiro*. — *H. Almeida Gomes*. — *Oswaldo de Castro Dolabella*. — *Henrique Torres*. — *Ary Thomaz Coelho*. — *José Carlos Ribeiro Campos*.

Estatutos da Addressographica S. A., Companhia Nacional de Machinas Commerciaes

CAPITULO

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Addressographica S. A. — Companhia Nacional de Machinas Commerciaes, é constituída sob regime das Sociedades Anonymas.

Art. 2.º A Sociedade terá a sede e fóro juridico na Capital Federal, podendo estabelecer succursal, filial, agencia ou simplesmente representação em outro lugar, no paiz ou estrangeiro, com ou sem capital.

Art. 3.º A Sociedade tem por fim negociar com machinas da gravar, imprimir, endereçar, suas congêneres, ficharios e moveis de aço, seus congêneres e outros artigos para escriptorios.

CAPITULO 2

DO CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4.º O capital da Sociedade é de quinhentos contos de réis (500:000\$000) dividido em duas mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, que serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, á pedido de seus possuidores, e tambem ser transferidas nos termos da lei.

Art. 5.º A entrada do capital será realizada no acto da subscrição das acções.

Art. 6.º O prazo de duração da Sociedade será de dez annos podendo ser prorogado, se assim fór deliberado em Assembléa Geral.

CAPITULO 3

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A Sociedade será administrada por tres directores, accionistas ou não, eleitos em Assembléa Geral Ordinaria, por dois annos, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º A Directoria é composta de um director geral, um director gerente e um director commercial.

Art. 9.º Compete á Directoria:

a) executar e fazer observar os Estatutos e as deliberações das Assembléas Geraes;

b) exercer todos os actos de administração e fiscalização sobre os negocios da Sociedade;

c) organizar, modificar e fazer observar rigorosamente o regulamento que fôr expedido para as operações á executar;

d) organizar o balanço, o relatorio e as contas que serão submettidas á Assembléa Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Paragrapho unico. As deliberações da Directoria deverão constar em actas lavradas em livro destinado a esse fim.

Art. 10. Compete especialmente ao director geral:

a) determinar e presidir as reuniões da Directoria;

b) convocar o Conselho Fiscal quando julgar conveniente;

c) annunciar e convocar as Assembléas Geraes Extraordinarias;

d) apresentar á Assembléa Geral os relatorios e as contas annuaes;

e) abrir, rubricar e encerrar os livros de actas da Assembléa Geral, da Directoria e do Conselho Fiscal;

f) representar a Sociedade activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, por si ou por procurador especial;

g) assignar conjuntamente com o director-gerente, as cautelas e acções representativas do capital social;

h) assignar com o director-gerente ou com o director commercial, os chéques, títulos de credito, contractos, endosso de títulos, procurações e quaesquer outros documentos que impliquem em responsabilidade de qualquer natureza;

i) assignar ou visar a correspondencia e superintender todos os negocios da Sociedade;

j) nomear, demittir, ou suspender o pessoal, bem como promover ou transferir para locais differentes segundo a conveniencia dos serviços;

k) arrecadar e guardar todo dinheiro e valores sociaes, depositando-os em estabelecimentos bancarios de idoneidade reconhecida;

l) pagar todas as despesas de administração e as autorizadas por Assembléa Geral;

m) organizar, fiscalizar e dirigir a escripta e a contabilidade da Sociedade.

Art. 11. Compete especialmente ao director-gerente:

a) administrar a séde, superintender e fiscalizar a expedição de correspondencia, entrega e recepção de mercadorias por via maritima ou terrestre;

b) organizar e controlar o serviço de stock de machinas, peças e accessorios, visando todas as notas de entradas e sahidas;

c) assignar com o director geral os documentos do art. 10 letras G e H;

d) substituir o director geral, nos seus impedimentos.

Art. 12. Compete especialmente ao director commercial:

a) exercer a gerencia geral de vendas, administração technica e fiscalização de suas linhas commerciaes;

b) escolher e propôr a nomeação, suspensão e demissão do pessoal subordinado;

c) escolher e propôr a nomeação de chefes de vendas, gerentes, agentes e representantes, redigindo e assignando contractos;

d) suggerir providencias necessarias á regularidade dos serviços que dirige e dependam de deliberação da Directoria;

e) assignar com o director geral ou com o director gerente os documentos da letra H;

f) substituir o director gerente nos seus impedimentos.

Art. 13. No caso de morte ou renuncia de qualquer dos directores, será a vaga preenchida por um membro do Conselho Fiscal, até que se proceda, em Assembléa Geral, a eleição para o cargo vago, devendo o eleito preenchê-lo pelo tempo que faltar o substituido.

Paragrapho unico. O impedimento por mais de sessenta (60) dias, sem licença prévia, importará em renuncia.

Art. 14. Cada um dos directores caucionará com vinte e cinco (25) acções ou o equivalente em dinheiro a responsabilidade de sua gestão.

Paragrapho unico. As acções caucionadas só poderão ser levantadas por terminação ou extinção do mandato e após aprovação das respectivas contas em Assembléa Geral.

Art. 15. Os directores perceberão honorarios e pró-labore fixados em Assembléa Geral e as percentagens estipuladas no art. 23.

CAPITULO 4

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela Assembléa Geral Ordinaria.

Art. 17. As attribuições do Conselho Fiscal são as expressas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO 5

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 18. A Assembléa Geral será constituída pelos accionistas, possuidores de qualquer numero de acções, desde que estas, sendo nominativas, estejam averbadas em seu nome até 30 dias da convocação da Assembléa Geral.

§ 1.º Cada acção dará direito á um voto.

§ 2.º Nenhum accionista poderá se fazer representar por procurador que não seja accionista.

§ 3.º As votações serão sempre feitas por numero de acções.

Art. 19. A Assembléa Geral Ordinaria deverá reunir-se dentro do primeiro trimestre de cada anno, para leitura e discussão do relatorio da Directoria e aprovação das contas com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléa Geral será presidida pelo director geral e, na falta deste, por um dos directores, salvo quando se tratar de aprovação de contas da Directoria, sendo neste caso presidida pelo accionista eleito ou aclamado pelos presentes, que não faça parte da Directoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. As Assembléas Ordinarias serão convocadas com a antecedencia minima de 15 dias, e as Extraordinarias, de 8 dias.

CAPITULO 6

DO BALANÇO, CONTAS, LUCROS E RESERVA

Art. 22. O anno social será de 1 de janeiro á 31 de dezembro e no fim de cada anno proceder-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos lucros e prejuizos.

Art. 23. Dos lucros liquidos verificados, serão retiradas as seguintes percentagens:

a) 10,0% (dez por cento) para a garantia do capital;

b) 5,0% (cinco por cento) para o director geral;

c) 2,5% (dois e meio por cento) para o director gerente;

d) 2,5% (dois e meio por cento) para o director commercial;

e) 10,0% (dez por cento) para gratificações pessoal por proposta do director geral com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24. O remanescente dos lucros será distribuído como dividendo aos accionistas, á juízo da Assembléa Geral, não podendo porém exceder de 20%.

Paragrapho unico. A Assembléa Geral deliberará sobre o destino á ser dado aos lucros que excederem aos dividendos distribuídos.

Art. 25. O fundo de reserva para garantia do capital será convertido em titulos, á juízo da Assembléa Geral, á qual competirá autorizar a sua alienação.

CAPITULO 7

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. A Directoria que fôr eleita na Assembléa de constituição exercerá o seu mandato até a 3ª Assembléa Geral Ordinaria, que se realizará no 1º trimestre de 1938.

Art. 27. Todos os casos não previstos nos presentes Estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.— *Valentim F. Bouças* "Serviços Hollerith Sociedade Anonyma".— *Valentim F. Bouças*, presidente.— *H. Almeida Gomes*.— *Octavio M. Ribeiro*.— *Oswaldo F. Bouças*.— *Oswaldo de Castro Dolabella*.— *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*.— *Ary Thomaz Coelho*.— *Henrique Torres*.— *José Carlos Ribeiro Campos*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA A 25 DE SETEMBRO DE 1935

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 9 horas da manhã, por convocação pessoal do Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu organizador, reuniram-se os accionistas subscriptores da "Addressographica S/A" — Companhia Nacional de Machinas Commercias, Srs. Valentim F. Bouças, por si e como presidente da Serviços Hollerith S/A, Octavio Martins Ribeiro, Oswaldo F. Bouças, Dr. Henrique de Almeida Gomes, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, Henrique Torres, Ary Thomaz Coelho, Oswaldo de Castro Dolabella e Dr. José Carlos Ribeiro Campos, em Assembléa Geral, para a Constituição da referida sociedade. O Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu incorporador, convida o accionista Sr. Valentim F. Bouças para presidir a reunião e este chama para seu secretario o Sr. Dr. Henrique de Almeida Gomes. Aberta a sessão o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, e este disse que, desobrigando-se da parte principal da autorga que lhe fez a Serviços Hollerith S/A em sua Assembléa Geral Extraordinaria de 26 de agosto de 1935, vinha apresentar a esta Assembléa os documentos de Constituição da "Addressographica S/A" — Companhia Nacional de Machinas Commercias, constantes do seguinte: 1º — Lista dos subscriptores das acções da nova sociedade com o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). 2º — Estatutos assignados por todos os accionistas fundadores. 3º — Recibo do *Banco Germanico da America do Sul* do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscripto em dinheiro; 4º — *Laudo de avaliação* de Mercadorias do Commercio das Divisões Addressograph e Globe Wernick, de prompta venda, no valor de custo de (quatrocentos e cincoenta contos de réis) 450:000\$000, com que a Serviços Hollerith S/A realiza a entrada de capital das acções que subscreeveu, e pede ao Sr. presidente mandar proceder a leitura desses documentos, e pedir a approvação dos mesmos pela Assembléa. O Sr. presidente passa os documentos referidos ao Sr. secretario que effectivamente os lê: "Addressographica S/A — Companhia Nacional de Machinas Commercias. — Subscriptores. Lista dos subscriptores das acções da Addressographica S/A — Companhia Nacional de Machinas Commercias, com capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma: Assignaturas — Serviços Hollerith S/A: duas mil e duzentas e cincoenta acções no valor de quatrocentos e cincoenta contos de réis. Valentim F. Bouças: cento e cincoenta acções no valor de trinta contos de réis. Octavio M. Ribeiro: cinco acções no valor de um conto de réis. Oswaldo F. Bouças: cinco acções no valor de um conto de réis. Henrique de Almeida Gomes: cinco acções no valor de um conto de réis. Antonio Carlos de Oliveira Mafra: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Hen-

rique Torres: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Ary Thomaz Coelho: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Oswaldo de Castro Dolabella: cinco acções no valor de um conto de réis. José Carlos Ribeiro Campos: cinco acções no valor de um conto de réis. Total: duas mil e quinhentas acções no valor total de quinhentos contos de réis." — *Estatutos da Addressographica S/A — Companhia Nacional de Machinas Commercias*. (Vide Estatutos devidamente assignados). — *Banco Germanico da America do Sul* — Recibo: Recebemos do Sr. A. C. de Oliveira Mafra, a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), correspondentes a 10% do capital em dinheiro com que deverá ser constituída a "Addressographica S/A" nesta Capital e para clareza firmamos o presente recibo sellado proporcionalmente com 15\$000 e mais 200 réis de educação e saude. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. Assignado: *Banco Germanico da America do Sul*. — (Assignaturas illegiveis). Sellado com 15\$000 estampilhas federacs, sello proporcional, e mais 200 réis E. & S. — *Laudo de avaliação das Mercadorias* com que a Serviços Hollerith S/A — integraliza 2.250 acções da Addressographica S/A — *Companhia Nacional de Machinas Commercias*. Os abaixo assignados peritos nomeados pela primeira Assembléa dos subscriptores da "Addressographica S/A" — *Companhia Nacional de Machinas Commercias*, realizada á 19 do corrente, para darem parecer sobre as relações das mercadorias com que a accionista Serviços Hollerith S/A integraliza as suas acções, no valor total de 450:000\$000 (quatrocentos e cincoenta contos de réis), reuniram-se á Avenida Rio Branco 41/3, sala de sessões da Serviços Hollerith S/A, nesta data, e, tomando conhecimento de que essas relações apenas se constituam de mercadorias do stock da cedente, no Rio de Janeiro, foram com as referidas listas aos depositos da subscriptora, á rua Camerino 97/9 e á loja de vendas dos productos Addressograph e Globe Wernick sito á rua Visconde de Inhauma 64, e alli conferiram e inspecionaram o material constante dessas relações, achando-os conforme. Em seguida, se dirigiram á secção de Stock e Custo da Serviços Hollerith S/A, e compulsaram os documentos de importação, pelos quaes verificaram que os preços dessas mercadorias nas referidas listas estão em harmonia com as respectivas importações, com pequena margem para garantia de lucros suspensos á cedente, pela sua responsabilidade de representante para o Brasil. Findo esse exame, foi-lhes demonstrado pela secção de Contabilidade que o valor restante do stock de mercadorias, inclusive peças e accessorios, dessas duas divisões é muito superior ao saldo credor das Companhias — representadas, pelos saques ainda a se vencerem, o que, embora desnecessario, prova achar-se liberada a parte do stock de mercadorias Globe Wernick e Addressograph & Multigraph constantes das referidas relações. A vista desse exame minucioso, são de parecer que as referidas mercadorias, sejam acceitas e incorporadas ao capital da nova sociedade pelo seu valor total de 450:000\$000 (quatrocentos e cincoenta contos de réis). Certos de haverem-se desempenhado convenientemente da honrosa missão que lhes foi confiada, assignam o presente laudo, e se põem á disposição dos senhores subscriptores do capital, da mesma sociedade, para quaesquer informações complementares. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. (Assignado) Arthur Faria de Sá, Hildebrando Duarte, José Dolabella. Postos em approvação os documentos acima, foram os mesmos approvados, ficando assim constituída a nova companhia. Em seguida, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, lembra a Assembléa a conveniencia de ser feita a eleição para os cargos da Directoria, e dos membros do Conselho Fiscal e Suppentes. Aceita a indicação o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos para o preparo das cedulas e reabrindo a sessão indica para escrutinadores os Srs. Oswaldo F. Bouças e Dr. José Carlos Ribeiro Campos. Procedida a chamada pelo livro de presenca e apurada a votação, verificou-se ter sido eleita para o primeiro mandato, especificado no art. 26 dos Estatutos, a seguinte Directoria: Director geral, Antonio Carlos de Oliveira Mafra; director gerente, Henrique Torres; director commercial, Ary Thomaz Coelho. Conselho Fiscal: Oswaldo F. Bouças, Octavio Martins Ribeiro e José Pereira Tinoco. Suppentes do Conselho Fiscal: Pedro Velho Tavares de Lyra, Milton Soares e Carlos Kerr. Esse resultado foi recebido com applausos dos accionistas presentes. O accionista senhor Octavio M. Ribeiro mostra a necessidade de serem determinados os honorarios da Directoria. O Sr. presidente propõe que sejam fixados os honorarios de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) a cada director, ficando ainda estipulado que os mesmos terão um pró-labore ou ajuda de representação, respectivamente, de (um conto de réis) 1:000\$000 o

director geral e (quinhentos mil réis) 500\$000, cada um dos outros directores, pró-labore este que só poderá ser augmentado por proposta da Directoria a Assembléa Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, não podendo em hypothese alguma, ser superior ao honorario respectivo. Os membros do Conselho Fiscal não terão honorarios, mas poderão perceber gratificações também por proposta da Directoria a Assembléa Geral, no fim de cada exercicio financeiro, correndo essa gratificação pela verba 5 do art. 23 dos Estatutos. Essa proposta foi inteiramente approvada pela Assembléa. Em seguida, ninguem mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a sessão. Eu, doutor Henrique de Almeida Gomes, secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta de constituição da "Addressographica S/A" — Companhia Nacional de Machinas Commerciaes, que vae por mim datada e assignada e pelos demais accionistas fundadores. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935. — *H. Almeida Gomes.* — *Valentim F. Bouças.* "Serviços Hollerith Sociedade Anonyma." — *Valentim F. Bouças,* presidente. — *Octavio M. Ribeiro.* — *Oswaldo F. Bouças.* — *Oswaldo de Castro Dolabella.* — *Ary Thomaz Coelho.* — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra.* — *Henrique Torres.* — *José Carlos Ribeiro Campos.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 2 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob n. 12.066, os seguintes documentos referentes á Addressographica S/A. Companhia Nacional de Machinas Commerciaes, a saber: acta de assembléa preliminar, realizada em 19 de setembro ultimo, acta de assembléa geral de constituição, realizada em 25 do mesmo mez e anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10%, feito no Banco Germanico da America do Sul, recibo do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa,* 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 5.915 — 3-10-1935 — 408\$000)

COMPANHIA DAYTON INTERNACIONAL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA A 19 DE SETEMBRO DE 1935

Aos dezanove dias do mez de setembro de 1935, ás 14 horas, no salão de reuniões da Serviços Hollerith, S.A., á avenida Rio Branco, 41-3, por convocação pessoal do senhor Antonio Carlos de Oliveira Mafra, verificou-se a presença dos subscriptores do capital da Companhia Dayton Internacional, S.A., Srs. Valentim F. Bouças, por si e pela Serviços Hollerith, S.A.; Octavio M. Ribeiro, Oswaldo F. Bouças, Dr. Henrique de Almeida Gomes, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, Arthur Faria de Sá, Carlos Alberto Kerr, Oswaldo de Castro Dolabella e Dr. José Carlos Ribeiro Campos. O senhor Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu organizador, assumiu a direcção dos trabalhos e convida para secretario o Sr. Arthur Faria de Sá. Em seguida, declara que de accordo com a deliberação da assembléa geral da Serviços Hollerith, S.A., de 26 de agosto de 1935, que, lhe outorga poderes para organizar a nova sociedade, ia mandar ler os estatutos elaborados para a mesma e que deveriam ser apresentados na proxima assembléa de constituição definitiva, já assignados pelos Srs. accionistas fundadores, para a sua approvação final, pela dita assembléa. Lidos os estatutos pelo secretario da mesa e assignados por todos os presentes, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, diz ainda que tendo a Serviços Hollerith, S.A., de realizar as acções subscriptas no valor total de quatrocentos e cinquenta contos de réis 450.000\$000, com parte das mercadorias do seu "stock", das divisões commerciaes Dayton Scale e Time Recording, pedia á assembléa, de conformidade com o disposto no art. 77 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a nomeação de louvados para darem parecer sobre a relação de machinas da divisão

Dayton, e dos relógios da divisão Time, com que a mesma se propõe a integralizar as suas acções. Por indicação do Sr. Octavio M. Ribeiro, foram nomeados os Srs. Henrique Torres, Ary Thomaz Coelho e Hildebrando Duarte, não tendo porém, tomado parte na votação os Srs. Valentim F. Bouças e a Serviços Hollerith, S.A., pelo mesmo representada, por serem partes interessadas. Conhecido esse resultado, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra mandou o Sr. secretario avisar os louvados nomeados, e dos mesmos solicitar a apresentação do laudo com a possivel brevidade. Em seguida, o incorporador, referindo-se á approvação preliminar dos estatutos e á nomeação dos louvados, satisfazendo o art. 74 do citado decreto, disse que, convocava os Srs. subscriptores do capital, todos alli presentes a se reunirem no mesmo local e hora, no dia 25 do corrente, para a assembléa de constituição definitiva da sociedade. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, foi a mesma encerrada, e eu, secretario, lavei a presente acta em duas vias, ambas assignadas por mim e pelos senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Arthur Faria de Sá.* — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra.* — *Valentim F. Bouças.* — "Serviços Hollerith, Sociedade Anonyma". — *Valentim F. Bouças,* presidente. — *Octavio M. Ribeiro.* — *H. Almeida Gomes.* — *Oswaldo F. Bouças.* — *Oswaldo de Castro Dolabella.* — *Carlos Alberto Kerr.* — *José Carlos Ribeiro Campos.*

Conferem com o original as duas folhas destas copias de actas, para a publicação no *Diario Official*. 3-10-35. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra,* director geral.

Estatutos da Companhia Dayton-Internacional, S. A.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Companhia Dayton-Internacional S. A. é constituída sobre o regimen das sociedades anonymas.

Art. 2.º A sociedade terá a sede e fóra juridico na Capital Federal podendo estabelecer succursal, filial, agencia ou simplesmente representação em qualquer outro lugar do paiz, com ou sem capital.

Art. 3.º A sociedade tem por fim negociar com balanças automaticas, machinas para moer carnes, cortadores de frios, moinhos para café, relógios, registradoras de ponto, relógios datadores e carimbadores, installações de relógios electricos e outros productos similares.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4.º O capital da sociedade é de quinhentos contos de réis (Rs. 500.000\$000) dividido em duas mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma que serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador a pedido de seus possuidores, e também ser transferidas nos termos da lei.

Art. 5.º A entrada do capital será realizada no acto da subscrição das acções.

Art. 6.º O prazo de duração da sociedade será de dez annos, podendo ser prorogado, se assim for deliberado em assembléa geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por tres directores accionistas ou não, eleitos em assembléa geral ordinaria, por dois annos, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º A directoria é composta de um director geral, um director-gerente, e um director-technico.

Art. 9.º Compete á directoria:

- a) executar e fazer observar os Estatutos e as deliberações das assembléas geraes;
- b) exercer todos os actos da administração e fiscalização sobre os negocios da sociedade;
- c) organizar, modificar e fazer observar rigorosamente o regulamento que fór expedido para as operações á executar;

d) organizar o balanço, relatório e as contas que serão submettidas á assembleia geral, com parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria, deverão constar em actas lavradas em livros destinados a esse fim.

Art. 10. Compete especialmente ao director geral:

- a) determinar e presidir as reuniões da directoria;
- b) convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente;
- c) annunciar e convocar as assembleas geraes ou extraordinarias;
- d) apresentar á assembleia geral os relatorios das contas annuaes;

e) abrir, rubricar e encerrar os livros de actas da assembleia geral, da directoria e do conselho fiscal;

f) representar a sociedade activa e passivamente em juizo ou fora d'elle, por si ou por procurador especial;

g) assignar conjunctamente com o director-gerente, as cauções e accções representativas do capital social;

h) assignar com o director-gerente ou com o director technico os cheques, titulos de credito, contractos, emdossos de titulos, procurações e quaesquer outros documentos que impliquem em responsabilidade de qualquer natureza;

i) assignar ou visar a correspondencia e superintender todos os negocios da sociedade;

j) nomear, demittir, ou suspender o pessoal, bem como promover ou transferir para locaes differentes, segundo a conveniencia dos serviços;

k) arrecadar e guardar todo o dinheiro e valores sociaes depositando-os em estabelecimentos bancarios de idoneidade comprovada.

l) pagar todas as despesas da administração e as autorizadas pela assembleia geral;

m) organizar, fiscalizar, e dirigir a escripta e a contabilidade da sociedade.

Art. 11. Compete especialmente ao director-gerente:

a) administrar a sede, superintender e fiscalizar a expedição de correspondencia, entrega e recepção de mercadorias, por via maritima ou terrestres;

b) organizar e controlar o serviço de stock, peças, machinas e accessorios, visando todas as notas de entradas e sahidas;

c) assignar com o director geral os documentos do artigo 10 letras g e h;

d) exercer a gerencia geral de vendas e a fiscalização de suas linhas commerciaes;

e) escolher e propôr a nomeação e demissão do pessoal subordinado;

f) escolher e propôr a nomeação de chefes de vendas, gerentes, agentes e representantes, redigindo e assignando com o director geral os respectivos contractos;

g) suggerir providencias necessarias á regularidade do serviço que dirige e dependam de deliberação da directoria;

h) substituir o director geral e o director-technico nos seus impedimentos.

Art. 12. Compete especialmente ao director-technico:

a) elaborar os orçamentos de installações electricas de balanças, moinhos e relógios, fechaduras de segurança e outros productos sujeitos á adaptação em locaes pre-determinados, e acompanhar a execução desses serviços;

b) organizar o serviço de controle de custo da mão de obra do serviço de officina mechanica e de pintura;

c) escolher e propôr a nomeação, suspensão e demissão do pessoal subordinado;

d) substituir o director-gerente nos seus impedimentos.

Art. 13. No caso de morte ou renuncia de qualquer dos directores, será a vaga preenchida por um membro do Conselho Fiscal, até que se proceda, em assembleia geral, a eleição para o cargo vago, devendo o eleito preencher-o pelo tempo que faltar o substituto.

Paragrapho unico. O impedimento por mais de sessenta dias sem licença prévia, importará em renuncia.

Art. 14. Cada um dos directores cautionará vinte e cinco accções ou o equivalente em dinheiro como responsabilidade de sua gestão.

Paragrapho unico. As accções cautionadas só poderão ser levantadas por terminação ou extinção do mandato e após aprovação das respectivas contas em assembleia geral.

Art. 15. Os directores perceberão honorarios e pro-labore fixados em assembleia geral, e as percentagens estipuladas no art. 23.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 17. As attribuições do conselho fiscal são as expressas no decreto 434 de 4 de julho de 1891.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A assembleia geral será constituída pelos accionistas possuidores de qualquer numero de accções, desde que estas, sendo nominativas, estejam averbadas em seu nome até 30 dias antes da convocação da assembleia geral.

§ 1.º Cada accção dará direito á um voto.

§ 2.º Nenhum accionista poderá se fazer representar por procurador que não seja accionista.

§ 3.º As votações serão sempre feitas por numero de accções.

Art. 19. A assembleia geral ordinaria deverá reunir-se dentro do 1.º trimestre de cada anno, para leitura e discussão do relatório da directoria e aprovação das contas, com o parecer do conselho fiscal.

Art. 20. A assembleia geral será presidida pelo director geral, e, na falta deste, por um dos outros directores, salvo quando se tratar de aprovação de contas da directoria, caso este em que será presidida pelo accionista eleito ou acclamado pelos presentes, devendo esse accionista não fazer parte da Directoria ou do conselho fiscal.

Art. 21. As assembleas ordinarias serão convocadas com a antecedencia minima de 15 dias, e as extraordinarias, de 3 dias.

CAPITULO VI

DO BALANÇO, CONTAS, LUCROS E RESERVAS

Art. 22. O anno social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro procedendo-se, no fim de cada anno, o balanço geral da sociedade, para a apuração dos lucros e prejuizos.

Art. 23. Dos lucros verificados, liquidos, serão retiradas as seguintes percentagens:

a) 10 % para garantia do capital;

b) 10 % para o director geral;

c) 10 % para o director-gerente;

d) 5 % para o director-technico;

e) 15 % para gratificações ao pessoal por proposta do director geral com parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As percentagens da Directoria e do fundo para gratificações ao pessoal, de nenhum modo poderão affectar o dividendo minimo de 12 %.

Art. 24. O remanescente dos lucros, observado o disposto no art. 23 e seu paragrapho, será distribuido aos accionistas, a juizo da assembleia geral não podendo porém o mesmo exceder de 20 %.

Paragrapho unico. A assembleia geral deliberará sobre o destino a ser dado aos lucros que ainda porventura excederem aos dividendos distribuidos.

Art. 25. O fundo de reserva para garantia do capital, será applicado em titulos, a juizo da assembleia geral, á qual competirá autorizar a sua alienação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. A directoria que fór eleita na assembleia geral, de constituição, exercerá o seu mandato até a 3.ª assembleia geral ordinaria que se realizará no primeiro trimestre de 1938.

Art. 27. Todos os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Valentim F. Bouças "Serviços Hollerith Sociedade Anonyma". — Presidente, Valentim F. Bouças. — H: Almeida Gomes. — Octavio M. Ribeiro. — Oswaldo F. Bouças. — Oswaldo de Castro Dolabella. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Arthur Faria de Sa. — Carlos Alberto Kerr. — José Carlos Ribeiro Campos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA A 25
DE SETEMBRO DE 1935

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 14 horas, por convocação pessoal do Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu organisador, reuniram-se os accionistas subscriptores da Companhia Dayton — Internacional S. A., Srs. Valentim F. Bouças, por si e como presidente da Serviços Hollerith S. A., Octavio Martins Ribeiro, Oswaldo F. Bouças, Dr. Henrique de Almeida Gomes, Antonio Carlos de Oliveira Mafra, Arthur Faria de Sá, Carlos Alberto Kerr, Oswaldo de Castro Dolabella e doutor José Carlos Ribeiro Campos, em assembléa geral, para a constituição da referida sociedade. O Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, seu incorporador, convida o accionista Sr. Valentim F. Bouças para presidir a reunião e este chama para seu secretario o Sr. Dr. Henrique de Almeida Gomes. Aberta a sessão o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra, e este disse que, desobrigando-se da parte principal da outorga que lhe fez a Serviços Hollerith S. A. em sua assembléa geral extraordinaria de 26 de agosto de 1935, vinha apresentar á esta assembléa os documentos de constituição da Companhia Dayton — Internacional S. A., constantes do seguinte: 1º — Lista dos subscriptores das acções da nova sociedade com o capital de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis); 2º — Estatutos assignados por todos os accionistas fundadores; 3º — Recibo do Banco Germanico da America do Sul, do deposito de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) correspondente a 10 % (dez por cento) do capital subscripto em dinheiro; 4º — Laudo de avaliação de Mercadorias do Commercio das Divisões Dayton Scale e Time Recording, de prompto venda, no valor de custo de réis 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis), com que a Serviços Hollerith S. A. realiza a entrada de capital das acções que subscreveu, e pede ao Sr. presidente mandar proceder a leitura desses documentos, e pedir a aprovação dos mesmos pela assembléa. O Sr. presidente passa os documentos referidos ao Sr. secretario que effectivamente os lê: Companhia Dayton — Internacional S. A. Subscriptores — Lista dos subscriptores das acções da Companhia Dayton — Internacional S. A., com capital de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas acções de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma: Assignaturas — Serviços Hollerith S. A.: duas mil e duzentas e cinquenta acções no valor de quatrocentos e cinquenta contos de réis. Valentim F. Bouças: cento e cinquenta acções no valor de trinta contos de réis. Octavio M. Ribeiro: cinco acções no valor de um conto de réis. Oswaldo F. Bouças: cinco acções no valor de um conto de réis. Henrique de Almeida Gomes: cinco acções no valor de um conto de réis. Antonio Carlos de Oliveira Mafra: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Arthur Faria de Sá: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Carlos Alberto Kerr: vinte e cinco acções no valor de cinco contos de réis. Oswaldo de Castro Dolabella: cinco acções no valor de um conto de réis. José Carlos Ribeiro Campos: cinco acções no valor de um conto de réis. Total: duas mil e quinhentas acções no valor total de quinhentos contos de réis. Estatutos da Companhia Dayton — Internacional S. A. (Vide Estatutos devidamente assignados). — Banco Germanico da America do Sul — Recibo: Recebemos do Sr. A. C. de Oliveira Mafra, a importância de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), correspondentes á 10 % do capital em dinheiro com que deverá ser constituída a Companhia Dayton — Internacionad S. A., nesta capital e para clareza firmamos o presente recibo selado proporcionalmente com Rs. 15\$000 e mais \$200 de educação e saúde. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935. Assignado: Banco Germanico da America do Sul. — (Assignaturas illegiveis). Sellado com Rs. 15\$000 estampilhas federaes, sello proporcional, e mais 200 réis E. & S. — Laudo de avaliação das mercadorias com que a Serviços Hollerith S. A. integraliza 2.250 acções da Companhia Dayton — Internacional S. A. Os abaixo assignados peritos nomeados pela primeira assembléa dos subscriptores da Companhia Dayton — Internacional S. A., realizada á 19 do corrente, para darem parecer sobre as relações das mercadorias com que a accionista Serviços Hollerith S. A. integraliza as suas acções, no valor total de Rs. 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis), reuniram-se á avenida Rio Branco, 41-3, sala de sessões da Serviços Hollerith S. A., nesta data, e, tomando conhecimento de que essas relações apenas se constituam de mercadorias do stock da cedente, no Rio de Janeiro, foram com as referidas listas aos depositos da subscriptora, á rua

Camerino ns. 97-9 e á loja de vendas dos productos Dayton Scale e Time Recording, sito á avenida Rio Branco ns. 41-3, e alli conferiram e inspecionaram o material constante dessas relações, achando-os conforme. Em seguida, se dirigiram á secção de Stock e Custo da Serviços Hollerith S. A., e compulsaram os documentos de importação, pelos quaes verificaram que os preços dessas mercadorias nas referidas listas estão em harmonia com as respectivas importações, com pequena margem para garantia de lucros suspensos á cedente, pela sua responsabilidade de representante para o Brasil. Findo esse exame, foi-lhes demonstrado pela secção de Contabilidade que o valor restante do stock de mercadorias, inclusive peças e accessorios, dessas duas divisões é muito superior ao saldo credores das companhias representadas, pelos saques ainda a se vencerem, o que embora desnecessario, prova achar-se liberada a parte do stock de mercadorias Dayton Scale e Time Recording, constantes das referidas relações. A vista desse exame minucioso, são de parecer que as referidas mercadorias, sejam acceitas e incorporadas ao capital da nova sociedade pelo seu valor total de Rs. 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis). Certos de haverem-se desempenhado convenientemente da honrosa missão que lhes foi confiada, assignam o presente laudo, e se põem á disposição dos senhores subscriptores do capital, da mesma sociedade, para quaesquer informações complementares. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. (Assignado) — Henrique Torres. — Hildebrando Duarte. — José Dolabella. Postos em aprovação os documentos acima, foram os mesmos approvados, ficando assim constituída a nova companhia. Em seguida, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Mafra lembra á assembléa a conveniencia de ser feita a eleição para os cargos da directoria, e dos membros do conselho fiscal e supplentes. Acceita a indicação o Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos para o preparo das cédulas e reabrindo a sessão indica para escrutinadores os Srs. Oswaldo F. Bouças e Dr. José Carlos Ribeiro Campos. Procedida a chamada pelo livro de presença e apurada a votação, verificou-se ter sido eleita para o primeiro mandato, especificado no art. 26 dos Estatutos, a seguinte directoria: director geral, Antonio Carlos de Oliveira Mafra; director-gerente, Arthur Faria de Sá; director-técnico, Carlos Alberto Kerr. Conselho Fiscal — Octavio M. Ribeiro, Oswaldo F. Bouças e José Pereira Tinoco; supplentes do Conselho Fiscal; Dr. Henrique de Almeida Gomes, Milton Soares e José Cupertino da Silva. Esse resultado foi recebido com applausos dos accionistas presentes. O accionista Sr. Octavio M. Ribeiro mostra a necessidade de serem determinados os honorarios da Directoria. O Sr. presidente propõe que sejam fixados os honorarios de Rs. 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) a cada director, ficando ainda estipulado que os mesmos terão um pró-labore ou ajuda de representação, respectivamente, de (um conto de réis) Rs. 1:000\$000 o director geral e (quinhentos mil réis) 500\$, cada um dos outros directores, pró-labore este que só poderá ser augmentado por proposta da directoria a assembléa geral, com o parecer do conselho fiscal, não podendo em hypothese alguma, ser superior ao honorario respectivo. Os membros do conselho fiscal não terão honorarios, mas poderão perceber gratificações tambem por proposta da directoria a assembléa geral, no fim de cada exercicio financeiro correndo essa gratificação pela verba 5 do art. 23 dos estatutos. Essa proposta foi inteiramente approvada pela assembléa. Em seguida, ninguem mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a sessão. Eu, doutor Henrique de Almeida Gomes, secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta de constituição da Companhia Dayton — Internacional S. A., que vae por mim datada e assignada pelos demais accionistas fundadores. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935. — H. Almeida Gomes. — Valentim F. Bouças, "Serviços Hollerith Sociedade Anonyma". — Valentim F. Bouças, presidente. — Octavio M. Ribeiro. — Oswaldo F. Bouças. — Oswaldo de Castro Dolabella. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Arthur Faria de Sá. — Carlos Alberto Kerr. — José Carlos Ribeiro Campos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E
COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria, e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 2 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 12.067, os seguintes documentos referentes á Companhia

Dayton Internacional S. A. a saber: acta de assembléa preliminar, realizada em 19 de setembro ultimo, acta de assembléa geral de constituição, realizada em 25 do mesmo mez e anno, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Germanico da America do Sul e recibo do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passeio a presente certidão (Sobre Rs. 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 5.914—3-10-35—409\$000.)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil

Séde propria: Rua 1º de Março n. 115 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras a receber	166:198\$900	
Letras descontadas	49:098\$000	
Empréstimos em c/corrente	26:000\$000	
Titulos em liquidação	32:027\$400	273:324\$300
Immoveis (Séde)	220:000\$000	
Movéis e utensilios	12:906\$000	232:906\$000
Caixa:		
Em moeda corrente	49:684\$600	
No Banco do Brasil	15:738\$800	
Em outros Bancos	412:000\$000	477:423\$400
Ações caucionadas	15:000\$000	
Titulos em Garantia	145:800\$000	
Valores em custodia	67:850\$000	
Cobranças judiciais	40:000\$000	268:650\$000
Titulos em cobrança no interior	54:492\$300	
Cobrança de c/ alheia	21:847\$000	
Cobrança de c/própria	62:539\$600	138:878\$900
Diversas contas		10:938\$700
		1.402:121\$300

Passivo

Capital	218:220\$000	
Fundo de reserva	9:327\$200	227:547\$200
Depositos:		
Em c/c movimento	389:218\$300	
Em c/c limitada	31:406\$900	
Em c/c sem juros	21:283\$200	
A prazo fixo	307:326\$200	
Em c/de correspondentes	2:229\$400	751:464\$000
Valores depositados	268:650\$000	
Cobrança a effectuar	21:847\$000	
Titulos em cobrança	117:031\$900	138:878\$900
Diversas contas		15:581\$200
		1.402:121\$300

— Dr. Placido de Mello, presidente. — Dr. Drautt Erynny de Mello e Silva, director-gerente.

(C. 5.913—3-10-1935—87\$700)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital Realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Capital a realizar		
Letras descontadas	11.275:130\$548	
Letras e effectos a receber por conta propria do exterior	11.724:160\$500	
Letras e effectos a receber por conta propria do interior	\$	
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	24.857:500\$000	
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	11.333:448\$930	
Valores em liquidação	\$	
Empréstimos em contas correntes	35.407:104\$300	
Valores caucionados	39.513:661\$440	
Valores depositados	63.326:024\$252	
Caixa matriz	\$	
Agencias e filiaes no exterior	63:768\$800	
Agencias e filiaes no interior	8.671:300\$000	
Correspondentes no exterior	173:833\$100	
Correspondentes no interior	1.321:003\$790	
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.533:827\$135	
Caixa, em moeda corrente no banco	13.862:594\$800	
Caixa, em moeda de ouro no banco	\$	
Caixa, em outras especies no banco	1\$000	
Caixa, no Banco do Brasil	9.074:149\$000	
Caixa, em outros bancos	209:852\$870	23.146:597\$670
Diversas contas	17.603:212\$700	
Total do activo	250.950:573\$165	

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Fundo de reserva	\$
Depositos em conta corrente com juros	52.312:985\$100
Depositos em conta corrente limitada	\$
Depositos em conta corrente sem juros	14.564:921\$700
Depositos a prazo fixo	4.922:119\$400
Depositos em conta de cobrança do exterior	\$
Depositos em conta de cobrança do interior	\$
Titulos em caução e em deposito	102.839:685\$692
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes no exterior	14.337:084\$000
Agencias e filiaes no interior	1.661:017\$300
Correspondentes no exterior	219:017\$500
Correspondentes no interior	158.431\$700
Valores hypothecarios	\$
Letras a pagar	\$
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	19.811:281\$843
Letras em cobrança	36.190:948\$930
Total do passivo	250.950:573\$165

Pelo The Royal Bank of Canada, C. G. Hayes, gerente.
— R. J. Rogers, contador.

(C — 5.779 — 3-10-1935 — 85\$700)

SOCIEDADE ANONYMA "A PYRO-STAMPA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos doze dias do mez de setembro do anno de 1935, ás 17 horas, na séde da Sociedade Anonyma "A Pyrostampa", á rua de São Pedro n. 46, nesta Capital, reunidos os Srs. accionistas que assignam a lista de presença, assumiu a presidencia, por aclamação daquelles, o Sr. Dr. Alfredo Dias de Mello, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Artur Costa Filho e J. Pereira Ramos Filho, tomando assento á mesa. Em seguida, declarou o Sr. presidente que o objectivo da presente assembléa geral ordinaria era: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Directoria, balanço, contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio do anno social findo em 31 de dezembro de 1934; b) eleger os membros effectivos do Conselho Fiscal e seus supplentes, para servirem no presente exercicio, conforme convite feito no "Diario Official" de 27 de agosto e de hontem, e no "Jornal do Commercio", tambem de 27 de agosto e de hontem, que mandou o senhor primeiro secretario ler e, em seguida, proceder á chamada dos senhores accionistas para o effeito da observancia dos artigos 9º, 10 e 11 dos estatutos e 129 e 136 do decreto n. 434, de 1891. Pela lista de presença verificou-se haver numero legal, respondendo á chamada onze Srs. accionistas, representando 4.514 acções; pelo que mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura do relatório da Directoria, balanço, contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, no teor seguinte: "Srs. accionistas. Tendo examinado o balanço da Sociedade Anonyma "A Pyrostampa", referente ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, bem como a demonstração da conta lucros e perdas, e mais documentos que nos foram exhibidos, cumpre-nos declarar que tudo achamos em perfeita ordem. Assim, pois, somos de parecer que as referidas contas devam ser approvadas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — José Tavares Condeixa. — Dr. Achilles Paulo Gallotti. — Dr. Herculanio Julio dos Reis Lima", relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, documentos que são do inteiro conhecimento dos senhores accionistas, por isso que foram publicados pelo "Jornal do Commercio" e pelo "Diario Official" de hontem datados, tendo estado á disposição dos mesmos interessados com os elementos instructivos e justificativos, desde 8 de março do anno corrente, conforme publicação feita nos mesmos jornaes: contudo, dava a palavra a quem della se quizesse utilizar para quaesquer esclarecimentos, sugestões ou impugnações, antes de submettel-os á approvação. Manifestando todos terem pleno conhecimento do que iam deliberar, submetteu o Sr. presidente á votação ditos documentos e as respectivas contas, que foram approvadas, sem reservas nem divergencias, deixando de voltar os administradores presentes, quanto á approvação do balanço e contas, e os fiscaes presentes quanto á approvação do seu parecer. Em face da deci-

são da assembléa geral, proclamou o Sr. presidente haverem sido approvados e ratificados todos os actos e contas da administração da sociedade até 31 de dezembro de 1934. Em seguida, declarou que se ia proceder á segunda parte do objectivo da actual assembléa, isto é, á eleição dos membros effectivos do Conselho Fiscal e seus supplentes para servirem no corrente exercicio e convidou os Srs. accionistas a darem os seus votos. Apurados os votos, foram eleitos: Membros effectivos, os Srs. Dr. Guilherme Guinle, José Tavares Condeixa e Dr. Achilles Paulo Gallotti, e supplentes, os Srs.: Dr. Alfredo Dias de Mello, Dr. Herculanio Julio dos Reis Lima e Dr. Artur Costa Filho. O Sr. presidente proclama eleitos ditos accionistas e dá a palavra a quem della se quizer utilizar. Por proposta do Dr. Achilles Paulo Gallotti foi approvado um voto de louvor á Directoria, pela dedicação, zelo e intelligencia, consagrados aos negocios sociais. Como ninguem mais quizesse usar da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, sendo, antes, convocados os Srs. accionistas para se reunirem em seguida em assembléa geral extraordinaria. Do que, para constar, foi lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Eu, J. Pereira Ramos Filho, secretario, a lavrei e assigno. — Alfredo Dias de Mello, 50 acções. — J. Pereira Ramos Filho, 55 acções. — Artur Costa Filho, 150 acções. — Carlos Arthur Costa, 115 acções. — Domingos Regalmuto, 1.373 acções. — Bernardo José de Figueiredo, 821 acções. — José Tavares Condeixa, 250 acções. — Humberto Jorge Dias Taborda, 250 acções. — J. Pereira Ramos, 1.300 acções. — Achilles Paulo Gallotti, 50 acções. — Armando B. Montenegro, 100 acções.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos doze dias do mez de setembro do anno de 1935, em seguida á assignatura da acta da reunião precedente, que se realizou ás 17 horas, na séde da Sociedade Anonyma "A Pyrostampa", á rua de São Pedro n. 46, nesta Capital, reuniram-se os accionistas que assignam a lista de presença, representando 4.514 acções, em assembléa geral extraordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Dias de Mello, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Carlos Arthur Costa e J. Pereira Ramos Filho. Em seguida, declarou o Sr. presidente que o objectivo da presente assembléa geral extraordinaria era para deliberarem sobre as alterações dos artigos 5, 8 e 12 dos estatutos sociais, conforme convite feito no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de 27 de agosto ultimo e de 11 do corrente; pelo que, mandou o Sr. primeiro secretario proceder á chamada dos Srs. accionistas, verificando-se pela lista de presença numero legal para deliberar sobre a reforma dos estatutos. Com a palavra, o Sr. Bernardo José de Figueiredo pediu ao presidente que ouvisse a directoria sobre os motivos determinantes da alteração estatutaria para que foram convidados. Com a palavra, o

director J. Pereira Ramos, declarou que, estando terminada a phase de organização da sociedade e de introdução do processo de marcação nos mercados do Brasil, phase que foi muito trabalhosa, não havia mais necessidade do numero de directores, previsto no artigo 5, bem como dos membros do conselho fiscal referidos no artigo 8. Com a palavra, o Sr. Bernardo José de Figueiredo disse que achando muito razoaveis e justas as ponderações do director J. Pereira Ramos, sobre tudo porque, grande parte dos serviços da direcção se havia transferido para a cidade de S. Paulo, propunha que o numero de directores fosse reduzido a dois, e que estes deveriam ser os Srs. J. Pereira Ramos, que ora dirige a casa nesta Capital, e Domingos Regalmuto, que ora dirige a de S. Paulo, ficando os mesmos autorizados a constituirem procuradores com poderes especiaes para assignar documentos de responsabilidade da sociedade, tantos quantos exigiam as necessidades da administração, reduzindo-se tambem, pelos mesmos motivos, a tres, o numero de membros do conselho fiscal, ficando, consequentemente, alterados o artigo 5 dos estatutos com a redução do numero de directores para dois; o parographo 2º do mesmo artigo 5, no sentido do que os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade poderão ser assignados por um director e um procurador; e que, a letra "E" do artigo 12, fosse modificada no sentido de ser attribuida ao conselho fiscal a remuneração que fosse determinada pela assembléa geral ordinaria, que approvar as contas do exercicio social. Esta proposta foi unanimemente approvada, sendo a directoria autorizada a fazer nos estatutos as modificações accetadas pela presente assembléa. Como nada mais houvesse a tratar e ninguem quizesse se utilizar da palavra, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Eu, J. Pereira Ramos Filho, a lavrei e assigno. — Alfredo Dias de Mello, 50 acções. — J. Pereira Ramos Filho, 55 acções. — Carlos Arthur Costa, 115 acções. — Artur Costa Filho, 150 acções. — Domingos Regalmuto, 1.373 acções. — Bernardo José de Figueiredo, 821 acções. — José Tavares Condeixa, 250 acções. — Humberto Jorge Dias Taborda, 250 acções. — J. Pereira Ramos, 1.300 acções. — Armando B. Montenegro, 100 acções. — Dr. Achilles Paulo Gallotti, 50 acções.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 26 de setembro do corrente anno, archivaram-se nesta repartição sob o n. 12.058, os seguintes documentos referentes á Pyrostampa, S: A, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 12 do corrente, que approvou o relatório da directoria, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro e elegeu o conselho fiscal e supplentes; acta de assembléa geral extraordinaria, realizada

em 12 do corrente, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official, sobre estampilhas no valor de 20\$200, inclusive o selo de educação. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio, (Ao lado, o carimbo da mesma secção).

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de 1935, reunidos os membros da directoria e conselho fiscal, previamente convocados, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 46, nesta cidade, às 11 horas da manhã, tomaram em consideração que, tendo sido transferidas para São Paulo as oficinas de fabricação, e sendo naquella importante Estado o maior movimento de vendas e embarques da sociedade, devia-se resolver, conforme autorização da assembleia geral de 5 de dezembro de 1934, transferir, desde já, a sede social para São Paulo, para assim mais facilmente attendermos à regularização dos serviços, em face do crescente desenvolvimento dos negocios. A Pyroslampa S. A., aqui, no Rio, continuará com o movimento correspondente a todos os Estados e capital do paiz, excepto São Paulo, Santa Catharina e Paraná, e procederá, se assim convier, à respectiva cobrança. Todo o restante movimento passará a ser feito em São Paulo, para onde, por esta acta, transferimos a sede, em cumprimento do que já foi autorizado. As assembleias geraes dos accionistas, para o futuro, serão annunciadas em um jornal daqui do Rio, e outro de São Paulo, de maior circulação, assim como no *Diario Official* do Rio de Janeiro e São Paulo. Os documentos de responsabilidade da sociedade, poderão ser assignados tambem por um dos directores já eleitos e que são Domingos Regalmuto e J. Pereira Ramos, e por um dos procuradores já nomeados e que são: em São Paulo, Srs. Luis Regalmuto e Erminio Rosa, e no Rio de Janeiro, Bernardo José de Figueiredo e Joaquim Jorge Pereira Ramos. Como assim tenham de liberação, lavram a presente, que assinam. — *Domingos Regalmuto*. — *J. Pereira Ramos*. — *Alfredo Dias de Mello*. — *José Tavares Condeixa*. — *Dr. Achilles Gallotti*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 2 do corrente, se archivou, nesta repartição, sob numero 12.069, o seguinte documento, referente à Pyroslampa S. A., a saber: acta de reunião da directoria e conselho fiscal, realizada em 28 de setembro ultimo, que resolveu a transferencia da sede para o Estado de São Paulo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de

sello de educação). Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento). (C-5.788-3-10-935-234\$600.)

FRAGA IRMÃO & COMP.

Secção Bancaria
RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo	
Depositos sem juros	50:000\$000
Letras a receber	47:000\$000
Despesas geraes	175\$500
Contas correntes	728:820\$460
	825:995\$960
Passivo	
Capital	50:000\$000
Juros e descontos	2:271\$900
Conta de suprimentos (Caixa matriz)	773:724\$060
	825:995\$960

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— *Fraga, Irmão & Cia.* — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador.
(C. 5.916-3-10-935-25\$500.)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo	
Valores depositados	15.783:796\$650
Letras e effeitos a receber	306:592\$830
Deposito de operações cambiais	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente	177:647\$640
Caixa	1.031:174\$110
Correspondentes do interior	10:328\$600
Titulos e fundos por-tencentes ao Banco	61:686\$800
Letras descontadas	48:194\$200
Diversas contas	787:752\$820
	18.307:315\$650

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Titulos em caução e em deposito	15.783:796\$650
Depositos em cobrança no interior	306:592\$830
Depositos em conta corrente com juros	398:474\$200
Depositos em conta corrente sem juros	545:059\$620
Depositos a prazo fixo	115:587\$500
Letras a pagar	1:045\$600
Correspondentes do exterior	8:954\$300
Diversas contas	91:956\$420
Lucros e perdas	22:248\$530
	18.307:315\$650

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
Banco Alliança do Rio de Janeiro. — Os directores, *Luiz Vianna*. — *F. Silveira*. — *G. contador, A. Carvalho F.*
(C. 5.775-3-10-935-54\$100.)

SOCIEDADES CIVIS

"CADEIA DE REEMBOLSO IMEDIATO"

Estatutos

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1º — A "Cadeia de Reembolso Immediato", associação civil de duração illimitada, é constituída para funcionar no Brasil como órgão de cooperação economica, tendo a sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, e os seus fins são os seguintes:

- a) promover a realização de um peculio na importancia de 320\$000 (trezentos e vinte mil réis) para cada um dos seus associados;
- b) pugnar pela defesa dos direitos e interesses dos associados, fazendo desenvolver entre elles o espirito de cooperativismo;
- c) promover a coordenação de direitos e deveres reciprocos, communs aos associados, estabelecendo condições para o desempenho da sua actividade cooperadora;

d) instituir um systema de controle capaz de proporcionar aos associados o recebimento integral do peculio;

e) collaborar com as autoridades publicas competentes no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a forma de cooperação adoptada;

f) desempenhar as funções que lhe forem commettidas pelas leis de cooperativismo, mantendo sempre elevado o espirito de solidariedade e confiança mutua.

Artigo 2º — Para realização dos seus fins a "Cadeia de Reembolso Immediato" usará dos seguintes meios:

- a) promoverá o estudo de todos os assumptos que lhe possam interessar;
- b) manterá secções de informação, propaganda e publicidade, de controle e fiscalização, diffusão das correntes cooperadoras, fichario e outras a juizo do presidente;

c) promoverá os meios necessarios para facilitar a entrega das contribuições parciais do peculio remetidas por intermedio das Agencias Postaes, orientando o cooperador em relação á maneira de como deve proceder para o recebimento das cartas registradas com valor declarado.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SUA CATEGORIA

Artigo 3º — Serão associados da "Cadeia de Reembolso Immediato" todas as pessoas de qualquer idade e nacionalidade.

Artigo 4º — Serão tres as categorias de socios:

a) Fundadores — Serão os socios que tiverem organizado e fundado a Sociedade e como taes se consideram os que tiverem formado a série inicial de 16 socios, embora não se haja constituído o peculio integral para cada um delles.

b) Effectivos ou Cooperadores — Serão os socios que se inscreverem nas demais séries;

c) Benemeritos — Serão os socios que por serviços relevantes prestados a sociedade se tornarem merecedores deste titulo.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Artigo 5º — O socio effectivo ou cooperador será admittido a inscripção desde que seja apresentada á sede social a lista que elle recebeu do outro socio, acompanhada do certificado de registro no correio que prove ter pago a sua contribuição.

Artigo 6º — Ao socio cooperador serão entregues as tres listas, uma das quaes devidamente annotada e sómente depois de inscripto poderá o mesmo desenvolver a corrente de cooperação, passando a outrem as listas com o seu nome em ultimo lugar, alteração esta que será feita na propria sede e no acto da inscripção.

Artigo 7º — A inscripção constará de uma ficha com o nome e residencia do socio, o numero da série a que pertence, numero de ordem, numero do certificado do correio e a respectiva agencia, nome do cooperador beneficiado e respectiva residencia.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º — São direitos dos socios effectivos ou cooperadores:

a) assistir ás assembléas geraes e tomar parte nas discussões e deliberações;

b) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela sociedade;

c) inscrever-se em mais de uma serie da "Cadeia de Reembolso Immediato";

d) reclamar contra a preferença das formalidades expressas nestes estatutos, e dos actos lesivos dos seus direitos;

Art. 9º — São deveres dos socios:

a) cumprir estes estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução e as instrucções do presidente;

b) concorrer para a completa realização dos fins sociaes;

c) remetter pelo correio a contribuição de 20\$000 ao socio que estiver no primeiro logar da lista que acceitou e com a qual se propõe apresentar-se á inscripção como socio;

d) pagar na thesauraria da sociedade a taxa de 2\$000 relativa á sua inscripção;

e) comunicar ás alterações do seu domicilio;

f) exhibir a sua matricula de inscripção sempre que lhe fôr solicitada;

g) dar sciencia á sede de qualquer infracção destes estatutos, que lhe chogue ao conhecimento;

h) comparecer quando chamado á sede social.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — O presidente é o órgão que centraliza todos os poderes de administração, e nessa qualidade lhe compete:

a) dar cumprimento a estes estatutos;

b) admittir e eliminar socios, fazendo-lhes advertencias sobre actos que mereçam reprovação;

c) organizar o quadro dos auxiliares, determinando as condições de provimento, e fixando-lhes os vencimentos, funções, direitos e regalias;

d) designar delegados ou representantes em diversas regiões do paiz, attri-

buiando-lhes funções, direitos e regalias;

e) autorizar as despesas necessarias para o bom funcionamento dos serviços sociaes;

f) designar os membros da Comissão de Syndicancia;

g) elaborar mensalmente um relatório que será publicado;

h) representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Art. 11 — A comissão de syndicancia se compõe de tres membros e tem por incumbencia examinar os casos que lhe forem apresentados pelo presidente, dando sobre elles, por escripto, o seu parecer.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 12 — As contribuições de que trata o art. 9º, letra "e", destes estatutos, e quaesquer outras rendas provenientes de serviços sociaes constituirão o patrimonio social.

Art. 13 — Será destinada uma parte do patrimonio para a manutenção dos serviços a cargo da sociedade.

Art. 14 — Dissolvida a sociedade por qualquer causa que impeça definitivamente a realização dos seus fins, o saldo do seu patrimonio terá um destino que o presidente determinar, solvidos, porém, os compromissos sociaes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15 — Os socios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações de ordem economica contrahidas em nome da sociedade.

Art. 16 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral convocada pelo presidente especialmente para este fim.

Art. 17 — Pelo systema de controle adoptado todo o socio cooperador terá inteiramente garantido o peculio que se formar com a integração da serie respectiva.

Art. 18 — As listas da "Cadeia de Reembolso Immediato" serão de um só typo e desenho e terão a marca registrada, sendo criminalmente responsabilizado aquelle que imital-as ou falsifical-as (art. 116 n. 2, do decreto n. 16.264, de 17-12-1923, em vigor).

Art. 19 — A secção de diffusão das listas tomará a seu cargo, mediante a taxa de 3\$000 de expediente, o encaminhamento de uma das listas do socio que venha a deixar, por justa causa, de promover o seu proseguimento.

Art. 20 — O certificado do correio é o documento comprobatório do seguimento da corrente cooperadora.

Art. 21 — Na assembléa geral realizada no dia 21 de setembro de 1935 na sede provisoria, á rua Haddock Lobo numero 90, foi proclamado presidente da "Cadeia de Reembolso Immediato" o socio Mario de Oliveira Pinto, que em seguida tomou posse e entrou no exercicio do respectivo cargo.

(C — 5.778 — 3-10-935 — 183\$600).

UNIAO LIBERTADORA BRASILEIRA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, é uma instituição de propaganda civica e cultural e um partido politico, tendo por finalidade, dentro estritamente, dos preceitos e franquias da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, e de todas as leis do paiz, propugnar lenazmente a favor da libertação social e nacional do Povo Brasileiro, pela defesa permanente de todas as liberdades publicas, e pela revisão constitucional, no sentido da fundação de um regimén de igualdade economica social e da mais ampla liberdade humana. O supremo órgão da União é o seu Congresso Nacional que se reunirá annualmente na Capital da Republica. O Congresso elegerá todos os annos um Directorio Nacional que será o supremo órgão dirigente e executivo da União Libertadora Brasileira até a primeira reunião do mesmo Congresso. O Directorio Nacional elegerá, para coordenação dos seus trabalhos, um presidente e um secretario geral, e mais cinco dos seus proprios componentes, para fazerem parte, com o presidente e o secretario geral, da Comissão Executiva da União Libertadora Brasileira, Comissão essa que terá sete membros. O presidente representa legalmente a União activa e passivamente, tanto em Juizo como fóra d'elle. Os membros da União não respondem subsidiariamente nem solidariamente por quaesquer obrigações contrahidas pelos órgãos dirigentes da União. A União sómente poderá ser extinta pelo seu Congresso Nacional. Neste caso, serão os seus bens doados á Sociedade Protectora dos Lazaros. Sómente o Congresso Nacional tem poderes para reformar no todo ou em parte os presentes Estatutos. Até á realização do primeiro Congresso Nacional, a direcção da União Libertadora Brasileira será confiada ao Directorio Nacional Provisorio, constituido pelos sete seguintes membros: José de Alencar Piedade, Demetrio Hamam, Hamilton Barata, Petrarcha Maranhão, Hegio Sarmento, J. G. de Araujo Jorge e Antonio Barata.

(C 5.776 — 3-10-935 — 41\$900).

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos
Aliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 2 de outubro proximo futuro, ás quatorze horas, na nova sede da companhia, á rua 1º de Março n. 101, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conversão das accções nominaes em accções ao portador e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935.
— A directoria.

(C 5.762—1-10-35—36\$700—3 vezes)

Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Segunda e ultima convocação

De accôrdo com os arts. 16, 17, § 2º, e 23, item 3º, dos estatutos em vigor, convoco os Srs. associados para uma reunião de assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 9 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua São Pedro n. 47, sobrado, com o fim especial e unico de reformar os estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— *Benedicto Leal*, director-gerente.
(C 5.777—3-10-35—18\$400)

S. A. Cottonificio Gavea RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29 JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mez, das 14 ás 16 horas e depois destes dias, ás quintas-feira, ás mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente anno.

De accôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente.

(C 5.784—3-10-35—61\$200—3 vezes)

Companhia Alliança Imobiliária ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

São convidados os subscriptores da Sociedade Predial Imobiliária Civil e Anonyma, sob a denominação de Companhia Alliança Imobiliária a se reunirem em assemblea geral preparatoria, a se realizar no dia 5 de outubro corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottohi n. 69, 1º andar, afim de nomearem os tres. lóuavados para avaliarem os bens immoveis que deverão contribuir para a onstituição do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, incorporador.

(C 5.782—3-10-35—18\$400)

Sociedade Moderna das Industrias da Seda

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas para a assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 9 de outubro corrente, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, sede da sociedade, afim de autorizar os liquidantes da sociedade eleitos na assemblea geral extraordinaria de 22 de dezembro de 1932, a alterar o contracto de mutuo com garantia hypothecaria existente entre a sociedade e o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— Os liquidantes: *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — *G. Crespi*.

(C 5.918—3-10-35—39\$800—3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assignados, membros componentes da firma J. Ribeiro dos Santos & Comp., estabelecida com a *Livraria Jacinto*, á rua São José n. 59, declaram á praça e ás do interior que, nesta data, retirou-se da sociedade o socio commanditario, João Carvalhaes dos Santos, de accôrdo com a clausula III do contracto social, recebendo á vista a importancia de todos os seus haveres na sociedade, até hoje, assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma, o socio João Ribeiro dos Santos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1935.
— *João Ribetno dos Santos*. — Por procuração de João Carvalhaes dos Santos, *José Pinto de Moura*.

Ratifico a declaração supra. — Por procuração de João Carvalhaes dos Santos, *José Pinto de Moura*.

Reconheço as firmas de João Ribeiro dos Santos e José Pinto de Moura.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Homero Silva*, tabellião substituto.

(C 5.785—3-10-35—36\$700—2 vezes)

Construção Brandão Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assemblea geral, no dia 8 de outubro do corrente anno, ás 15 horas, á rua General Camara n. 76, para resolverem sobre a nomeação dos lóuavados.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— Fundadores: *Victor de Magalhães C. Rangel*. — *Armando Rodrigues Brandão*.
(C 5.917—3-10-35—30\$600—3 vezes)

Secretaria do Instituto T. Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 4 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos, para leitura e approvação do relatorio annual, de accôrdo com a alinea b, § 1º, do artigo 32 do regulamento em vigor.

Secretaria do I. T. N., 2 de outubro de 1935. — *Sylvio de Noronha*, 1º secretario.

(C 5.769—1-10-35—36\$700—3 vezes)

Acervo de C. Reis & Comp., Em Liquidação Ltda.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. quotistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 5 de outubro de 1935, ás 14 horas, no escriptorio do acervo, sito á avenida Rio Branco n. 9, sala 113 (1º andar), para tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociaes e escolha dos mandatarios judiciais.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935.
— A gerencia.

(C 5.671—25-9-35—40\$800—4 vezes)

Irmadade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

(Fundada em 1640)

MESA DE ELEIÇÃO

De ordem do carissimo irmão juiz, convido os irmãos officiaes, mesarios e subrogados a se reunirem no Consistorio desta irmandade, no proximo sabbado, 5 do corrente, ás 9 horas da manhã, afim de procederem á eleição da Mesa Administrativa para o anno Compromissal de 1935 a 1936.

Secretaria, 2 de outubro de 1935. — *José Ramos de Paiva Junior*, escrivão.
(C 5.809—2-10-35—39\$800—3 vezes)

Prefeitura Municipal de Therezopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 8, 9 e 10 do corrente, pagam-se, na thesouraria do Banco Portuguez do Brasil, das 10 ás 11 e das 13,30 ás 14,30 horas, os *coupons* 27 e 29 das apolices dos emprestimos de 1921 e 1922, emittidos por esta prefeitura, vencidos em 30 do proximo passado.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos sómente serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935.
(C 5.904—2-10-35—27\$500—3 vezes)

S. A. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal, são convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral ordinaria, a se realizar no dia 5 de outubro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, para o fim especial de:

- aprovar as contas, balanços e actos da directoria do anno financeiro de 1934;
- reformar os estatutos sociaes;
- eleger a nova administração e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935.
— A directoria.

(C 5.625—19-9-35—58\$100—3 vezes)

Banco Suisso Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria, a se realizar ás 16 horas do dia 10 de outubro do corrente anno, em a sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 91, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do capital até réis 5.000.000\$000;
- eleição de um membro do conselho administrativo;
- approvação do relatorio da directoria referente á concessão do Governo do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— Os administradores.

(C 5.759—1-10-35—36\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice)	10\$000
Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro ..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$200
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archivo Nacional (Publicações do):	
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000

Volume V	5\$000	Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Volume VI	8\$000	Idem, idem (Annaes)	3\$500
Volume VII	7\$000	Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	1\$500
Volume VIII	7\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Volume IX	5\$000	Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)	10\$000
Volume X	6\$000	Idem da Assemblêa Constituinte (1934)	15\$000
Volume XI	6\$000	Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919)	13\$000
Volume XII	6\$000	Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	1\$000
Volume XIII	8\$000	Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931	\$300
Volume XIV	8\$000	Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)	\$500
Volume XV	8\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira	8\$000
Volume XVI	8\$000	Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)	1\$000
Volume XVII	6\$000		
Volume XVIII	8\$000		
Volume XX	4\$000		
Volume XXI	6\$000		
Volume XXIII	8\$000		
Volume XXIV	6\$000		
Volume XXV	7\$000		
Volume XXVI	7\$000		
Volume XXVII	6\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000		
Volume XXIX	10\$000		
Volume XXX	8\$000		
Volume XXXI	10\$000		
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000		
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500		
Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:			
Anno de 1916	6\$000		
Anno de 1917	10\$000		
Anno de 1918	8\$000		
Anno de 1919	8\$000		
Anno de 1920	8\$000		
Anno de 1921	10\$000		
Anno de 1922	12\$000		
Anno de 1923	16\$000		
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$300		
Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914	\$500		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães)	1\$000		
		Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, o discursos de Ruy Barbosa	12\$000
		Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500
		Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º	10\$000

B

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional, — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900....	10\$000
2º volume — 1901 a 1918....	12\$000
3º volume — 1918 a 1931....	10\$000
4º volume — 1932 a 1933....	8\$000
Código Civil	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000

Código Eleitoral (modifica o lei n. 48, de 4 de maio de 1935....	2\$000
Código dos Agentes Fiscaes ...	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Collectórias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica (revisão) 1926	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$300
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$300
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capitanias dos Portos. (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	13\$000
De junho de 1890.....	8\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	\$5000
de 1833	6\$000
de 1850	1\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	6\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	6\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	5\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	7\$000
de 1912	4\$000

de 1913	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..	5\$000	Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	2\$500
de 1914	5\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	2\$500
de 1915	7\$000	Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	2\$500
de 1916	8\$000	Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000
de 1917	8\$000			Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares)	60\$000
Jebentures (Estabelece a com-munhão de interesses entre os portadores de) Decreto nú-mero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000	E			
Desapropriação da União e Dis-tricto Federal (Lei e Regula-mento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$000	Facturas consulares (decreto nu-mero 14.039, de 1920).....	1\$000	H	
Docas, portos marítimos, etc. (Reperitorio da legislação so-bre), por Caetano Junior (M)	12\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos nu-meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães	4\$000
Diccionario Geographico das Mi-nas do Brasil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Diccionario Historico, Geogra-phico e Ethnographico do Bra-sil (Do Instituto Historico):		Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000	Historia Administrativa do Bra-sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
1° volume	60\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000	Historia da Divida Externa Fe-deral, por Jacob Cavalcanti...	5\$000
2° volume	30\$000	Funcionarios Federaes e Con-tractados (Nomeação) Decreto n. 18.068	5\$000	Historia das Thesourarias de Fa-zenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....	1\$000	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500	Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) De-creto n. 19.414, de 20 de no-vembro de 1930	1\$000	Férias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500	Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theo-philo	4\$000
Diversões (Regulamento das em-prezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	5\$000	Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)	1\$000	I	
Depositos, Cauções, Caixas Eco-nomicas	5\$000	Férias dos empregados no com-mercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) ..	1\$000	Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	5\$000	Férias dos empregados das indus-trias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)	1\$000	Instituto de Previdencia dos Fun-cionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000
E		Fundo de Educação e Saude....	1\$000	Instituto de Previdencia — De-creto n. 24.563, de 3 de julho de 1934	1\$000
Estradas de rodagem e carroça-veis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	Fructas Citricas (Commercio e Exportação),	1\$000	Instituto de Previdencia — De-creto n. 17.778, de 1927	1\$500
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (De-creto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	G			
Exercito (Lei de promoções) De-creto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	Generos alimenticios (Falsifica-ções dos) Penalidades	5\$000	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios — Decreto n. 183, de 26 de de-zembro de 1934, 25 e 55, de 23 de janeiro de 1935 e 20 de fe-vereiro de 1935	2\$000
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500	Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....	7\$000
Exercito (Movimento dos qua-dros dos officiaes).....	1\$500	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500	Imprensa (Lei de). Decreto nu-mero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organiza-ção bancaria	8\$000				

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 224

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 367 (*)

D. N. P. I — 8.543-32 — Tr. 24.724 — Recurso n. 398 — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Recorrido, D. N. P. I. — Marca CHEVALIER.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Souza Cruz e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, consoante o parecer do senhor auditor de folhas 41-43.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, de acordo com a declaração de voto em separado. — *João Maria de Lacerda*. — *Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer do auditor

I — Reconsidero aqui meus pareceres de folhas 13 verso e folhas 39, pelas razões que passo a expor.

Negou-se registro à marca da recorrente, formada pela representação de uma carteira para cigarros, tendo ao centro a palavra CHEVALIER, com fundamento no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, cujo texto proíbe registro às marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, excepto nos casos alli previstos.

A applicação dada pelo Departamento da Propriedade Industrial ao citado artigo da lei de marcas tem sido a mais radical possível.

Si a denominação da marca é uma palavra estrangeira, ou se nella figura qualquer palavra estrangeira, o registro tem sido negado, salvo uma ou outra excepção confirmadora da regra.

Ha nisso certo exaggero, às vezes contradictorio, como aqui occorre.

Depois de alguma hesitação, convenci-me que a verdadeira intelligencia do texto legal está bem expressa nestes conceitos do illustre commentador do decreto n. 16.264:

"Tratando-se de palavra estrangeira — diz Gama Cerqueira — sem relação com a natureza do producto ou com sua designação usual, na lingua nacional, essa palavra tem todos os característicos da denominação de phantasia e pode como tal ser usada.

Essa prohibição — adverte em outra passagem, referindo-se ao art. 88 citado — convém dizer desde logo, só é praticamente applicavel quando a marca consistir em *rotulo ou etiqueta* em lingua estrangeira, ou quando esse rotulo ou etiqueta fôr apresentada conjuntamente com a marca que se pretende registrar; pois, sendo apresentada somente a marca, emblematica ou nominativa, a repartição competente não terá meios de verificar si a marca se destina a producto nacional que tenha rotulo ou dizeres em lingua estrangeira, afim de recusar o registro.

Note-se — prosegue — que o decreto não prohibe, absolutamente, o registro de marcas consistentes em *palavra ou palavras estrangeiras, as quaes se consideram denominações de phantasia, mas o de qualquer marca, mesmo emblematica ou formada por palavra de lingua do paiz, desde que se destine a producto nacional que tenha rotulo ou dizeres em lingua estrangeira.*

O que regula a recusa ou concessão do registro, no caso do art. 88, é o facto de ter o producto a que

a marca se destina, rotulo ou dizeres em lingua estrangeira e não o modo de constituição da marca. (Priv. e Marcas, vol. 2º, pags. 120 e 271.)

A prohibição do registro da marca, destinada a *producto nacional* e, no caso, uma consequencia logica da prohibição mesma do rotulo em lingua estrangeira, para *producto nacional*, não assim de simples facto, simples e innocuo, de ser estrangeira a palavra constitutiva da marca.

II — Na especie de que se trata, como é facil verificar, o rotulo da mesma está escripto em lingua portugueza, contendo, além do mais, o nome do fabricante e dizeres outros que, logo á primeira vista, dão a perceber a origem nacional do producto, sendo, por isso mesmo, impossivel inculcal-o como de procedencia franceza, somente porque franceza seja a palavra CHEVALIER, que é alli, apenas, uma denominação de phantasia.

Aliás, a recorrente mesma já é titular da marca numero 26.501, annexa, para artigos da classe 44, esta constituída, tão somente da palavra CHEVALIER.

Pois se a repartição de marcas já acceitou o registro dessa palavra, della exclusivamente, desacompanhada de qualquer outro elemento explicativo, para *producto nacional* (cl. 44), por que ha de denegal-o agora para o mesmo producto, fabricado pelo mesmo industrial titular daquella marca n. 26.501, quando a essa palavra se juntam, agora, outros elementos verbaes, inclusive o nome da recorrente, sociedade industrial brasileira, indicando assim a origem brasileira do producto?

Por esses motivos, reconsidero meus pareceres anteriores, para dar provimento ao recurso, concedendo a marca nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Declaração de voto do Sr. Francisco A. Coelho

Vencido. Continuo a pensar que o registro da marca CHEVALIER, para distinguir cigarros de produção nacional, infringe o disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923, contrariando, outrossim, a jurisprudencia administrativa ha muito vigente e ainda recentemente confirmada por accordão n. 273, deste Conselho.

A despeito dos argumentos adduzidos, affigura-se-me que o espirito do legislador foi impedir a marcação de productos ou artigos fabricados no paiz, com elemento capaz de illudir o consumidor quanto á verdadeira proveniencia dos mesmos, e, isso tanto pode acontecer devido ao emprego de uma unica palavra como varios dizeres em lingua estrangeira.

Segundo a lição do insigne ministro Pires e Albuquerque:

... "Na interpretação da lei deve-se ter em vista o preceito de que *"non enim lex est quod scriptum est, sed quod legislator voluit, quod judicio suo probavit et recepit. Lex est quod lex voluit"*, afim de que ao valor literal dos termos se prefira sempre o que decorrer dos motivos determinantes da lei, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador e o que melhor corresponde ao fim collimado, pois que a lei não exprime méro arbitrio, porém, um systema sabido com os principios e meios adoptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão."

(Pires e Albuquerque, Sent. na Rev. Forense vol. XIII pg. 101.)

E' evidente que o art. 88 do citado decreto só tem em mira acautelar o consumidor, prohibindo o uso, como marca, de qualquer elemento susceptivel de facilitar uma falsa indicação de procedencia, mas nunca estabelecer prescripções relativas ao emprego de rotulos com dizeres em lingua es-

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

trangeira, materia essa já regulada em legislação fiscal especial.

A circumstancia de possuir a firma recorrente marca identica, anteriormente registrada, sob n. 26.501, em 1927, não justifica incidir-se no mesmo erro, sendo, porém, de notar que tal marca, segundo consta da respectiva via descriptiva, se destina a varios artigos de importação e commercio da requerente.

Essa declaração é agora repetida, sem maiores provas de sua procedencia, parecendo que se trata de mero recurso para escapar á prohibição legal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho.

A proxima reunião

Sob a presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, realizar-se-ha, na proxima terça-feira, ás 14 horas, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, para julgamento dos processos constantes da pauta já publicada.

Como se vê, foi alterada a hora da reunião de 15 para ás 14 horas, conforme decisão adoptada em ultima sessão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 2 de outubro de 1935

Registro de marcas

Marinho Falcão — IDRARGOLIN — Classe 3 (termo numero 37.137). — Registre-se.

Marinho Falcão — AMONEOTOL — Classe 3 (termo numero 37.091). — Registre-se.

Marinho Falcão — CALCIMILS — Classe 3 (termo numero 37.138). — Registre-se.

Rubens Fonseca — GRANADA — Classe 47 (termo numero 27.407). — Registre-se.

Pedro Pinto da Motta Lima — A MANHA — Classe 60 (termo 37.159). — Registre-se.

Laboratorio Noguchi Limitada — SANCAL — Classe 3 (termo n. 35.282). — Registre-se.

Nassar Chatila — A B C — Classe 60 (termo n. 35.491). — Registre-se.

Empresa de Agua Mineral Carioca S. A. — CARIOCA — Classe 43 (termo n. 37.090). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 17.759.

Emilio Frederico Gunther — CONCORDIA — Classe 42 (termo n. 36.686). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 40.716.

Francisco dos Santos — GONOSINA — Classe 3 (termo n. 36.893). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Carlos Barbosa Leite — TONOVAROL — Classe 3 (termo n. 36.922). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.257.

Laurindo Nolasco — MINUTINA — Classe 3 (termo numero 37.027). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigencias

Cordoaria Brasileira S. A. — (termo n. 27.486). — Apresente novo cliché e vias descriptivas, excluindo as iniciaes C. B. de accôrdo com as decisões do Conselho de Recursos.

Palmyro Persegani & Comp. Ltda. (termo n. 29.368). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Cordoaria Brasileira S. A. (13.448-33). — Apresente novo cliché e vias descriptivas excluindo as iniciaes C. B. de accôrdo com a decisão proferida pelo Conselho de Recursos.

Roberto Flogny (termo 36.035). — Apresente novas vias descriptivas excluindo os productos que não pertencem á classe reivindicada.

Prorogações de prazos

Sharp & Dojme, Incorporated (termo n. 36.317), Companhia Centros Pastoris do Brasil (termo n. 36.304), Instituto Juridico e Social (termo 33.473), Paschoal Barach (termo n. 30.123), e A. Rocha & Irmão (termo n. 28.944). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 2 de outubro de 1935

Exigencias

Andréas Reitschuler (termo 13.919). — Satisfaza a exigencia da Secção.

Diversos

Yoshio Nakanishi (18.283-35). — Junte-se.

Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda., (18.327-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Arlando Ricci (18.289-35). — Junte-se e ouça-se o consultor tecnico, preliminarmente.

Filizola & Comp., (15.455-35). — Sciencie.

Henrique Casini (16.486-35), Plymouth Cordage Company (15.818-35), Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt Vormals Roessler (16.191-35), Grubenholzimpraegnierung Gesellschaft mit Beschränkter Haftung (16.138-35), Emil Hoffmann (15.731-35), "Montecatini" Societa Generale Per L'Industria Mineraria ed Agricola (16.197-35), International Cement Corporation (16.543-35), Edgar William Brandt (16.547-35), Wilhelm Knoll (15.443-35), Brunow & Comp., (16.328-35), Henry Moore Sutton, Walter Livingstone Steele e Edwin Goodwin Steele (16.192 e 16.193-35), Jacob Schick (15.369-35), William Andrew Welchman (16.198-35), L. B. de Almeida & Comp., (16.487-35), Josef Meiser (16.196-35), Allgemeine Elektrizitäts-Gesellschaft (15.732-35), "Eternit" Pietra Artificiale S. A. (16.329-35), British Celanese Limited (16.194-35), Tood Protectograph Cy., (16.653-35), J. R. Kanitz (15.762 e 15.763-35), Hugo Mayweg (15.730-35), Vazcano Process, Inc., (16.195-35), José de Moura, (16.333-35), Corning Glass Works (15.994-35), The Pure Oil Company (15.552-35), The Union Switch & Signal Company (16.332-35), Wanderer Werke vorm Winkhofer & Jaenicke A. G. (15.662-35), International General Electric Company, Incorporated (16.739 e 16.746-35), Stewarts and Lloyds, Limited e John Graham Stearts (16.331-35), Karl Friedrich (16.452-35), United States Pipe and Foundry Company (16.190-35), Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft (15.733-35), Christiani & Nielsen (16.330-35), General Electric S. A. (16.737, 16.738, 16.740 e 16.745-35), e Arthur Mauterer (16.199-35) — comprovações de uso effectivo. — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 2 de outubro de 1935

Exigencias

Casa Germania Limitada (38.469), N. Medawar (termo 38.463 e 38.464), Weskott & Comp., A Chimica Bayer (termo 38.458), Joaquim de Vasconcellos Pereira (termo 38.450), José Zeferino Bastos (termo 38.428), Rubens Magalhães Pecego (termo 38.427), Leopoldo Miguelote Filho (termo 38.413), Jorge Dib (termo 38.403), Dearborn South America Limited, (termo 38.383), Busi & Comp., (termo 38.375), A. Ferreira & Pimentel (termo 38.373), Cesar Nunes Pereira (termos 38.353 e 38.354), J. Costa e Ribeiro (termo 38.342), Empresa de Pesca Pharol Limitada (termo 38.328). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Paulo Francisco Hoelz (termo 36.365). — Preste esclarecimentos.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Guilherme Mueller (18.211, de 21 de setembro de 1935), apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Daudt, Oliveira & Comp., sob o n. 15.564.

Moysés Plotzky (18.244, de 21 de setembro de 1935), apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Annibal Petersen sob o n. 15.579.

RECURSOS

J. D. Riedel — E. de Haen A. G. (16.879, de 30 de agosto de 1935), recorreu do despacho que negou o archivação da marca "Doralgin", registrada em Berne sob numero 86.719.

A. Pinto & Moraes recorreram em data de 27 de setembro, do despacho do director geral que negou registro á marca CAFE CHAVE DE OURO (Termo 35.574).

O Laboratorio Saluber Ltd., recorreu em data de 27 de setembro, do despacho do director geral, que negou registro á marca BIORMONIO (36.002).

Weskott & Comp. recorreram em data de 27 de setembro, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca CANTANA (36.013).

A S. Neotherapico Nacional Ltd., recorreu em data de 27 de setembro, do despacho do director geral, que negou registro á marca NEOTHERAPICO NACIONAL LTD. (34.116).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.846, de 2 de outubro de 1935.

Odetta Correia — Scherer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "enveloppe-registro". (Modelo de utilidade.)

"Enveloppe-registro" em que o proprio envelope subscrito e sellado constitue ao mesmo tempo a Capa Inseparavel de seu conteudo, conforme mostra annexas.

Termo n. 15.848, de 2 de outubro de 1935.

Donato Valença — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma nova antenna para radio". (Privilegio de invenção.)

Uma nova antenna para radio, caracterizada pelo facto de ser constituida de um tubo cylindrico de cobre, nickelado ou prateado, collocado verticalmente em armações de madeira ou ferro destinada a captação de transmissões de radio.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho.

Termo n. 15.850, de 2 de outubro de 1935.

Sociedade Anonyma Antes Estabelecimentos Skoda — e Richard Lehky — Tchecoslovaco.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para introdução de um agente recalante em partes moveis de machinas e varias naturezas". (Privilegio de invenção.)

1 — Dispositivo para a introdução de um agente recalante em partes moveis de machinas diversas, caracteri-

zado pelo facto de ser feita automaticamente a ligação da peça adductora do agente recalante com o orificio da parte movel, isso graças a um mecanismo posto em funcionamento por meio da pressão do agente fornecido.

2 — Dispositivo de accordo com a reivindicação 1, especialmente adequado á introdução de um agente recalante em cylindros hydraulicos de bombas centrifugas de calda, caracterizado pelo facto da introdução da agua de pressão no cylindro hydraulico ao fazer pela extremidade inferior do eixo da bomba centrifuga, e estar o mecanismo preso ao mancal inferior.

3 — Dispositivo de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de estar prevista, na parte inferior, do eixo da bomba centrifuga, uma camara de pressão, em comunicação com a canalização adductora do agente recalante.

4 — Dispositivo de accordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo facto de estar disposto, na camara de pressão B, um embolo differencial C ou peça semelhante, posto em funcionamento pela pressão do agente adduzido, e que garante a vedação da peça adductora com o eixo da bomba centrifuga.

Termo n. 15.851, de 2-10-35.

General Electric — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos

em processo e aparelho para controlar dispositivos electricos a descarga". (privilegio de invenção):

1 — O processo para controlar a posição de um arco dentro de um dispositivo a descarga electro-gazoso que consiste em produzir um campo dentro do dito dispositivo e variar a intensidade do dito campo em diferentes pontos proximos do eixo do dito dispositivo para evitar que o dito campo force o arco em contacto com a parede do dito dispositivo em quaesquer condições encontradas no funcionamento.

2 — O processo para controlar a posição de um arco dentro de um dispositivo a descarga electro-gazoso que consiste em produzir um campo dentro do dito dispositivo e em variar o dito campo de um valor tal no eixo do dito dispositivo que a reacção do mesmo sobre a corrente do arco normal seja sufficiente para manter o dito arco substancialmente no dito eixo até um valor de zero em um ponto entre o dito eixo e a parede do dito envolvero e assim o dito arco não é nunca forçado em contacto com a parede do dito dispositivo pelo dito campo em quaesquer condições de funcionamento.

3 — O processo para controlar a posição de um arco dentro de um dispositivo a descarga electro-gazoso que consiste em produzir um campo dentro do dito dispositivo e diminuir a relação entre a corrente do arco e a intensidade do dito campo sempre que a dita corrente do arco excede o seu valor normal de operação.

4 — O processo para controlar a posição de um arco dentro de um dispositivo a descarga electro-gazoso que consiste em fazer passar uma corrente por um conductor que esteja em relação magnetica com o arco do dito dispositivo e diminuir a relação entre a dita corrente e a corrente que corre no dito arco sempre que a dita corrente de arco excede o seu valor normal de operação.

5 — Um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envolvero sellado contendo uma atmosfera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo em combinação com meios para produzir um campo magnetico dentro do dito envolvero, sendo tal o gradiente no dito campo que a reacção magnetica do mesmo com a corrente de arco normal seja sufficiente para manter a corrente do arco substancialmente no eixo do dito dispositivo sendo a corrente de partida insufficiente para forçar a dita corrente de arco em contacto com a parede inferior do dito dispositivo.

6 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envolvero tubular sellado contendo uma atmosfera gazosa e tendo electrodos sellados dentro do mesmo e meios para produzir um campo magnetico dentro do dito dispositivo, sendo tal a intensidade do dito campo no eixo do dito tubo que a reacção magnetica do mesmo com a corrente de arco normal que passa ao longo do dito eixo é

substancialmente igual ás forças que tendem a mover a dita corrente de arco para fóra do dito eixo, enquanto que a intensidade do dito campo cahe rapidamente a zero abaixo do eixo do dito tubo e assim a reacção magnetica entre o dito campo e a dita corrente de arco não pôde levar o dito arco em contacto com a parede inferior do dito dispositivo.

7 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados dentro do mesmo e meios para produzir dois campos magneticos dentro do dito dispositivo sendo taes as intensidades relativas dos ditos campos que elles se neutralizam um ao outro em um ponto proximo do eixo do dito tubo.

8 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo e meios para produzir um campo magnetico dentro do dito dispositivo para controlar a posição do arco dentro do mesmo, compreendendo os ditos meios um par de bobinas de electro-íman acima do dito dispositivo e ligadas em série com o dito arco, tendo uma das ditas bobinas um nucleo com um pequeno entre-ferro proximo ao dito dispositivo e assim o campo da mesma tem um gradiente ingreme dentro do dito dispositivo enquanto que a outra bobina é mais afastada e tem um nucleo com um grande entre-ferro sendo assim o campo da mesma mais constante em todo o dispositivo e os ditos campos são oppostos, e a intensidade relativa dos mesmos é tal que o campo resultante produzido é zero em um ponto ligeiramente abaixo do eixo do dito dispositivo.

9 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo e meios para produzir um campo magnetico dentro do dito dispositivo para controlar a posição do arco no mesmo, compreendendo os ditos meios uma bobina de electro-íman e um nucleo para o mesmo estendendo-se o dito nucleo ao longo do dito dispositivo além dos electrodos e tendo a parte central do dito nucleo uma maior relutancia magnetica do que qualquer das extremidades do mesmo.

10 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e tendo electrodos encerrados no mesmo e meios para produzir um campo magnetico dentro do dito dispositivo para controlar a posição do arco dentro do mesmo, sendo os ditos meios ligados em série com o arco no dito dispositivo através de um transformador em série, sendo o nucleo do dito transformador substancialmente saturado pela corrente de arco normal e assim o dito campo é mantido substancialmente constante apesar dos augmentos na corrente de arco.

11 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo, e um conductor que se estende ao longo do dito dispositivo acima do trajecto do arco entre os ditos electrodos, tendo o conductor ligado em série com o arco do dito dispositivo com a corrente passando através do mesmo na direcção opposta á do dito arco.

12 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo e um par de conductores que se estendem ao longo do dito dispositivo um acima e outro abaixo do trajecto do arco entre os ditos electrodos, sendo os ditos conductores ligados em série com o arco do dito dispositivo passando a corrente por cada um dos mesmos na direcção opposta á do dito arco.

13 — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso compreendendo um envólucro tubular sellado contendo uma atmosphera gazosa e com electrodos encerrados no mesmo, um reflector montado com uma parte adjacente ao dito dispositivo, e meios para manter o arco dentro do dito dispositivo na relação desejada com o dito reflector compreendendo os ditos meios um electro-íman disposto atraz do dito reflector e tendo um nucleo com um entre-ferro sendo o dito entre-ferro localizado em justaposição a parte do dito reflector adjacente ao dito dispositivo a descarga.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233, de 28 junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de outubro de 1934, sob o n. 746.726.

Termo n. 15.853, de 2-10-35.

Leonardo Marques da Costa — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção "Relógio-pulseira dispositivo". (modelo industrial):

1 — Um relógio-pulseira-distinctivo, em que o mostrador se distingue pela estrutura e feição de seus algarismos, bem como pelo seu conjunto em forma de quadrilátero.

2 — Um relógio-pulseira-distinctivo, em que sobre o seu comprimento, nas extremidades lateraes, é caracterizado por um symbolo que se distingue dentro de cada quádro, como se vê do modelo, representado pelo desenho anexo.

3 — Um relógio-pulseira-distinctivo, cujas côres e dimensões poderão variar, bem como os symbolos e respectivas côres representando os grãos de formatura, de advogados, medicos, pharmaceuticos, dentistas, engenheiros, contadores, guarda-livros, professores e de todas as profissões em geral, cujo distinctivo constitue o característico principal de novidade.

4 — Um relógio-pulseira-distinctivo, em que a sua fabricação, platina, nickel e outros metaes brancos ou amarelos, bem como a corrente que, um pouco mais estreita que o relógio, completa e fecha a pulseira, conforme se vê do desenho que representa o modelo.

5 — Um relógio-pulseira-distinctivo, em que os quadros lateraes de sua extremidade que contém os symbolos distinctivos são moveidicos, girando em torno das alças que sahem do corpo do relógio, ligados á corrente que completa e fecha a pulseira, tudo descripto e reivindicado como no desenho anexo.

TERMO ANTERIOR

Termo 15.542 (dep. 1.068 de 3-7-35 — effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo).

Machinas Piratininga Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em separador de carimans e impurezas do algodão em caroço do dito dispositivo, e meios para manter o arco dentro do dito para o beneficiamento".

Pontos característicos — Caracterizam o aperfeiçoamento do separador de carimans e impurezas do algodão em caroço para beneficiamento, os seguintes pontos que são reivindicados pelo inventor:

1 — Ser automatico, porque sua função se exerce por effeito das duas correntes do ar aspirado pela machina beneficiadora: a que traz o algodão em caroço das tulhas e a que entrando pelos orificios da parede do corpo cylindrico auxilia o movimento ascencional na direcção da machina beneficiadora.

2 — O tubo conductor do algodão em caroço das tulhas ou depositos para a machina beneficiadora é em forma de S, seccionado em duas partes, afim de ser o algodão aspirado batido nas paredes internas em cotovellos.

3 — O separador aperfeiçoado tem a forma dum corpo cylindrico terminado em cone seccionado na parte superior que se adapta á secção do tubo em forma de S ligada á machina beneficiadora.

4 — O corpo cylindrico é provido nas suas paredes, em roda, duma série de orificios pelos quaes se introduz o ar aspirado pela machina beneficiadora do algodão.

5 — A entrada pelos orificios da parede do corpo cylindrico é regulada por uma cinta movel.

6 — Na parte interna do corpo cylindrico, um prato movel para receber os flocos de algodão que, accidentalmente, cahe na passagem para a machina beneficiadora, e possibilitar-lhe a ascensão por effeito do ar aspirado pelos orificios lateraes.

7 — O prato destinado a receber os flocos de algodão é variavel na sua altura mediante duas guias metallicas ajustadas á parede interna do corpo cylindrico por meio de parafusos que a atravessam e são manobrados na sua parte externa.

8 — Um registro em estojo fechado formando com o fundo movel do corpo cylindrico, na parte inferior, uma caixa ou deposito para receber as carimans, impurezas ou quaesquer corpos estranhos separados do algodão em caroço na sua passagem para a machina beneficiadora.

9 — A separação dos carimans, impurezas e corpos estranhos automaticamente antes da entrada do algodão na machina descarçadora protegendo-a contra os attritos dos corpos estranhos.

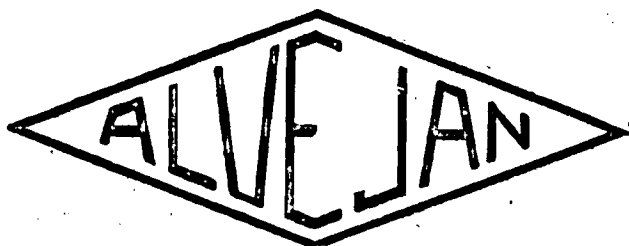
10 — O aperfeiçoamento em separador é um conjunto, como está descripto, no resumo acima, e funciona automaticamente por não ter orgão algum accionado mediante motor.

MARCAS DEPOSITADAS

- Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1933)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 39.426 de 1-10-35

Odette de Souza e Silva — Magé — Estado do Rio



Classe 46 — Preparado para lavar roupas

Termo n. 39.427 de 1-10-35

Roberto Flogny — Capital Federal



Classe 10 — Artigos da classe

Termo n. 39.429 de 1-10-35

Joaquim José de França Junior — Capital Federal



Classe 60 — Jornaes e revistas

Termos ns. 39.430, 39.431, 39.432 de 1-10-35

Auto-Union A. G. — Chemnitz in. Sa. (Chemnitz na Saxonia) — Allemanha

AUDI

Classe 8 — Apparelhos e utensilios de iluminação, automatos
Classe 21 — Automoveis, bicycletas, accessorios e automoveis
e de bicycletas, vehiculos terrestres, aereos e maritimos
ou fluviaes.

Classe 6 — Machinas e partes de machinas

Termo n. 39.433 de 1-10-35

Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company — Chan e
Vevey, Confederação da Suissa



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 39.434 de 1-10-35

Antonio João Corrêa — Capital Federal



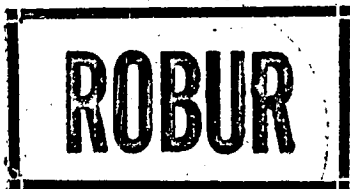
Classe 60 — Jornaes, revistas e outros impressos

Termo n. 39.436 de 1-10-35
F. Altberg — Capital Federal



Classe 44 — Isqueiros

Termo n. 39.437 de 1-10-35
Mario de Oliveira Brandão — Capital Federal



Classe 5 — Artigos da classe

Termo n. 39.438 de 2-10-35
Percy Levy — Capital Federal

UM BILHETE QUE NÃO FICA BRANCO

Classe 60 — Impressões tais como jornaes, revistas, notas, facturas, memorandums, folhetos, cartas impressas, talões e cartões.

Termo n. 39.440 de 2-10-35
Seabra & Companhia — Capital Federal



Classe 37 — Pyjamas, camisas, ceroulas, cuecas, punhos, collarinhos e lenços.

Termo n. 39.441 de 2-10-35
Daggett & Ramsdell — Estados Unidos da America

HA-KOL

Classe 48 — Loções, perfumes, sabões perfumados, preparados para a conservação dos cabelos.

Termo n. 39.442 de 2-10-35
Stanco Incorporated — Estados Unidos da America

Stemcosol

Classe 3 — Remedios e solventes para fins medicinaes e pharmaceuticos.

Termo n. 39.444 de 2-10-35
Instituto Chimiotherapico Ltda. — S. Paulo

HEMOFRENO

INSTITUTO CHIMIO THERAPICO LTDA.
SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

Classe 3 — Produto medicinal e pharmaceutico

Termo n. 39.445 de 2-10-35
Antacos-Werke G. m. b. H. — Muenchen — Alemanha

ANTÆOS

Classe 10 — Artigos da classe

Termo n. 39.446 de 2-10-35
A C Spark Plug Company — Estados Unidos da America

TITAN

Classe 6 — Vêlãs de ignição (renovação)

Termo n. 39.447 de 2-10-35
Consolidated Steel Strapping Company — Estados Unidos da America

SIGNODE

Classe 12 — Sineles (renovação)

Termo n. 39.448 de 2-10-35
S/A. — Hellerup, proximo de Copenhague, Dinamarca



Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 39.449 de 2-10-35
British & Benington's, Limited — Londres — Inglaterra



BLUE CROSS

Classe 41 — Chá (renovação)

Termos ns. 39.450 e 39.451 de 2-10-35

J. D. Riedel — E. de Haen Aktiengesellschaft — Berlin-Britz — Alemanha

Vitrex

Classe 2 — Artigos da classe

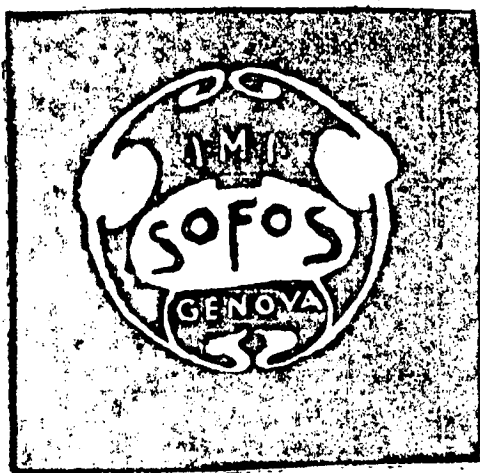
Classe 8 — Appareilho para pulverizar, borrificar e formar neblina destinado a preparados para a extinção de animais (principalmente insectos) e vegetações, e a preparados para combater animais e plantas daninhos.

Termo n. 39.452 de 2-10-35
Instituto Maragliano — Genova — Italia

" INSTITUTO MARAGLIANO "

Classe 3 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 39.453 de 2-10-35
Instituto Maragliano — Genova — Italia



Classe 3 — Artigos da classe (renovação)

Termos ns. 39.454 e 39.455 de 2-10-35
Marcos Carp. — São Paulo

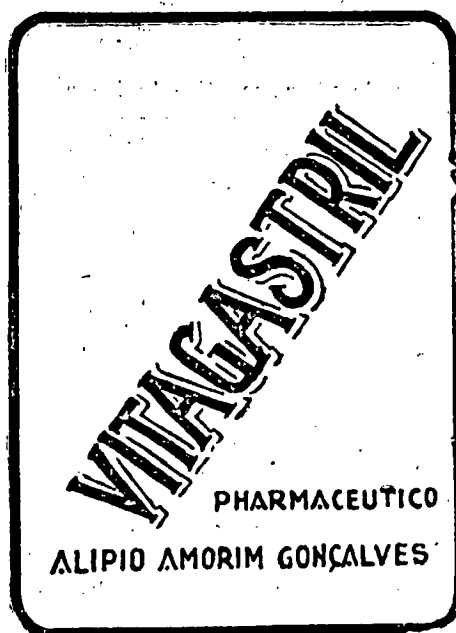


Classe 35 — Couros e pellos preparados ou não e bolsas de couro

Classe 36 — Manteaux, casacos, capas, "bois", gollas, chapéus, cintos, pelles de raposa, lontra, martas, coelho, arminho, urso e outras pelles.

Termo n. 39.456 de 2-10-35

Sylvio Maya-Ferreira — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 39.457 de 2-10-35
Schering Kahlbaum A. G. — Berlim — Alemanha

Proviron

Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes, drogas e preparados pharmaceuticos

Termo n. 39.458 de 2-10-35
America Barbosa de Carvalho — Nictheroy — Estado do Rio

QUINOVITAN

AMERICA BARBOSA DE CARVALHO
NICTHEROY — E. DO RIO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico contra o impaludismo

Termo n. 39.459 de 2-10-35

America Barbosa de Carvalho — Nictheroy — Estado do Rio

PLASMOVITANAMERICA BARBOSA DE CARVALHO
NICTHEROY - E. DO RIO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico tonico e reconstituente

Termo n. 39.460 de 2-10-35

America Barbosa de Carvalho — Nictheroy — Estado do Rio

MYOVITANAMERICA BARBOSA DE CARVALHO
NICTHEROY - E. DO RIO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico laxativo, vermicide e tonico

Termo n. 39.461 de 2-10-35

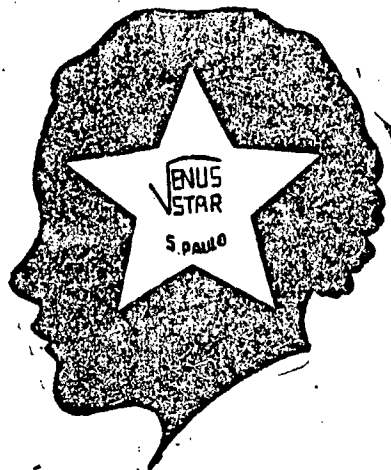
America Barbosa de Carvalho — Nictheroy — Estado do Rio

DURGOVITANAMERICA BARBOSA DE CARVALHO
NICTHEROY - E. DO RIO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico laxativo, vermicide e tonico

Termo n. 39.462 de 2-10-35

Sociedade Venus Star Limitada — S. Paulo

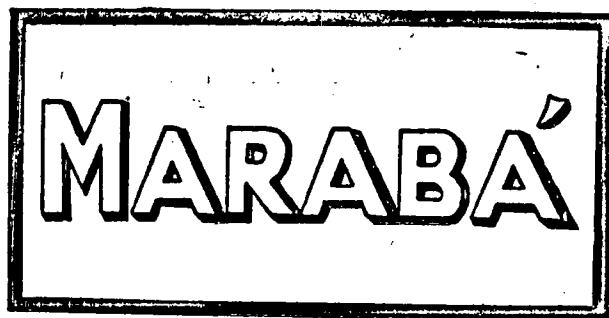


Classe 48 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.439 de 2-10-35

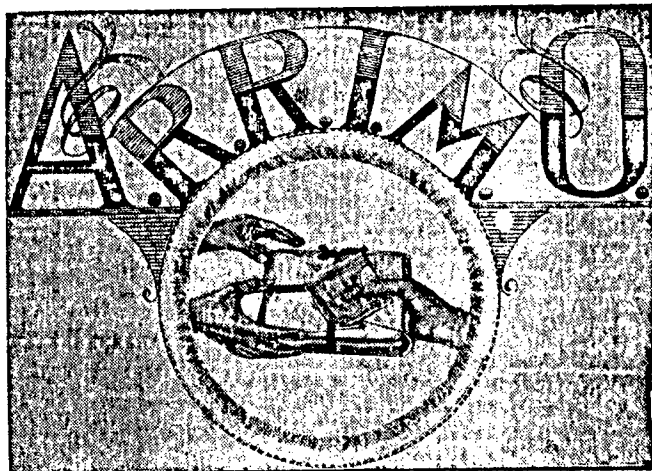
J. G. A. Villela — Capital Federal



Classe 41 — Titulo

Termo n. 39.443 de 2-10-35 (deposito n. 3.030 de 5-9-35 — São Paulo)

Lydio Silva Campos — São Paulo



Classe 60 — Insignia commercial

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Numero 35

RIO DE JANEIRO.— OUTUBRO

Anno de 1935

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior — Liberação de créditos da Noruega — Commercio exterior dos Estados — Expansão da industria siderurgica em Minas Geraes — A industria apicola em Minas Geraes — Importação de generos alimenticios — Importação de automoveis.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Novo regulamento de facturas consulares na Argentina — Laranjas na Inglaterra — Commercio do Reino Unido — Commercio exterior da Hespanha — Castanhas de cajú descascadas — Opportunidades commerciaes.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

(Sessão de 30 de setembro de 1935)

Realizou-se mais uma reunião do Conselho Federal de Commercio Exterior, com a presença do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, e presidida pelo Ministro Sebastião Sampaio, seu Director Executivo.

Compareceram os Srs. Conselheiros A. Luiz de Souza Mello, João Maria de Lacerda, Arthur de Carvalho, Evaldo Lodi, Raul Ferreira Leite e Victor Vianna e os Srs. Consultores técnicos A. de Lenhoff Brito, Léo d'Afonseca e Valentim Bouças. Por motivos justificados deixaram de comparecer os Srs. Conselheiros Alberto Boavista e Arthur Torres Filho, este ultimo actualmente em missão do governo do Brasil no estrangeiro, e o Consultor tecnico Sr. Franklin de Almeida, também ausente desta Capital.

Depois de aprovada a acta da 57ª sessão, de 16 de setembro ultimo, foi procedida a leitura do expediente, do qual constaram, além de outros, os seguintes papeis: bilhete verbal da Legação do Brasil em Stockolmo sobre importação de café na Suecia e Quadro do seu commercio exterior da Suecia no 1º semestre de 1935: carta da Exprinter pedindo material de propaganda turistica destinado ao South African Travel Bureau, de Capetown, e annunciando a vinda ao Brasil por iniciativa do referido Bureau, de um grupo de visitantes; requerimento do Consorcio Profissional Cooperativo dos Produtores de Herva Maté de Ponta Porã pedindo supressão ou redução da taxa official de cambio para uma exportação não excedente de 1.500 toneladas de herva, em razão de dificuldades expostas em documentos annexos; officio da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo copia das suggestões

sobre equiparação de material; officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas informando sobre o augmento de serviços de estiva no porto de Natal; carta do Sr. Leon Rogary, importador do Havre, fazendo suggestões sobre a necessidade de padronização e inspecção das laranjas exportadas para a França; memorial do Sr. J. R. Ladeira sobre o plano de organização do "Indicador Geral dos Estados e Municipios do Brasil", carta do Groupement Professionel des Torrefacteurs Belges de Café solicitando iniciativas de propaganda que beneficie os distribuidores belgas do nosso café indistinctamente; carta do Sr. Angelo Orazi, gerente do Touring Club do Brasil submettendo ao Conselho uma "contribuição para a criação e desenvolvimento da industria do turismo no Brasil", requerimento de Franz Cohnitz, pedindo exoneração da taxa official de cambio para a exportação de mamona; telegramma de exportadores de carbonatos e diamantes da Bahia pedindo isenção da taxa official de cambio; telegramma assignado por Marcellino Martins Filho & Cia., Vivacqua Irmãos, S. A. Pinheiro Ladeira & C., Companhia Cafeeira de Minas Geraes e Rebello Alves & C., sobre fretes maritimos; officio da Associação Commercial do Amazonas agradecendo informações sobre o fechamento de cambio.

Iniciando o seu relatório verbal sobre os assumptos em andamento, o Sr. Director Executivo communicou ao Conselho, em nome do Sr. Ministro das Relações Exteriores, a liquidação dos credits commerciaes noruegueses atrazados no Brasil, pela assignatura de um accordo com a Noruega, de cujas negociações o Conselho já tivera antes conhecimento.

Referindo-se aos termos geraes do accordo, o Sr. Sebastião Sampaio poz em evidencia o facto de se haver conseguido, pelo accordo em apreço uma venda suplementar de café, á Noruega, avaliada em 50.000 saccos. Congratulando-se com o Sr. Ministro Macedo Soares e com os membros do Conselho pela auspiciosa noticia, o Sr. João Maria de Lacerda manifestou a sua alegria de ver os problemas do nosso commercio exterior estudados e resolvidos, pelo Ministerio das Relações Exteriores, não mais á luz de um confronto da situação brasileira com a situação mundial, mas sim do aspecto particular das nossas relações commerciaes com cada um dos demais paizes.

S. Ex. acabara precisamente de fazer distribuir entre os seus collegas, um estudo onde este assumpto é focalizado, decorrendo, por consequente, a sua maior satisfação no momento, de ver que estas suas idéas concordam plenamente com a orientação ora seguida pelo Ministerio das Relações Exteriores em materia de accordos commerciaes.

Proseguindo o seu relatório verbal, o Ministro Sebastião Sampaio recorda os antecedentes da questão dos fretes maritimos para o estrangeiro e declara que o Conselho está reunindo as ultimas informações de que ainda carece para poder inscrever o assumpto na ordem do dia da sua proxima reunião e dar-lhes, talvez, a solução adequada definitiva.

O Director Executivo refere-se também ao problema do fornecimento de sal ás xarqueadas do sul e convida o Conselheiro Raul Leite, que acaba de regressar da Porto Alegre, a relatar o resultado dos entendimentos que, em nome do Conselho, teve com os presidentes do Syndicatos de Xarqueadores do Rio Grande do Sul e da Federação de Associações Rurales.

Segundo informa o Sr. Raul Leite, acham-se agora aquellas agremiações de classe estudando a proposta feita por intermedio do Conselho pelos salineiros nacionaes. O orador também se refere ás condições especiaes de importação de

sulfato de cobre e do arame ovalado, que serão objecto de deliberação ulterior. Em seguida lê uma exposição assignada pelos negociantes e fazendeiros estabelecidos em Passa-Tempo, sobre os preços de dois productos indispensaveis á vida do Municipio, a gasolina e o sal, os quaes, nestes ultimos quatro annos, teriam, passado, respectivamente, de \$100 a \$650 e de \$8000 a \$16000.

Ainda na hora reservada ás indicações, o Sr. Lenhoff Brito procede á leitura de uma suggestão relativa á reciprocidade dos favores concedidos por tratados commerciaes, decidindo o Conselho de encaminhar-a ao Ministerio das Relações Exteriores, que aliás já cogitou do assumpto.

Passa-se então á ordem do dia para tratar do unico assumpto inscripto, o da gasolina, sobre o qual falam varios oradores, notadamente os Srs. Raul Leite, João Maria de Lacerda, Valentim Bouças, relator interino, que apresenta uma longa e documentada exposição do problema, Victor Viana e Sebastião Sampaio.

Depois de discutir longamente o assumpto, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos, separar os dois aspectos do problema — o primeiro, de emergencia, creado pelo pedido dos fornecedores para a elevação do preço de \$200 para \$300, no Districto Federal, — e o segundo, das medidas permanentes que se impõem, não só para o Districto Federal, mas para todo o Brasil, afim de que sejam controlados de agora em diante os preços de gasolina, baseados nas cotações dos paizes productores e na fluctuação cambial do mil réis, e ainda afim de que sejam concretizadas rapidamente as medidas para a intensificação da produção do nosso alcool-motor e fundação de refinarias do oleo cru importado, até que haja petroleo brasileiro, e dos schistos beluminosos do nosso Paiz.

Quanto a este segundo aspecto do problema, o Conselho resolveu para si o exame de toda a questão, nomeando para estudal-a uma commissão especial. E sobre o seu primeiro aspecto, isto é, o pedido dos fornecedores para elevação immediata do preço da gasolina no Districto Federal, o Conselho, que já vem tendo entendimentos pessoais com o Sr. Governador da Cidade para o estudo conjunto da materia, deante dos nobres esforços com que o Senhor Prefeito está procurando uma solução conciliatoria dos interesses em jogo, incluindo varias medidas de administração municipal — resolveu enviar copia de todo o processo da gasolina a S. Ex. afim de deixar, assim, a mais ampla oportunidade para uma solução racional e definitiva dessa questão concreta.

Finalmente, é approvedo o parecer do Sr. Euvaldo Lodi mandando encaminhar ao Instituto do Assucar e do Alcool uma representação de usineiros e productores de assucar de Minas Geraes sobre restricções de quotas do referido producto estabelecidas pelo mesmo instituto com o fim de favorecer a produção do alcool absoluto.

As 13 horas, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

LIBERAÇÃO DOS CREDITOS DA NORUEGA

A TROCA DE NOTAS ENTRE O ITAMARATY E O ENCARREGADO DE NEGOCIOS DA NORUEGA

Realizou-se a 29 de setembro, no Palacio Itamaraty, a troca das notas entre o Ministro das Relações Exteriores e o encarregado de negocios, interino, da Noruega, em que se consubstancia o accordo para a liberação dos creditos commerciaes atrazados da Noruega no Brasil, que acaba de ser negociado entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Legação da Noruega nesta capital, com a cooperação do Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, e do Banco da Noruega, de Oslo.

A leitura da nota do Governo brasileiro foi feita pelo Ministro Sebastião Sampaio, Chefe dos Serviços Commercias do Ministerio das Relações Exteriores, e é do teor seguinte:

"Sr. encarregado de negocios.

Tenho a honra de communicar ao Governo da Noruega, pelo devido intermedio de V. S., o pleno assentimento do Governo brasileiro ao accordo que, para a liberação dos creditos commerciaes atrazados da Noruega no Brasil, acaba de ser negociado entre essa legação e este Ministerio, com a co-

operação do Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, e do Banco da Noruega, de Oslo.

Nestas condições, e em nome do Governo do Brasil, declaro que o referido accordo se tornará effectivo na data de hoje, por uma troca de notas entre este Ministerio e essa Legação, uma das quaes é, a presente, que affirma a perfeita conformidade do Brasil com o entendimento que vem de ser concluido.

Para completa clareza do presente accordo, ficou entendido que as duas notas reproduzirão integralmente todas as clausulas que o fixam e completam, o que faço neste documento, a seguir:

1ª — O Governo da Noruega tomará as providencias necessarias para, dentro do prazo de dois mezes a contar da data da assignatura do presente accordo, tornar possiveis compras de café brasileiro, por parte da Noruega, na importancia de dois milhões e duzentas mil coróas norueguesas (2 200.000), compras essas que serão feitas sem prejudicar a importação normal de café brasileiro pela Noruega, e, consequentemente, como importação adicional ou suplementar.

2ª — Fica entendido que as referidas compras supplementares de café brasileiro a serem feitas pela Noruega não deverão prejudicar em nada a importação normal de café brasileiro na Noruega, nos annos de 1935 e 1936, cuja media annual foi fixada para a execução deste accordo.

3ª — Para a necessaria differenciação entre compras normaes e compras supplementares, será adoptada neste accordo a media annual de trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis saccas de sessenta kilos (36.666), para fixar as compras normaes, ficando, tambem combinado que a Associação dos Atacadistas de Seccos e Molhados da Noruega (Norges Kolnialgrossisteris Forbund), decidirá quaes as compras que serão consideradas normaes e quaes as supplementares, e, ainda, que a communicação de cada compra será feita por parte do Governo da Noruega ás autoridades brasileiras, por intermedio da legação norueguesa no Brasil.

4ª — As cotações de preços para as referidas compras supplementares ou adicionais basear-se-hão nas cotações officiaes da Bolsa do Café da cidade de Nova York, Estados Unidos da America.

5ª — O Governo da Noruega assume o compromisso de não permittir a reexportação dos cafés brasileiros adquiridos que forem classificados como compras supplementares, em conformidade com o presente accordo, e dará conhecimento opportuno ao Governo do Brasil das medidas que serão tomadas para evitar semelhante reexportação.

6ª — O Governo do Brasil compromette-se a providenciar para que a importancia resultante das compras adicionais ou supplementares de cafés brasileiros mencionadas neste accordo sejam pagas ao Banco da Noruega, (Norges Bank, de Oslo), e ali depositadas numa conta especial em libras esterlinas, importancias essas que na sua totalidade servirão unica e exclusivamente para a liberação ou liquidação dos creditos commerciaes noruegueses atrazados no Brasil. Esses creditos serão assim liberados ou liquidados pelo Banco do Brasil por meio de cheques emitidos contra o referido deposito criado no Norges Bank e a favor dos exportadores noruegueses ou seus intermediarios. Fica entendido que o deposito em questão, no Norges Bank, não vencerá juros.

7ª — Os creditos commerciaes noruegueses atrazados, referidos na clausula 6ª, deverão ser liberados em ordem chronologica, contando da data do vencimento de cada titulo, devendo igualmente, o Banco do Brasil providenciar afim de ser fechado o cambio para os citados atrazados, rigorosamente á proporção que forem sendo creditadas as importancias produzidas pelas referidas compras de café.

8ª — Fica entendido que o Governo da Noruega se reserva a liberdade de tratar, mais tarde, com o Governo do Brasil, do assumpto dos creditos atrazados da casa norueguesa Dybwad & Dybwad, de Oslo, na importancia de cerca de sessenta mil libras esterlinas, resultante de vendas de papel, de produção não norueguesa, que o mesmo Governo, entretanto, deseja accentuar terem sido feitas por intermedio daquella casa norueguesa.

9° — O presente entendimento não interrompe, nem poderá ser invocado para diffcultar as negociações já encetadas pelos dois Governos para o futuro accordo commercial entre a Noruega e o Brasil".

Assistiram ao acto, além do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, e do Sr. Dick Frederico Wesman, encarregado de negocios da Noruega, que estava acompanhado pelo 1° secretario de legação Sr. Reidar Solum, os Srs.: Ministro Mario Pimentel Brandão, Secretario Geral do Ministerio; Dr. Souza Mello, Presidente do Departamento Nacional do Café; Ministro Gurgel do Amaral, chefe de gabinete; Ministro Hildebrando Accioly, Chefe dos Serviços Politicos e Diplomaticos; Ministro Acyr Paes, conselheiro de Embaixada Fonseca Hermes, Chefe de Secção de Limites, senhor Virgilio Carneiro, representante do director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, commandante Carvalho Rego, ajudante de ordens do Ministro Macedo Soares; consules Murillo Martins e David Moretzsohn, dos Serviços Commerciaes do Ministerio, e senhorinha Odette Carvalho e Souza, do gabinete do Ministro Macedo Soares.

COMMERCIO EXTERIOR DOS ESTADOS

O commercio exterior dos Estados, de accordo com os dados estatisticos recentemente divulgados, attingiu á cifra de 3.608.577 contos de réis, ou £ 29.058.805, ouro, no primeiro semestre do corrente anno, contra £ 27.836.597, ouro, em igual periodo do anno anterior. Verifica-se, portanto, um saldo de £ 1.222.208, ouro, em favor do anno em curso.

Distribuido por Estados, o movimento de importação e exportação foi, naquelle periodo e em contos de réis, o seguinte:

São Paulo:			
Importação	697.815		
Exportação	933.418	1.631.233	
Districto Federal:			
Importação	668.178		
Exportação	208.216	876.394	
Rio Grande do Sul:			
Importação	101.002		
Exportação	135.747	236.749	
Pernambuco:			
Importação	85.321		
Exportação	76.883	162.204	
Bahia:			
Importação	41.643		
Exportação	92.686	134.329	
Ceará:			
Importação	16.229		
Exportação	88.837	105.066	
Parahyba:			
Importação	14.066		
Exportação	64.828	78.894	

Espirito Santo:			
Importação	2.346		
Exportação	72.872	75.218	
Pará:			
Importação	17.132		
Exportação	38.993	56.124	
Paraná:			
Importação	15.124		
Exportação	39.513	54.637	
Maranhão:			
Importação	5.967		
Exportação	36.328	42.295	
Rio Grande do Norte:			
Importação	5.805		
Exportação	34.150	39.955	
Alagoas:			
Importação	8.120		
Exportação	24.785	32.905	
Santa Catharina:			
Importação	16.003		
Exportação	14.470	30.473	
Amazonas:			
Importação	4.657		
Exportação	25.681	30.339	
Rio de Janeiro			
Importação	5.794		
Exportação	3.088	8.882	
Matto Grosso:			
Importação	3.021		
Exportação	1.839	4.860	
Piahy:			
Importação	1.588		
Exportação	2.866	4.454	
Sergipe:			
Importação	1.509		
Exportação	2.156	3.665	

EXPANSÃO DA INDUSTRIA SIDERURGICA EM MINAS GERAES

A recente inauguração da Estação de Monlevade, no ramal de Santa Barbara, presidida pelo Sr. Dr. Getúlio Vargas, L.D. Presidente da Republica e pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Benedicto Valladares Ribeiro, veio abrir para a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, que na mesma data e no mesmo local fez o lançamento solenne da pedra fundamental de uma nova e grande usina, uma phase de grande expansão no dominio de suas actividades.

E' que o prolongamento daquella via ferrea, em demanda do valle do Rio Doce, representa a chave do problema siderurgico em Minas Geraes, cuja viabilidade economica, consoante a experiencia secular de outros paizes em condições identicas, consiste na fabricação do ferro e seus artefactos, aproveitando como combustivel o carvão de madeira. Apesar do grande desenvolvimento que as actuaes installações daquella Companhia vêm experimentando em Sabará, a realização integral de seu grandioso programma era naturalmente dificultada pela falta de certas condições de ordem material economica, em concurso com os elementos naturaes abundantes nas jazidas de Monlevade, consistentes principalmente no avançamento até ali dos trilhos da E. F. Central do Brasil. Outro factor de grande relevo na consecução desse grande objectivos, de expansão economica não só mineira mas nacional, e que a Companhia Belgo-Mineira poudo conseguir nestes varios annos de funcionamento de suas installações iniciaes em Sabará, é o aparelhamento das aptidões technicas do elemento humano, na pratica dos processos metallurgicos mais adequados ao tratamento das materias primas nacionaes, porquanto, apesar de secular no Paiz, as diminutas proporções da metallurgia primitiva não haviam permitido ainda a formação de uma classe operaria perfeitamente familiarizada com os diferentes misteres dessa actividade. Com isso, poudo a Companhia, nesta primeira phase de sua vida industrial, attingir um apreciavel desenvolvimento na fabricação de productos metallurgicos, constituindo por assim dizer um lastro valioso sobre o qual poderá firmar-se de modo definitivo a organização technica das novas usinas.

Com as novas installações de Monlevade, servidas pelos recursos mais aperfeiçoados da alta siderurgia no aproveitamento dos minerios e das florestas ali existentes, bem como na utilização da energia hydraulica de cerca de 20.000 cavallos nas quedas do Piracicaba e do seu affluente o Carneirinho, pretende a Companhia incorporar annualmente, aos parques metallurgicos nacionaes, o elevado volume de 100.000 toneladas de seus variadissimos productos, que se destacam nem só pela mais larga applicação nas construcções modernas, em material rodante das estradas de ferro, construcções em concreto e de estrutura metalicas, como ainda num sem numero, emfim, de machinas, instrumentos e artefactos de ferro que muito irão contribuir para um desenvolvimento paralelo de outras industrias brasileiras.

A INDUSTRIA APICOLA EM MINAS GERAES

A criação de abelhas em Minas, apesar dos processos ainda primitivos com que é praticada, em sua quasi totalidade, impulsiona mais pelos recursos inexgotaveis de sua flora nectarifera, do que mesmo pelos cuidados e pelo carinho dos abelheiros, vem alcançando comtudo um desenvolvimento animador, não obstante se mostre ainda muito aquem das grandes possibilidades com que poderia contar, se fosse explorada com o interesse que deveria merecer da parte dos pequenos agricultores e sitiantes.

Pelo seu vulto insignificante no conjunto da produção geral, não consignam as nossas estatísticas numeros especiaes para os productos apicolos. Entretanto, através dos algarismos referentes á exportação de mel e cêra, pelo Estado, nos oito annos que decorreram de 1926 a 1933, e não obstante os indices irregulares, com que se apresentam elles de anno para anno, influidos que são por factores occasionaes, principalmente quanto ao mel, cujo consumo não é ainda generalizado, como deveria ser, nos habitos alimentícios da população, pode-se verificar que essa actividade vae se desenvolvendo pouco a pouco em nosso Estado, revelando-se, quando não seja como elemento já valioso na formação da riqueza, pelo menos como possibilidade apreciavel a ser, neste sentido, melhor aproveitada.

Foi a seguinte, nos referidos annos, a exportação dos dois productos em apreço:

Annos	Mel		Cêra		Valor total
	Kilos	Valor official	Kilos	Valor official	
1926	28.228	24:456\$	3.257	9:771\$	34:227\$
1927	11.759	20:895\$	3.905	11:715\$	32:610\$
1928	59.921	107:857\$	12.342	37:026\$	144:883\$
1929	20.508	41:004\$	7.535	33:372\$	74:376\$
1930	37.716	75:432\$	7.210	25:235\$	100:667\$
1931	18.872	37:744\$	7.002	24:507\$	62:251\$
1932	36.167	72:334\$	8.575	30:012\$	102:346\$
1933	46.427	92:254\$	9.587	33:554\$	126:408\$

Não obstante os processos rotineiros que lhe tem entravado a possibilidade de maiores rendimentos, mau grado o emprego inadequado das habitações "fixistas", de espaço limitado, que transforma a expansão das energias apicolas em verdadeira febre de enxameagem, quando exactamente a abundancia das floradas reclama o concurso de colonias populosas e fortes, os dados que acima se vem, com remanescentes aliás do consumo interno, mostram o quanto seria benefico á economia privada e ao incremento da riqueza geral do Estado, um trabalho intenso e melhor orientado, em relação á apicultura.

Adequando-se mais o systema "fixista", á produção de cêra, que é um producto mais caro para as abelhas, correspondendo um kilo de cêra a quinze de mel, são significativas as quotas de sua exportação no quadro supra.

Comparando-se a exportação dos dous productos no cotejo das respectivas medias annuaes no octenio em apreço, verifica-se que são estas de 31.561 kilos para o mel 7.426 kilos para cêra. Proporcionalmente a produtividade de cada um, constata-se que foi maior a exportação em cêra, ou, por outra, exporta-se menos quantidade do mel em relação ao volume produzido. Naturalmente é isso devido ao facto do que, sendo ainda atrazados os methodos da apicultura entre nós, deixa certamente o mel produzido muito a desejar para a sua vantajosa aceitação nos mercados de fóra do Estado, onde não faltarão productos similares de outras procedencias que melhor se recommendem pela sua pureza e por uma embalagem mais apresentavel.

Esta industria subsidiaria, cuja organização scientifica ou racional se destaca dos processos empiricos, podendo, assim, contar com um indice de produção que, em regiões mais favorecidas, facilmente attingirá 50 kilos de mel por colonia, é, sem menor duvida e consoante os dados estatísticos alinhados acima, de um grande alcance economico, por isso que, além do mel e da cêra, que hoje encontram os melhores preços e a mais franca sahida, exerce uma grande influencia sobre a fecundação das flores, concorrendo, assim, para o augmento prodigioso das safras, o que é certamente mais um motivo para a sua pratica, em maior ou menor escalas, em todas as fazendas e em todos os sitios.

IMPORTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

No primeiro semestre do corrente anno, o Brasil importou 456.242 toneladas de generos alimenticios, no valor de 291.626 contos de réis.

Os generos importados foram os seguintes:

	Toneladas	Valor em contos de réis
Azeite	2.140	14.395
Bacalháu	10.412	22.535
Batatas	390	192
Bebidas	2.806	11.336
Farinha de trigo	21.382	13.310
Forragens	8	16
Fructas de mesa	8.193	19.590
Forragem	—	—
Trigo em grão	396.921	171.516
Diversos	13.918	38.736

IMPORTAÇÃO DE AUTOMOVEIS

De accordo com as estatisticas officiaes ultimamente publicadas, o Brasil importou durante o primeiro semestre do anno corrente, 10.013 automoveis, no valor de 96.588 contos de réis, ou £ 718.000, ouro.

Foi esta a maior importação de automoveis verificada no quinquennio, pois em igual periodo de 1934 importamos 6.307 automoveis, contra 4.354, 1.444 e 3.848, respectivamente, em 1933, 1932 e 1931.

O valor total da importação de automoveis nos seis primeiros mezes do quinquennio foi de 200.808 contos de réis, ou £ 2.077.000, ouro.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

NOVO REGULAMENTO DE FACTURAS CONSULARES DA REPUBLICA ARGENTINA

Segundo informa o Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, o Ministro da Fazenda da Argentina mandou pôr em vigor, a partir de 1 de julho ultimo, o novo Regulamento de Facturas Consulares.

Cuida a resolução citada de esclarecer situações até agora imprevisas que venham a surgir no curso do despacho de mercadorias, fixando regras para as que cheguem sem a respectiva factura consular:

a) nos casos previstos pelo art. 3º do Regulamento de Facturas Consulares e certificados de origem;

b) nos casos previstos pelo art. 1º da resolução de 24 de outubro de 1934, que esclarece o art. 9º do referido Regulamento;

c) quando o importador apresente autorização expressa para realizar o despacho, outorgada pelo controle de Cambios no formulario n. 143.

Estabelece tambem que o Controle de Cambios poderá exigir a comprovação do valor das mercadorias, na forma que julgar conveniente.

LARANJAS NA INGLATERRA

Segundo informa o addido commercial á Embaixada do Brasil em Londres, nas tres semanas terminadas no dia 20 de agosto findo, entraram no Reino Unido 697.000 caixas de laranjas provenientes dos tres grandes productores d'além-mar.

Nas tres semanas anteriores, isto é, no periodo terminado a 30 de julho ultimo, a quantidade importada das mesmas origens foi de 858.000 caixas.

No periodo correspondente ao anno passado (31 de julho a 30 de agosto) a importação fôra de 470.000 caixas.

Desde o inicio da estação, até o dia 20 de agosto, entraram nos portos britannicos 3.001.000 caixas, ou sejam mais 374.000 caixas do que no periodo correspondente de 1934.

Essas cifras mostram de sobejo a causa principal da baixa consideravel registrada nos preços das laranjas.

Na semana terminada a 21 de agosto referido, foram desembarcadas 228.300 caixas, sendo:

67.000 da Africa do Sul;
18.000 da Australia;
89.000 dos Estados Unidos;
53.000 do Brasil;
1.000 das Colonias Portuguezas;
300 da Rhodesia do Sul.

Na semana finda a 27 do mesmo mez, eram esperadas as seguintes quantidades:

Da Africa do Sul, 49.000 caixas;
Da Australia, 4.400 caixas;
Do Brasil, 3.000 caixas;
Dos Estados Unidos, 83.000 caixas;
Da Rhodesia do Sul, 500 caixas;
Total, 139.900 caixas.

Os preços continuam baixos. Eis as cotações das laranjas "peras":

Caixas de 126, 7/6d. a 11/—;
Caixas de 150, 7/6d. a 10/—;
Caixas de 200/226, 7/6d. a 9/6d.;
Caixas de 252/288, 7/9d. a 10/—;
Caixas de 324/360, 8/6d. a 9/3d.

Os importadores continuam reclamando contra a grande quantidade de laranjas avariadas da safra do Rio de Janeiro.

Os preços em vigor na semana finda a 27 de agosto foram os seguintes:

Caixas de 126, 7/6d. a 12/—;
Caixas de 150, 8/— a 12/6d.;
Caixas de 176, 9/— a 13/—;
Caixas de 200, 11/— a 12/9d.;
Caixas de 252, 11/9d. a 12/9d.;
Caixas de 300, 8/9d. a 11/—;
Caixas de 360, 9/6d. a 11/—.

Procedencia:

Africa do Sul, 38.000 caixas;
Australia, 13.000 caixas;
Estados Unidos, 88.000 caixas;
Brasil, 7.000 caixas;
Rhodesia do Sul, 300 caixas;
Total, 146.300 caixas.

Na semana terminada em 3 de setembro, foram importadas as seguintes quantidades:

Procedencia:

Africa do Sul, 61.000 caixas;
Australia, 3.500 caixas;
Estados Unidos, 43.000 caixas;
Brasil, 39.000 caixas;
Total, 146.500 caixas.

Verificou-se uma ligeira melhoria nos preços, tendo vigorado os maximos e minimos seguintes:

COMMERCIO DO REINO UNIDO DA GRÁ-BRETANHA

De um modo geral, as estatisticas referentes do semestre terminado em 30 de junho do corrente anno apresentam uma intensa vitalidade em todos os ramos da actividade commercial.

A produção, os lucros, os dividendos distribuídos, o mercado de trabalho, o tráfego, etc., justificam a afirmação de que foi o período de maior prosperidade desde 1930.

As exportações, em relação aos seis primeiros meses, tiveram um aumento sensível.

Comparativamente aos totaes exportados nos dois semestres de 1933, as exportações aumentaram de £ 16.598.970 e de £ 34.826.550.

As importações foram de £ 2.809.502 inferiores ás de 1934, porém de £ 39.041.377 superiores ás de 1933. A "Board of Trade" declara os seguintes detalhes comparativos:

Exportação	Semestre
1935	£ 235.318.965
1934	£ 218.719.995
1933	£ 200.492.415

Importação	Semestre
1935	£ 359.376.864
1934	£ 362.186.366
1933	£ 320.355.487

As importações de fructas aumentaram, especialmente as entradas de bananas, que atingiram a 2.000.000 de cachos. As laranjas tiveram um decréscimo na quantidade, mas um aumento no valor.

O assucar grosso soffreu um decréscimo, no semestre, de 3.100.000 quintaes.

A banha de porco tambem soffreu um revés quanto ao pezo, que foi de 775.000 quintaes, porém, o seu valor augmentou em 338.000 libras esterlinas.

Aumentaram as importações de cacão e diminuíram as de café.

O tabaco manufacturado cahiu de 33.300.000 de libras, pezo, no segundo trimestre e de 29.400.000 no semestre.

O movimento geral, por classe, em comparação com o primeiro semestre de 1934, foi o seguinte:

IMPORTAÇÃO (VALOR CIF)		
	1934	1935
	££	££
1.ª Classe:		
Comestiveis, Bebidas e Tabaco	167.326.532	166.302.403
2.ª Classe:		
Materias primas e artigos não manufacturados	108.474.199	103.015.710
3.ª Classe:		
Artigos manufacturados	84.479.085	86.404.251
4.ª Classe:		
Animaes para criação	563.831	773.583
5.ª Classe:		
Encomendas postaes	1.342.729	920.917
Totaes geraes	362.186.366	352.876.904

EXPORTAÇÕES (VALOR FOB)

	1934	1935
	££	££
1.ª Classe:		
Comestiveis, bebidas e tabaco	14.576.542	13.989.401
2.ª Classe:		
Materias primas e artigos não manufacturados	24.095.994	26.309.528
3.ª Classe:		
Artigos manufacturados	145.695.942	160.635.534
4.ª Classe:		
Animaes para criação	279.896	250.984
5.ª Classe:		
Encomendas postaes	5.055.414	5.289.744
Totaes geraes	189.703.785	206.475.191

COTAÇÕES ALCANÇADAS PELO ALGODÃO EM LIVERPOOL

	1.º Trimestre		2.º Trimestre	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo
	d.	d.	d.	d.
Pernambuco, Maceló, etc.	5,58	7,75	5,35	7,38
Parahyba, Rio Grande, etc.	5,85	7,34	5,97	7,94
Ceará	5,54	7,39	5,75	7,10
São Paulo	5,83	7,52	6,31	7,46
U. S. America	5,06	10,57	4,50	10,84
Egypto	3,69	11,71	4,75	11,56
Sudão	4,50	11,74	2,25	12,08
Perú:				
Grosseiro	5,26	9,15	6,56	7,53
Liso	4,50	7,95	6,01	7,91
Tanguis	4,75	9,31	4,25	9,03
Indias Occidentaes	6,33	8,88	6,00	7,32
Idem (Sea Island)	7,75	16,00	8,00	16,00
Africa Oriental	4,50	8,18	5,37	7,87
Africa do Sul	6,85	8,00	5,36	7,68
Africa Occidental	4,50	7,49	5,03	7,92
India	2,25	7,01	2,50	6,61
China	6,20	—	6,70	—
Argentina	3,30	5,35	4,49	6,41

COMMERCCIO EXTERIOR DA HESPAÑIA

1º semestre de 1935

Segundo informa o Consulado do Brasil em Cadiz, foi a seguinte a importação de café pelo porto de Cadiz no primeiro semestre do corrente exercicio:

Procedencias	Quantidades em kilos
Venezuela	201.389
Estados Unidos	70.051
Colombia	55.728
Panamá	53.288
Brasil	50.522
Cuba	42.336
Mexico	35.957
Santo Domingo	26.650
Java	13.971
Fernando Pó	9.789
Haiti	5.584
Canarias	4.906
Belgica	4.509
Hollanda	3.975
Singapura	840
Total	579.195

A exportação pelo referido porto foi a seguinte:

Productos	Quantidade em kilos	Valor em pesetas
Azeite	269.845	505.195.00
Azeltonas	731.255	488.826.30
Sal	1.524.000	36.271.87
Vinhos	22.759	33.031.65
Azeltonas	731.255	488.826.30
Azulejos	911	723.65
Terra de vinho	1.000	472.50
Total	2.567.440	1.092.523.97

CASTANHAS DE CAJU' DESCASCADAS

A firma M. Arachtingi, 100 Hudson Street, Nova York, enviou a seguinte carta ao Consulado do Brasil em Nova York sobre castanhas descascadas:

"De accôrdo com a suggestão que nos foi feita por V. S. temos o prazer de lhe fornecer a seguir alguns detalhes sobre negocio da castanha de cajú, objecto da nossa recente entrevista.

Como V. S. provavelmente não ignora, a India Inglesa fornece toda a castanha de cajú que é importada neste paiz. O volume do negocio vem aumentando cada anno, e se calcula que, durante a estação passada cerca de 300.000 caixas (50 libras liquidas cada caixa) foram embarcadas para os Estados Unidos, num valor de cerca de \$3.000.000. Um ponto interessante para o qual desejo chamar a attenção de V. S. é o facto de que durante os quatro ou cinco annos passados não houve saldo de uma safra para outra.

Em virtude de se cultivar o cajueiro nas immedições de Fortaleza (em verdade sabemos que o cajú da India é originario de seu paiz) parece-nos que se o seu Governo, por intermedio dos seus componentes iniciasse uma campanha de propaganda, uma nova industria poderia ser creada no seu paiz. Comparado com a da India, o Brasil apresenta a vantagem da sua proximidade com os Estados Unidos.

Alguns annos atraz recebemos pequenas remessas de castanhas de cajú. Como a sua qualidade, em comparação com o producto da India, mostrou-se menos favoravel, abandonamos o negocio. No entanto, esta difficuldade pôde ser removida, por isso que se trata simplesmente de uma questão de beneficiamento. Nos ultimos seis mezes, uma ou duas remessas introduzidas no nosso mercado deram resultados summamente satisfactorios. Aventuramo-nos a dizer que por muitos annos o nosso paiz poderá absorver toda a producção de castanha de cajú do Brasil.

Nós aqui compramos apenas o que se conhece por *castanha de cajú alvejada*, isto é, amendoas completamente descascadas. Durante o processo de descascamento e torrefacção é muito natural que se verifique uma certa percentagem de castanhas partidas ou queimadas. Como as castanhas que não se queimam obtêm um preço maior, comprehenderá V. S. que será de toda a vantagem para o beneficiador o seu methodo de beneficiamento, no sentido de reduzir ao minimo a percentagem de castanhas queimadas. As castanhas inteiras são sempre seleccionadas das quebradas. Esta medida se applica tanto ás castanhas queimadas como ás que não estiverem queimadas. As castanhas inteiras obtêm sempre preço maior do que as quebradas; o beneficiador deve da mesma forma aperfeiçoar o seu methodo para reduzir ao minimo possivel a percentagem das quebradas. O preço corrente para castanhas inteiras que não estejam queimadas é de 22 cents por libra c. i. f. Nova York e para as quebradas é de 13 1/2 cents. As castanhas queimadas inteiras são cotadas a 18 cents, e as quebradas a doze. A embalagem faz-se sempre em latas de kerozene de 5 galões com capacidade para 25 libras de castanhas. Essas latas devem ser submettidas ao processo de vacuo para que as castanhas não murchem ou fiquem bichadas."

OPPORTUNIDADES COMMERCIAES

Informa o Consulado do Brasil em Londres que os senhores James L. Turnbull & C., corretores de productos naquella Capital, desejam conseguir a representação de uma casa brasileira que exporte productos destinados á alimentacção de gado, como sejam bolos de linhaça, farello, alfafa, etc.

Communica, tambem, aquelle consulado que a firma V. Berg & Sons, cujo endereço é 33 e 35, Eastcheap, London, E. C. 3, está interessada em importar "araroba", desejando collocar-se em contacto directo com exportadores brasileiros desse producto.

